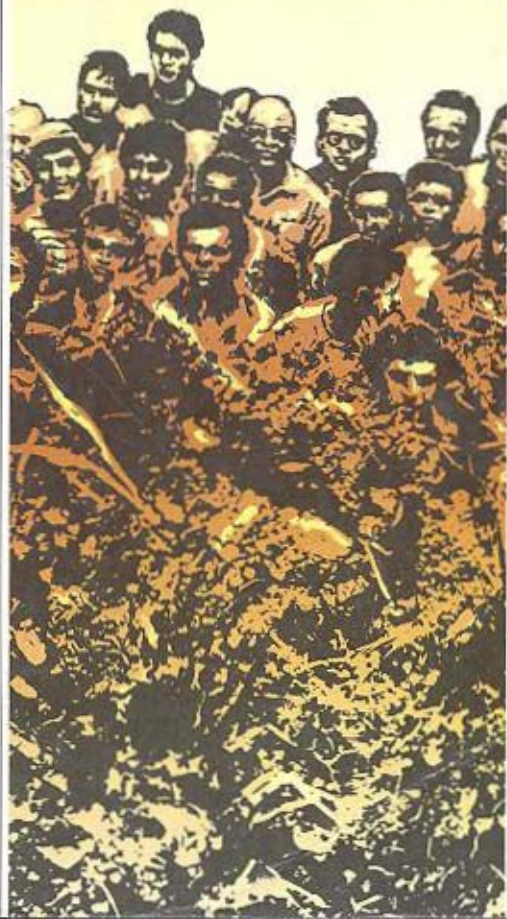


7

I - RECURSOS MINERAIS
Estudos e Documentos

Constituinte: A nova política mineral



Coletânea
de artigos
sobre a
questão mineral

Gabriel Guerreiro
Octávio Elísio Alves de Brito
Luciano Galvão Coutinho
Roberto Gama e Silva
Alfredo Ruy Barbosa
Hildebrando Herrmann
Osny Duarte Pereira

MCT

CNPq

Diretoria de
Planejamento e Gestão

COLEÇÃO
RECURSOS MINERAIS – Estudos e Documentos

- Nº 1 – Quem é Quem No Subsolo Brasileiro
(Por Francisco Rego Chaves Fernandes)
- Nº 2 – A Política Mineral na Constituição de 1967
(Por Ariadne da Silva Rocha Nodari)
- Nº 3 – Mineração no Nordeste – Depoimentos e experiências
(Por Manuel Correia de Andrade)
- Nº 4 – Política Mineral do Brasil – Dois ensaios críticos
(Por Osny Duarte Pereira
Paulo César de Sá
Isabel Marques)
- Nº 5 – A Questão Mineral da Amazônia – Seis ensaios críticos
(Por Francisco Rego Chaves Fernandes
Roberto Gama e Silva
Ana Maria Botelho da Cunha
Saulo Rodrigues Pereira Filho
Maria Júlia Rocha Marques)
Wanderlino Teixeira de Carvalho e Manuela Carneiro
Breno Augusto dos Santos
Armando Álvares Cordeiro e Arthur Luiz Bernardelli
Paulo César de Sá e Isabel Marques)
- Nº 6 – Setor Mineral e Dívida Externa
(Por Maria Clara Couto Soares)

CONSTITUINTE: A NOVA POLÍTICA MINERAL

7

1 – RECURSOS MINERAIS
Estudos e Documentos

Constituinte: A nova política mineral



Coletânea
de artigos
sobre a
questão mineral

Gabriel Guerreiro
Octávio Elísio Alves de Brito
Luciano Galvão Coutinho
Roberto Gama e Silva
Alfredo Ruy Barbosa
Hildebrando Hermann
Osny Duarte Pereira

CETEM
BIBLIOTECA

Reg. N.º 1617 Data 05/01/95

CETEM

PATRIMÔNIO

17-B - 3975

COL. DE VOL | VOL N.º

DATA 23/04/93

REG. N.º

BMB

O direito de experimental

GABRIEL GUERREIRO
Deputado e Geólogo

AGOSTO/88

O DIREITO DE EXPERIMENTAR

APRESENTAÇÃO

O constituinte Gabriel Guerreiro é o pai da emenda que nacionalizou a mineração no Brasil. Eleito pelo PMDB do Pará, Guerreiro gosta de definir-se mais como geólogo do que como deputado: resultado de 20 anos de estudo e trabalho voltados para a prospecção mineral. Formado em geologia pelo Instituto de Geociências da UFRJ em 1969 e com mestrado em Geologia Econômica pela mesma universidade, o deputado de 48 anos passou a maior parte de sua vida profissional no trabalho de campo, sendo responsável pela descoberta de inúmeras ocorrências minerais na Amazônia.

Com a bússola e o martelo na mão, Guerreiro conheceu a riqueza do subsolo paraense e a "miséria incompreensível" do homem que o habita na superfície. Tocado pela necessidade de participação política – que já o havia emocionado em 1968, quando presidiu o Diretório Acadêmico de sua faculdade – o geólogo lançou sua candidatura à Assembléia Legislativa do Pará em 1982, pelo PMDB, sendo eleito com ampla votação. A candidatura à Constituinte foi uma decorrência de sua atuação como deputado estadual. Em fevereiro de 1987, Guerreiro tomou assento na

Assembléia com dois objetivos: mudar a política mineral e criar o estado de Tapajós. O primeiro sonho está em curso, o segundo ficou para mais tarde.

Nascido em Oriximiná em 1939, o deputado traz ainda em seu currículo a participação no corpo docente da Universidade do Pará, como professor de Geologia Econômica e Economia Mineral e, em duas oportunidades, o exercício da presidência da Associação Profissional de Geólogos da Amazônia, onde se destacou como um grande incentivador do debate sobre o desenvolvimento econômico da região.

O DIREITO DE EXPERIMENTAR

Um cadáver geológico guardado no armário. Alfred Hitchcock, o cineasta do suspense, certamente invejaria a mente prodigiosa que criou tal personagem: o senador constituinte e ex-ministro do Planejamento do governo Castelo Branco, Roberto Campos. Esgrimista da ironia, Campos já falou do “cadáver” por mais de uma vez na tribuna da Constituinte e promete repetir a dose, no momento em que a Assembléia votar em segundo turno o dispositivo que nacionaliza a pesquisa e a lavra de minerais no país.

Incansável na defesa do livre acesso de capitais ao subsolo, Campos repetirá a cantilena de que por não dispormos de recursos financeiros para investimentos em pesquisa e nem tampouco tecnologia, estamos cometendo um erro em regular a participação do capital estrangeiro na mineração. Um erro que, segundo o senador, impedirá a transformação dos recursos minerais em riquezas minerais; a transmutação do cadáver geológico em matéria-prima viva e comercializável. O senador só não explica porque o cadáver continua cadáver, apesar dos 22 anos em que prevaleceu no país a política mineral que ele e o ex-ministro das Minas e Energia, Mauro Thibau, criaram em 1966, ao elaborarem o Código de Mineração e o Plano Mestre Decenal para o setor. Nunca o capital estrangeiro esteve tão livre para investir no subsolo. En-

tretanto, o que estava morto, de forma geral continuou morto. A diferença é que a chave do sepulcro muitas vezes ficou em mãos estranhas, alheias aos interesses do país.

PESQUISA BÁSICA: UMA LUZ SOBRE O DESCONHECIDO

A preocupação com a pesquisa geológica deve ocorrer em duas vertentes: a pesquisa básica e a pesquisa do bem mineral propriamente dito. Não cabe discutir se a pesquisa básica deve ser aberta ao capital nacional ou multinacional, porque, por definição, ela é de responsabilidade do estado. O governo deve ser o responsável pelo mapeamento geológico e pelo levantamento geofísico e geoquímico do país. Trata-se de uma consciência desenvolvida no governo Juscelino Kubitschek e que vigorou até o início da década de 70, favorecendo um período fertilíssimo em descobertas minerais. Posteriormente o governo parou de investir e a procura racional de novos recursos estacionou. Hoje, a grande possibilidade mineral do Brasil é a Amazônia. Mas, o que fazer, se deste território nós não conhecemos mais do que 10% na escala de 1 para 100 mil?

As grandes empresas de mineração, a maior parte delas de capital estrangeiro, se apressam em afirmar que a solução é deixar a pesquisa básica para quem dispõe dos recursos financeiros que faltam ao governo, ou seja, elas próprias. Ocorre que nenhuma destas empresas investe propriamente em pesquisa básica. O que elas fazem e a história das recentes descobertas minerais na Amazônia está aí para provar, é requerer enormes áreas e palmilhá-las na superfície, na esperança de tropeçarem numa grande jazida. Trata-se da "pesquisa do tropeção", cujos custos são tão baixos, que não há porque temer uma perda de investimentos nestes levantamentos geológicos, caso as multinacionais da mineração resolvam deixar o país. A média de investimento destas empresas hoje no Brasil é de apenas US\$ 1 por hectare requerido.

A obrigatoriedade das empresas estrangeiras se associarem a projetos majoritariamente nacionais para participarem da pesquisa e lavra de minerais no país, ao contrário do que pensam os multinacionalistas da Constituinte, ocorre no sentido de dar mais qualidade aos interesses do capital externo sobre o nosso subsolo. Acabará para este investidor a despreocupação irresponsável de quem encontra tudo disponível. Quem trabalha com o bem mineral no mercado internacional, terá agora que se preocupar com o Brasil. Terá de se informar sobre as prioridades de pesquisa e investimento do país e participar em projetos de interesse integrado.

É possível que uma ou duas empresas que trabalham no país com espírito colonialista desejem fazer as malas. Mas as empresas mais sérias, que já realizaram aqui grandes investimentos e estão preocupadas em estabelecer um relacionamento mineral que vai além da ganância, estas não vão sair do Brasil. É o caso, por exemplo, da Alcan, que já trabalha no Brasil há muitos anos, fazendo pesquisas, abrindo lavras, instalando metalurgias. Este tipo de empresa não pode ser comparado àquelas surgidas de aventuras recentes, como a Billiton, da Shell, e a British Petroleum, que têm uma preocupação restrita ao assenhoreamento de reservas minerais e que, sintomaticamente, são as que mais se envolvem no lobby do capital estrangeiro na Constituinte.

Outro equívoco é a suposição dos geólogos de que haverá uma crise de desemprego na categoria, caso as multinacionais decidam deixar o país. Se esta hipótese improvável acontecer, não mais de 10% de profissionais em atividade perderão seus empregos numa clara demonstração de como é restrita a participação do capital estrangeiro na pesquisa mineral.

Esta "crise de desemprego", de possibilidade remota, poderá por outro lado, ser facilmente contornada, caso o estado assuma o seu papel e passe a investir em pesquisa básica, concedendo

aos investidores privados o instrumental mínimo para a identificação das reservas minerais propriamente ditas.

OS RISCOS DO MODELO AUSTRALIANO

Por um breve momento prevaleceu na Constituinte a proposta de se adotar o modelo australiano, liberando a pesquisa para a participação de qualquer capital e restringindo a lavra ao investimento majoritariamente nacional. Carente de capitais para alocar em atividade de alto risco como a pesquisa, o Brasil abriria esta oportunidade ao capital estrangeiro, enquanto este, num segundo estágio, se veria obrigado a associar-se ao capital nacional para instalar a lavra.

Este era na verdade o mérito original da emenda que apresentei para ser votada em primeiro turno. A modificação desta proposta obedeceu, no entanto, a uma decisão do grupo nacionalista da Constituinte, que vetou o modelo australiano com dois argumentos fundamentais, em termos de concepção de uma política mineral voltada para os interesses do país.

O primeiro argumento apontava para o risco da pesquisa do subsolo brasileiro ficar condicionada às prioridades do mercado internacional. A presença marcante do investidor estrangeiro neste setor da mineração traria em si o risco da indução dos investimentos governamentais e privados nacionais em pesquisa. Poderíamos assim chegar a uma situação onde se privilegiaria, por exemplo, a pesquisa de nióbio, que o mundo precisa mais do que o Brasil, em detrimento da pesquisa de fosfato, que o Brasil precisa mais do que o mundo.

O segundo argumento, que aponta para um problema mais grave, identifica no modelo australiano o perigo do oportunismo de mercado. No caso, a multinacional empenhada na pesquisa tem a regalia de definir o momento em que será instalada a lavra da

reserva descoberta. É sempre possível, porém, que a oportunidade para a abertura da lavra encontre considerações diversas em termos de política da empresa e dos interesses do país. Neste caso estaria gerada a perspectiva de impasse.

A princípio o problema pode parecer de fácil solução. Bastaria ao governo, ciente da existência da reserva e do desinteresse da empresa concessionária em explorá-la, cassar o direito mineral, repassando-o a outros investidores comprometidos com a exploração do bem mineral. Ocorre, no entanto, que o direito mineral é um poderoso instrumento de barganha, que pode servir muito bem à manobras protelatórias, em confronto direto com os interesses do país. Não faltam exemplos deste tipo de atitude. Para um país que desconhece a estrutura básica de seu subsolo, o melhor é não correr este risco.

TECNOLOGIA: APENAS UM FANTASMA

Somente quem desconhece a realidade mineral é capaz de condicionar plenamente o desenvolvimento mineral do país à absorção de tecnologia. É certo que não podemos desprezar o conhecimento acumulado pelas grandes empresas do setor em todo o mundo, porém, afirmar que vivemos uma situação de dependência tecnológica na área mineral é um pouco demais.

Primeiro porque na mineração quase nunca existe a possibilidade da transferência integral de pacotes tecnológicos. O mineral se apresenta como uma impressão digital: dificilmente haverá outro idêntico. Toda jazida exige um método específico de trabalho. Por exemplo, nós sabemos que é do conhecimento universal a metodologia para a exploração de sulfato de cobre. Esta tecnologia, no entanto, de nada serviria para a exploração do cobre de Carajás, se a Companhia Vale do Rio Doce não dispusesse de um suporte científico para adaptá-la às características daquele mineral.

O mérito desta capacitação para desenvolver tecnologias minerais específicas, não é só da Vale do Rio Doce. Podemos dizer que o Brasil dispõe hoje de empresas públicas e privadas – como o Centro de Tecnologia Mineral, o Instituto de Pesquisa Tecnológica, a Paulo Abib Engenharia, o departamento de pesquisa da Votorantim e outros – em condições de desenvolver tecnologia para a exploração de qualquer tipo de mineral.

É evidente que a troca de informações técnicas com as empresas estrangeiras pode apressar o domínio de soluções tecnológicas, porém, não há razão para sujeições ou dependências. De nada adianta, por exemplo, aceitarmos que as multinacionais tragam suas metodologias e não as transfiram ao patrimônio nacional. No caso deste capital estar associado ao investidor nacional em caráter majoritário, como propõe o projeto constitucional, este repasse estará de certa forma assegurado, já que o sócio principal terá ingerência na definição do método de lavra.

X A absorção de tecnologia pela associação de capitais tem um belo exemplo na Mineração Rio do Norte, que explora bauxita no rio Trombetas. Com 46% de capital da Vale do Rio Doce e 10% da Votorantim, portanto 56% de capital nacional, a MRN desenvolve no momento uma tecnologia de ponta para o tratamento de rejeito, que deve muito aos conhecimentos tecnológicos detidos pela Alcan – empresa canadense que controla apenas 19% das ações da companhia – e por um grupo de empresas internacionais de engenharia contratadas para o projeto.


A experiência internacional neste caso está possibilitando o desenvolvimento da metodologia que viabilizará a despoluição do lago do Batata, antigo receptor de rejeito da mineração. O projeto em desenvolvimento prevê a construção de uma bacia de decantação, que contará com um sistema de bombeamento do material sólido para a área minerada. Este produto servirá para recompor o perfil do terreno revolvido pela lavra. Trata-se de um in-

vestimento de US\$ 60 milhões que lega ao país um avanço tecnológico e uma solução para alguns problemas ambientais em áreas de mineração.

CONSTITUINTE: O DIREITO DE EXPERIMENTAR

O processo de absorção da tecnologia que permitirá a despoluição do lago do Batata é apenas um exemplo do que poderá se tornar corriqueiro no setor, a partir do momento que entrar em vigor na legislação mineral. Não temos porque temer o empobrecimento tecnológico e nem tampouco nos preocupar com a queda de investimentos em pesquisa, que é por demais insignificante para intimidar transformações fundamentais na política mineral brasileira.

Chegou a hora da sociedade brasileira testar seu próprio modelo de política mineral. O erro é um direito que nos assiste, principalmente porque, se ele ocorrer, terá vindo de uma Assembléia eleita pelo voto popular para mudar a estrutura legal do país. O senador Roberto Campos teve sua chance de errar há 20 anos, quando inspirou a legislação mineral para o período da ditadura. Sem delegação popular o senador errou e legou ao país o tal cadáver geológico. Que agora ele se recolha e deixe o Brasil tentar um novo modelo, legitimado constitucionalmente. O risco é o preço que temos que pagar pela nossa soberania e como afirmei no encaminhamento em defesa da proposta da nacionalização, poucos minutos antes da medida ser aprovada pelo plenário da Constituinte, a soberania não se negocia, se exerce.



*Um desafio
à comunidade
mineral*

OCTÁVIO ELÍSIO ALVES DE BRITO
Deputado e Engenheiro de Minas

AGOSTO/88

UM DESAFIO À COMUNIDADE MINERAL

APRESENTAÇÃO

Poucos parlamentares se mostraram tão polivalentes no processo constituinte como o deputado Octávio Elísio Alves de Brito, do PSDB de Minas Gerais. A questão mineral, a política de meio ambiente, a defesa das populações indígenas e a política educacional foram temas que contaram com a participação ativa do parlamentar em todas as fases de elaboração.

Engenheiro de minas e metalurgia pela Universidade Federal de Ouro Preto em 1962 e com especialização em engenharia econômica pela PUC-MG, curso concluído em 1969, Octávio Elísio tem 48 anos e cumpre seu primeiro mandato eletivo. Até lançar sua candidatura à Constituinte, o parlamentar foi secretário de Educação de Minas Gerais, nomeado pelo então governador Tancredo Neves.

Durante o governo Aureliano Chaves, o deputado ocupou a presidência da Metamig, empresa estadual de fomento do setor mineral, e o cargo de secretário-adjunto da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado, com responsabilidade sobre a área de meio ambiente. Como professor universitário, atividade que exer-

ceu até ser escolhido secretário de Educação, Octávio Elísio foi o responsável pela cadeira de Tecnologia Mineral da Universidade de Ouro Preto e pela disciplina de Economia Mineral no curso de Engenharia de Minas da UFMG.

O parlamentar é membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e nesta condição participou do programa patrocinado pela entidade para o estudo e desenvolvimento de novas tecnologias para a província mineral de Carajás.

UM DESAFIO À COMUNIDADE MINERAL

Xenofobia e nacionalismo estreito andam longe desta Constituinte. É um equívoco grosseiro confundir algumas posturas nacionalizantes do texto que está sendo votado em Brasília, com o discurso nacionalista da década de 50, que, sobretudo, confundia nacionalização e estatização. A herança fascista da era Vargas não afeta os constituintes de 1988. A preocupação desta Assembleia é definir um modelo que dê curso à integração do país à ordem econômica internacional, garantindo, porém, a autodeterminação da nossa política de desenvolvimento nacional.

↙ Foi neste sentido que a Constituinte aprovou em primeiro turno a nacionalização do setor mineral, através da exigência de que as atividades de pesquisa e lavra sejam realizadas por empresas de capital majoritariamente nacional. Não existe nesta decisão qualquer preconceito contra o capital estrangeiro. A preocupação central é garantir o controle nacional sobre a produção de bens que são estratégicos ao desenvolvimento do país.

Não se está alijando o capital estrangeiro. A Constituição garante a sua participação em caráter minoritário, que é um modelo satisfatório para os grandes investidores do mercado mineral. A prática internacional não registra reações de repulsa do capital es-

trangeiro à participação associada em projetos minerais.

Um país como o Canadá, de economia inteiramente liberal em relação ao capital estrangeiro, exige o mínimo de 51% de controle nacional para as empresas de mineração e de transformação mineral. Além do Canadá podemos citar ainda países como o México e a Espanha, que praticam o mesmo modelo, ou lembrar o caso do Chile, Peru e Venezuela que garantem na Constituição o domínio do Estado sobre os recursos minerais.

O que a Constituinte quer para o setor mineral é uma regulamentação da atividade que assegure a sua integração ao processo de desenvolvimento. O setor mineral não assombra pela sua presença na formação do PIB – Produto Interno Bruto – brasileiro, que é de apenas 3%. Mas é preciso ficar atento ao significado econômico dos bens semi-elaborados e industriais produzidos a partir da matéria-prima mineral. O produto industrial, parcela nobre da economia capitalista, é a prova do valor estratégico do bem mineral.

Alguns setores da Constituinte criticam este ponto de vista, defendendo a tese de que o desenvolvimento de novos materiais sintéticos pela indústria mundial substitui, a cada dia, a participação da matéria-prima na composição dos produtos industriais. Esta constatação é verdadeira, mas alimenta uma conclusão equivocada: a de que as reservas minerais estão condenadas a se transformarem, a curto prazo, em sítios de curiosidade antropológica, ou seja, um depósito de bens que foram riqueza no passado da humanidade.

O equívoco deste raciocínio pode ser evidenciado pelo crescimento vertiginoso do consumo de minerais em todo o mundo, apesar do avanço da tecnologia de novos materiais. Há pelo menos duas décadas convivemos com a escalada dos produtos sin-

téticos e nenhum bem mineral saiu do mercado por desinteresse econômico.

Os bens minerais são estratégicos e continuarão estratégicos e o Brasil, como ocorre com quase todos os países do mundo, deve-se resguardar quanto à exploração descontrolada de seu subsolo. Esta, aliás, é uma tendência de nossa história mineral de país independente. Uma história mineral que se confunde com a história das idéias de autonomia política em relação à corte portuguesa. Portanto, o que a Constituição faz, ao votar a nacionalização do setor, é apenas dar curso a uma consciência enraizada na história do país.

Durante a primeira República e o Estado Novo prevaleceu uma legislação que restringia a atividade de pesquisa e lavra exclusivamente a brasileiros e a empresas brasileiras. No entanto, a partir de 1946 o espírito desta legislação começou a ser burlado através de uma interpretação genérica do conceito de empresa brasileira. Entendeu-se que a empresa brasileira era toda aquela constituída sob leis brasileiras e por esta brecha as multinacionais penetraram no setor. Nada justificava, então, que, em se tratando de pessoa física, houvesse restrição a não brasileiros, porém, ocorreu a liberação total aos estrangeiros, quando se tratavam de pessoas jurídicas.

O projeto constitucional de 1988 toma o cuidado de fechar esta porta, ao introduzir o conceito de empresa brasileira de capital nacional. Para participar desta classificação, que vigora como condição básica aos interessados em investir na pesquisa e na lavra de minerais, a empresa deve estar em "caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoa físicas domiciliadas ou residentes no país ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do

empresa brasileira

poder decisório para gerir suas atividades”, dispõe o texto constitucional.

Este rigor conceitual do projeto de Constituição é que assegura o controle dos brasileiros sobre os bens minerais e afasta a prática da camuflagem nos contratos de acionistas. Prevalendo o texto do projeto constitucional, acreditamos que estará dificultada a prática pela qual o sócio majoritariamente nacional transfere para o sócio estrangeiro a definição do ritmo de produção, tecnologia e preços do bem minerado.

Todos estes fatores importam demasiadamente ao desenvolvimento nacional para que sejam definidos pelo sócio estrangeiro, geralmente comprometido com as carências do mercado externo. Não que nós rejeitemos a participação dos minérios na pauta de exportação. O modelo de regulamentação da atividade mineral proposto pela Constituinte não objetiva reduzir em nada a produção para o mercado internacional. A proposta é de contemplar os dois interesses, o interno e o externo, levando em conta que o bem mineral tem características específicas, que bem administradas, podem servir para a alavancagem da economia em dois estágios: a regional e a nacional.

Devemos considerar que o bem mineral é limitado por três características básicas e imutáveis: 1) Ele ocorre dentro de um quadro de rigidez locacional. Não há como transferir uma jazida para tornar viável seu aproveitamento. 2) A jazida não é infinita e a sua exaustão extermina todo um processo econômico. 3) Cada jazida tem uma característica própria e exige tecnologia única para ser explorada industrialmente.

A princípio estes três aspectos podem aparecer como complicadores para a função que se pretende dar ao bem mineral, de indutor do desenvolvimento econômico, pelos elevados níveis de

investimentos que exige a mineração. No entanto, se for concebida dentro de um planejamento global de desenvolvimento do país, cada um destes fatores transforma-se em ponto vital para uma estratégia de crescimento orgânico.

A rigidez locacional passa a ser um fator importante para o desenvolvimento de regiões que, normalmente, não dispõem de atrativos para o investimento espontâneo de capitais. No entanto, é preciso que o governo tenha uma política comprometida com a compreensão do empreendimento mineral não só como gerador de divisas, mas também como indutor de crescimento regional. Se não for assim, estaremos criando unidades de sucção da única possibilidade de desenvolvimento de inúmeras regiões do país.

O caráter efêmero das jazidas aponta para um futuro de esfacelamento do processo econômico a elas coligado. A economia extrativista do Brasil-Colônia nos legou inúmeros bolsões de pobreza, em áreas que durante um século conviveram com a exploração mineral desenfreada. Não podemos admitir que o processo se repita e para tanto há que se criar uma política para enraizar a vitalidade econômica nas regiões de mineração. Para isto, basta incentivar a diversificação de opções de investimentos nestas áreas. Pode-se, por exemplo, promover o beneficiamento de parcela do mineral extraído na própria região, introduzindo-se a partir daí uma economia industrial, que por sua vez induzirá o crescimento da estrutura de serviços. Este é o espírito da proposta constitucional do fundo de exaustão.

Quanto à especificidade da jazida, reside aí a grande oportunidade de se produzir uma tecnologia de exploração mineral, direcionada para a satisfação das carências dos mercados interno e externo e atenta à preservação do meio ambiente. O inadmissível será repetirmos a tradição de conceber a jazida mineral apenas em função do mercado consumidor. Não podemos repetir a expe-

riência do quadrilátero ferrífero de Minas Gerais, que, ao ser explorado durante quarenta anos em função da demanda das siderúrgicas européias, deixou discriminada uma variedade de tipos de minério de ferro, que hoje formam inúmeros depósitos de rejeitos, responsáveis pela poluição de rios e pela destruição da paisagem da zona metalúrgica do Estado.

A tecnologia tem de observar um compromisso estreito com as características geológicas e físicas da jazida. A tecnologia mineral começa com a técnica de abertura da lavra, seguida pelo método de beneficiamento do minério, formando um conjunto cuja preocupação central deve ser o melhor modo de aproveitamento da jazida com suas características determinadas. Dentro desta conceituação, devemos observar que, se a empresa estrangeira traz para o país um determinado conhecimento de técnica mineral, ela não tem, no entanto, condições de fornecer um aporte de tecnologia mineral no sentido abrangente. Este só será conseguido a partir das características da jazida, desenvolvendo-se dentro dos limites do comprometimento com a preservação ambiental.

O trabalho da Constituinte em torno da questão mineral visa, portanto, não apenas à conservação dos recursos minerais como elemento estratégico para o desenvolvimento nacional, mas também a caracterização da interdependência entre esta atividade econômica e a questão ambiental. Aí reside também a importância do controle nacional sobre a política de produção mineral, de tal modo que o país possa decidir não só quanto produzir, mas também quando e como produzir.

A consciência da interação da atividade mineral com o processo de desenvolvimento regional levou a Constituinte a se preocupar também com a população residente nas áreas de mineração. Neste aspecto destacou-se o cuidado com a questão indígena, pela relação demasiadamente estreita deste tipo de comunidade

com o patrimônio natural da área que tradicionalmente ocupam. A natureza para o índio é muito mais vital do que para outro tipo de comunidade e ela é a primeira a ser ameaçada pela atividade mineral.

A questão indígena interfere de tal forma na questão mineral, que tornou-se comum na Constituinte o enfrentamento entre os representantes dos dois setores. O bom senso da Assembléia terminou por produzir um dispositivo que restringe a mineração em área indígena aos projetos que sejam autorizados pelo Congresso Nacional.

Outro assunto complexo tratado pela Constituinte foi a regulamentação da atividade garimpeira. Cientes de que esta questão não está dissociada da situação de marginalidade em que vivem contingentes significativos da população brasileira, os parlamentares decidiram que o Estado deverá favorecer a criação de cooperativas de garimpeiros, que terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando ou em regiões reservadas por lei à atividade garimpeira.

A questão garimpeira, a questão indígena, a questão ambiental refletem a abrangência do interesse da Constituinte pelo tema da mineração e suas interdependências. O projeto de Constituição é um desafio à comunidade mineral brasileira para repensar o setor. E este processo deve ser agora balizado por determinados princípios. Primeiro é preciso ter consciência de que o capital estrangeiro é bem vindo, mas desde que associado ao capital nacional e comprometido com um projeto de desenvolvimento do país. Devemos também estar atentos ao conceito de que a atividade mineral é acima de tudo uma atividade estratégica para qualquer nação, e que ela não deve servir apenas à geração de dólares para pagar a dívida externa, mas também contribuir para o desenvolvimento regional, com atenção ao componente social.

Nacionalismo como Opção Progressista

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Secretário Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia

AGOSTO/88

NACIONALISMO COMO OPÇÃO PROGRESSISTA

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Sec. Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia

A dianteira do desenvolvimento tecnológico é uma meta possível somente a quem compete por ela, e o Brasil se inclui no pequeno grupo de países em condições de alcançá-la. Esta certeza faz do economista e secretário-geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, Luciano Coutinho, um profissional dedicado ao estudo da política nacional para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, exaustivamente debatida pela Constituinte. Sobre o tema ele falou à revista *Brasil Mineral*.

Graduado em economia pela USP em 1968, universidade que dois anos depois lhe concedeu o título de mestre, complementado em 1974 pelo doutorado concluído na universidade americana de Cornell, Coutinho, aos 41 anos de idade, é, reconhecidamente, uma das maiores autoridades brasileiras em processos de desenvolvimento científico. Nos últimos três anos, o economista participou de todas as decisões do governo sobre política tecnológica e é um dos responsáveis pela elaboração da lei da informática – um assunto ainda polêmico nos meios científicos e políticos do país.

Coutinho é também professor de economia da Universidade de Campinas e exerceu, depois de ter sido coordenador do programa de pós-graduação da mesma universidade e professor visitante dos cursos avançados de pós-graduação da USP e dos cursos de economia da Universidade do Texas at Austin. Desempenha também a função de assessoramento na Fundação de Auxílio à Pesquisa do Estado de São Paulo, na Fundação de Desenvolvimento Administrativo e no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Em 1983 Coutinho ocupou a presidência do Conselho Regional de Economia de São Paulo.

1) Qual a importância da definição precisa de empresa nacional para o desenvolvimento do país?

Luciano Coutinho – A definição proposta pela Constituinte vem suprir a carência de um parâmetro de definição compatível com a Lei das Sociedades Anônimas. Precisávamos ainda ter claro um parâmetro que permitisse um tratamento especial, mais restritivo para empresas que servem em áreas de interesse tecnológico estratégico para o desenvolvimento do país. Trata-se de um conceito que não tem nada de xiita e que não impede, como muitos desejam insinuar, a associação do capital nacional com empresas estrangeiras. É entendido como empresa nacional aquela que tem 51% do capital votante em caráter efetivo sob controle nacional, ou seja, de brasileiros ou abasileirados domiciliados no país. As restrições ao capital estrangeiro aparecem somente em relação ao controle tecnológico, no caso das empresas que atuam em áreas estratégicas.

2) Qual a função deste tipo de restrição no projeto de desenvolvimento nacional?

Luciano Coutinho – No caso dos setores estratégicos, setores de interesse relevante para o desenvolvimento tecnológico do país, o projeto constitucional estabelece que a legislação ordinária po-

derá determinar que o controle do capital nacional seja estendido às atividades tecnológicas da empresa, ou mesmo que o capital nativo tenha um controle superior a 51% das ações preferenciais, para que o empreendimento seja caracterizado como nacional. Porém, é preciso salientar que estes são casos especiais. Não há razão também para se conceber tal proteção como uma novidade. O exemplo vem dos Estados Unidos que têm uma lei proibindo a participação de qualquer empresa estrangeira no programa nuclear. É possível que algum dia o Brasil precise adotar esta norma, ou restringir a participação do capital estrangeiro nos setores fornecedores de material estratégico, ou nas áreas de tecnologia de ponta. Mas isto sempre será uma exceção, a ser especificada numa lei discutida e aprovada pelo Congresso. No momento, tais dispositivos beneficiam a lei da informática, que se tomará absolutamente constitucional.

3) Esta exigência de controle tecnológico, que o senhor especifica como uma inovação, encontra similares na legislação de outros países?

Luciano Coutinho – Não creio, mas acho que ela é uma inovação importante, porque é reconhecido cada vez mais, inclusive na legislação americana, que o controle tecnológico, especialmente em certos setores de tecnologia de ponta, é um ingrediente fundamental no controle da empresa. Trata-se, no entanto, de uma matéria legislativa nova, sobre a qual ainda não existe nem amadurecimento, nem jurisprudência. Mas devemos lembrar que a Constituição é feita para o futuro e que é importante que ela coloque esta questão.

4) A nacionalização da pesquisa e da lavra de minerais atende ao mesmo aspecto?

Luciano Coutinho – Não. Neste caso a nacionalização adveio do princípio matriz de que os recursos minerais fazem parte do pa-

trimônio nacional. A mineração em geral, enquanto atividade, não implica a absorção de tecnologias que estejam fora do alcance da indústria brasileira. Em geral a mineração é uma atividade cujo componente tecnológico está sob domínio de nossa engenharia.

5) Mas, na Constituinte, há segmentos que denunciam a incapacidade de empresas brasileiras as dominarem o ciclo dos novos materiais e classificam a nacionalização da mineração como um obstáculo para que o país atinja tal estágio.

Luciano Coutinho – Os novos materiais, que compreendem uma gama de produtos, como as terras raras, o ítrio, hoje usado como ingrediente nas cerâmicas supercondutoras, o quartzo, a calcita ótica, requerem um domínio de tecnologia muito avançada. Por causa disto, é importante que a atividade mineradora não se esgote na exportação da matéria-prima destes metais. A margem da rentabilidade destes produtos está no domínio do processo metalúrgico avançado ou no tratamento pós-metalúrgico de grau tecnológico altíssimo, que torna estes materiais de elevadíssimo valor no mercado internacional. Por exemplo, um pedaço de calcita ótica com birrefringência vale tanto quanto o ouro. O quartzo que nós exportamos a US\$ 2, US\$ 3 a tonelada, quando transformado em quartzo de grau eletrônico vale cerca de US\$ 3 mil o quilô. Então, nós precisamos dominar este processo tecnológico para avançarmos industrialmente e para internacionalizarmos este enorme potencial econômico dos novos produtos.

6) Como levar as empresas brasileiras a dominar este processo?
Luciano Coutinho – É indispensável estabelecer um forte sistema de incentivos à pesquisa, para que as empresas dominem estes processos. Daí a importância de que institutos como o Cetem – Centro de Tecnologia Mineral – sejam revitalizados. Nós não podemos deixar o único centro de tecnologia mineral avançada do país perecer por falta de recursos. Mais do que isto, devemos

também cobrar das empresas nacionais beneficiadas pelo governo uma resposta em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias. Temos de exigir uma correspondência entre benefícios e responsabilidade.

7) Outra suspeita dos segmentos antinacionalizantes da Constituinte é a de que a preservação dos recursos minerais no subsolo caminha na contramão da história, já que este tipo de matéria-prima está sendo gradativamente substituído por materiais sintéticos, desenvolvidos nos próprios países consumidores. O senhor acredita que o país corre o risco de estar definindo a conservação de uma riqueza sem futuro?

Luciano Coutinho – Até certo ponto podemos dizer que os minerais tradicionais estão com a demanda mundial estagnada. O aço, por exemplo, tem sua margem de consumo inalterada nos últimos oito anos, o que provoca uma estagnação do mercado do minério de ferro. Está realmente acontecendo uma substituição de matérias-primas tradicionais por produtos desenvolvidos em laboratórios. Agora, é preciso lembrar que a nacionalização da exploração de minerais não tem ligação com esta realidade. O que acontece é que o Brasil dispõe de reservas de inúmeros minerais que têm um altíssimo valor econômico para quem domina os processos de beneficiamento. Então, não há razão para o Brasil, que é um dos poucos detentores destas reservas, não preservar seus recursos e investir num projeto que leve as empresas nacionais a dominar a tecnologia do beneficiamento. Acho que este é o grande desafio e tenho confiança de que podemos avançar muito neste sentido.

8) Qual o estágio do Brasil no domínio desta tecnologia de novos materiais?

Luciano Coutinho – O Brasil ainda está no estágio incipiente. Mas nós já dispomos de uma tecnologia que nos permite acom-

panhar minimamente o desenvolvimento do setor. Houve recentemente um esforço de elaboração de um plano que identificou as prioridades, todos os campos, todas as necessidades de investimentos. Este trabalho foi feito pela Secretaria de Materiais do Ministério da Ciência e Tecnologia e a partir dele é possível iniciar o avanço neste campo, sem motivos para derrotismo. É preciso lembrar que, quando foi inventado o transistor e depois o *chip*, o Brasil não tinha sequer condições para acompanhar os processos. Hoje, quando as experiências de supercondutividade estão sendo realizadas nos grandes laboratórios internacionais, pelo menos três equipes brasileiras conseguem acompanhar e, em algum momento, até mesmo superar os resultados alcançados lá fora. Nós temos hoje um país mais maduro, mais capacitado a participar da corrida tecnológica. O de que nós precisamos é estimular o setor privado a investir pesado em pesquisa e desenvolvimento e fazer com que os investimentos em recursos humanos realizados pelo governo se integrem neste esforço tecnológico nacional. Nós estamos mandando muito mais gente para o exterior, e eu tenho toda a certeza de que isto dará resultado.

9) A perspectiva nacionalizante do texto constituinte vem sendo definida por setores da Constituinte como uma opção pelo atraso. Como o senhor considera esta avaliação?

Luciano Coutinho – As empresas estrangeiras estão no Brasil há muito tempo, detêm direitos de lavras que nunca utilizaram. Parece que querem guardar tudo para o futuro. Elas também raramente investem em desenvolvimento tecnológico fora de suas matrizes. Estamos cansados de ver empresas estrangeiras dominando o mercado brasileiro com tecnologias obsoletas. São exceções as empresas estrangeiras que fazem pesquisa no país. Por isto, eu acredito que, para a empresa nacional competir e dominar os mercados nestas áreas novas, ela precisa fazer muita pesquisa. E não há outra forma de se criar uma estrutura de ca-

pacitação de desenvolvimento tecnológico de produtos e processos no Brasil, a não ser através da empresa nacional, porque ela é o grande veículo da realização de pesquisas. Eu não creio que a empresa estrangeira venha mudar seu padrão de comportamento. Portanto é preciso que estas empresas ocupem um pedaço grande do mercado, para que o faturamento tenha porte para financiar a pesquisa. Neste sentido, eu creio que, ao contrário do que estes setores dizem, o nacionalismo é progressista do ponto de vista tecnológico, e a internacionalização indiscriminada, esta sim, pode nos levar ao atraso pela inviabilização da pesquisa no setor privado. É fundamental, portanto, que nestes setores novos se assegure uma parcela expressiva da empresa nacional no domínio dos mercados. Isto não é nacionalismo dos anos 50. Isto é uma percepção nova de que o veículo do desenvolvimento tecnológico, como o conseguiu o Japão e a Coreia, são as empresas nacionais, desfrutando de mecanismos de proteção. Este é o nacionalismo não pelo nacionalismo em si, mas o nacionalismo como maneira de garantir o desenvolvimento tecnológico do país.

Minerais e Constituição

ROBERTO GAMA E SILVA
Contra-Almirante, Conferencista e Escritor

AGOSTO/88

MINERAIS E CONSTITUIÇÃO

Roberto Gama e Silva (*)

Digna de louvor a resistência da grande maioria dos Constituintes ao trabalho de persuasão desenvolvido pelos grupos estrangeiros, com vistas a perpetuar o grande equívoco cometido pelos autores da Carta Magna de 1946, responsável pela liberalidade ímpar da legislação minerária brasileira.

Os mesmos focos de pressão, em que pese a derrota sofrida no primeiro tempo, ainda se mantêm abrasados, apostando na mudança das regras há pouco convencionadas, por ocasião da votação definitiva do texto da futura Lei Maior.

Agora, adotam duas táticas aparentemente contraditórias: enquanto vaticinam, com bastante empáfia, uma catástrofe econômica sem precedentes, em consequência da iminente partida das multinacionais do setor mineral, sugerem, com humildade até, que ao menos a pesquisa do subsolo possa ser confiada, sem restrições, às empresas de fora que pospuserem um "do Brasil" aos nomes originais.

(*) Roberto Gama e Silva é contra-almirante, conferencista e escritor. Autor dos livros "São Mesmo Nossos os Minerais Não-Energéticos" e "O Entreguismo dos Minérios".

in natura
A ameaça prenunciada – agravamento da crise econômica em função da retração dos investidores externos – não resiste a qualquer tipo de análise.

Quarenta e um anos de portas escancaradas às mineradoras ultramarinas, todavia não bastaram para tornar superavitária a balança comercial do setor, não obstante a quantidade e diversidade das substâncias minerais que a natureza houve por bem armazenar no território pátrio. Mesmo transmigrando certos minérios em larga escala, a ponto de esgotar prematuramente jazidas valiosas, o Brasil ainda depende mais divisas com a importação, do que arrecada na exportação de materiais de natureza mineral.

Essa situação paradoxal decorre de política setorial alienada, que tolera e, também, incentiva a comercialização externa de minerais “in natura”, sempre a preços depreciados, com isso obrigando o País a adquirir alhures os produtos acabados, cuja formação de preços acompanha o alto padrão de vida dos grandes centros industriais.

Entretanto, os dois novos astros da constelação mineral, Austrália e Canadá, lograram atingir as posições que hoje desfrutam, simplesmente por terem decidido manter sob rédea curta as mineradoras estrangeiras que, nas duas últimas décadas, foram obrigadas a se associar minoritariamente com os nacionais, para atuar nos dois Estados.

Outro fato que merece ser lembrado, porque coloca na proporção devida o peso da participação externa no setor mineral, capital e tecnologia, é o da pequena expressão da produção nacional de minérios em relação ao Produto Interno Bruto. Excluído o valor dos hidrocarbonetos, explorados exclusivamente por brasileiros, o produto mineral bruto sequer atinge a marca de 2% do PIB. Como a quase totalidade dos investimentos estrangeiros canaliza-se para a descoberta e avaliação de depósitos de minerais pre-

ciosos (ouro e diamante, principalmente), fica desfeito o mito de que a fuga dos capitais externos iria retardar, de muito, a localização das jazidas essenciais ao desenvolvimento nacional.

Conseqüentemente, caso resolvessem abandonar o Brasil, como revide às medidas nacionalizantes, sairiam tais grupos mineradores sem causar mossa perceptíveis na estrutura econômica e no desenvolvimento interno, eis que afetariam apenas parcela inferior a 2% do PIB e segmento de mais fácil lide, como o dos minerais preciosos.

Para aclarar a última afirmativa, pode ser citado o caso da Broken Hill Proprietary Co. Ltd., referente ao aproveitamento de uma futura mina subterrânea de ouro, encravada no “greenstone belt” de Mara Rosa (GO). Antes, porém, esclareça-se que o grupo australiano era responsável, em outubro de 1986, pelo bloqueio de 1.626 áreas para pesquisa, cobrindo uma superfície igual a 29.902 Km², das quais 709 localizadas em Goiás, medindo 14.017 Km². Para chegar à lavra do depósito primário de Mara Rosa, com produção prevista para 2 toneladas-ano, a empresa instalou uma planta experimental destinada à exploração dos pláceres adjacentes, com capacidade igual a 120 Kg/ano. Só o lucro proporcionado pela citada unidade permitirá à Broken Hill tocar o projeto definitivo. Nessas condições, pois, torna-se desnecessário um grande empate de capital, exigindo-se apenas o mínimo de técnica para explorar, com rentabilidade, o minério concentrado na superfície e suficiente tirocínio para investir no depósito primário, ponto onde começa a distinção entre a primitiva atividade garimpeira e a mais moderna participação empresarial.

A prevalecer a situação atual, portanto, é mesmo ilícito arriscar a previsão de que o recuo das mineradoras internacionais redundará em grande vantagem para os brasileiros. Os contemporâneos teriam aumentadas as suas chances de localizar depósitos de

minerais preciosos, geradores de fortuna imediata. Os sucessores passariam a contar com maiores reservas de outras substâncias vitais, mais difíceis de localizar, para atendimento das suas necessidades básicas.

A linha de ação lançada como balão de ensaio, todavia, jamais será adotada pelos grupos internacionais, simplesmente porque o Mundo Desenvolvido não pode prescindir dos dotes do subsolo brasileiro, tanto quanto não suportaria se ver privado da contribuição da Austrália, Canadá ou de qualquer outro território de dimensões continentais.

Ademais, a nacionalização prevista na primeira minuta da futura Constituição poderá ser facilmente contornada, com o auxílio dos "homens de palha" que pululam por aí. O controle das empresas de mineração estrangeiras passaria a ser exercido por esses mercenários.

Já aparece, então, uma indagação pertinente: vale mesmo a pena nacionalizar?

A resposta será positiva, desde que o novo mandamento constitucional seja complementado com medidas outras, tendentes a definir uma Política Mineral bem concordante com os legítimos interesses nacionais. Tal Política, com o respaldo da Carta Magna e da legislação ordinária, entre outras providências, cuidará de estancar a sangria de matérias primas brutas, forçando o beneficiamento local, que agrega valor e gera empregos. Importará, também, novas prioridades, inclusive a seleção das substâncias sobre as quais seriam concentrados os incentivos e financiamentos oficiais, de modo a terminar com o atual desvio de recursos do povo brasileiro, para execução de projetos integralmente dedicados a suprir necessidades alheias.

Superiormente orientado o setor, de balde o engajamento da

"quinta-coluna". Permaneceriam no Brasil as empresas dispostas a crescer com ele e não às custas dele!

O pleito remanescente das multinacionais – consentimento para que possam pesquisar livremente o subsolo – chega a ser um acinte à inteligência brasileira, pelos aspectos críticos que envolve.

Primeiramente, não custa lembrar que pesquisa é fonte de conhecimento. Conhecer, por seu turno, é fator de excepcional importância estratégica, além de base para a formulação de qualquer política séria. Daí porque todos os Estados inteligentemente dirigidos investem na pesquisa e tratam de impedir que os estranhos tenham acesso aos seus resultados.

É espantoso, pois, que cidadãos brasileiros cheguem a cogitar em manter o privilégio até agora concedido aos grupos internacionais; habilitando-os a reunir, livre e independentemente, toda sorte de informações geológicas do território emerso. O desleixo fica bem patente, ao se constatar que a legislação impõe restrições e estabelece salvaguardas para outros tipos de pesquisa. A coleta de dados oceanográficos no mar territorial, por exemplo, só pode ser conduzida por estrangeiros portadores de autorização prévia e sob acompanhamento constante de técnicos designados pelo Governo.

Apenas dois exemplos bastam para revelar o descontrole reinante no setor mineral, em decorrência da legislação frívola.

Há pouco tempo atrás, bateu no DNPM o incrível pleito de uma das "empresas de papel" do grupo Anglo American, que desejava o aval do órgão para incluir na declaração do Imposto de Renda, as despesas com pesquisa em sítios onde não dispunha de alvarás!!! A mineradora em causa desistiu da pretensão depois que o

DNPM condicionou o exame da solicitação à entrega dos relatórios de pesquisa correspondentes. . .

No início da década de 70, a DOCEGEO iniciou a prospecção de bauxita nos platôs localizados no município de Almeirim (PA), à margem esquerda do Amazonas. Num deles, denominado Jutaf, vizinho ao rio Paru, foram encontrados diversos poços abertos pelas empresas do armador Daniel Keith Ludwig, que terminavam exatamente no horizonte mineralizado, sem contudo atravessá-lo. A mineradora responsável, estranhamente, havia apresentado ao DNPM relatórios de pesquisa negativos!!! Não se infira desse procedimento que tivesse faltado competência aos responsáveis pelos trabalhos, os mesmos que localizaram nas redondezas, diversas jazidas de bauxita de grau refratário, minério muito raro no mundo. Apenas não interessava, ainda, às multinacionais que os brasileiros tomassem conhecimento da verdadeira dimensão das reservas de bauxita de grau metalúrgico.

O argumento apresentado, por si só, já é suficiente para breçar a pretensão das mineradoras estrangeiras.

Há, porém, outros fatores de igual peso, que apontam no mesmo sentido.

Sobre ser estratégica por excelência, a atividade de pesquisa ainda pode propiciar o controle de grandes ambientes geológicos, circunstância intolerável mesmo para empresas nacionais, o que dirá para grupos sediados no exterior. O contra-argumento de que o controle obtido por intermédio da pesquisa é apenas temporário, corresponde apenas a uma meia verdade, como ilustram os dois exemplos que se seguem.

A primeira história refere-se à Anglo American, um dos braços do Grupo De Beers que praticamente monopoliza a produção e comercialização dos diamantes.

Lá pelos idos de 1976, um grupo valoroso de geólogos brasileiros cruzava o noroeste do Mato Grosso, coletando dados para a confecção da Folha Juruema, do Projeto RADAMBRASIL. Na página 92 do relatório publicado mais tarde (volume 20 da coletânea), aparece o seguinte tópico:

"1.6.2.11 – Diamante –. Quem subir o igarapé Vinte e Um de Abril, a partir de quando cruza a rodovia MT-319, aproximadamente 5 Km em linha reta, estará em área requerida para pesquisa de diamante pela SOPEMI. Não temos, até o momento, informações mais detalhadas sobre o andamento dos trabalhos de pesquisa nos aluviões do referido curso de água." (sic)

A publicação Sumário Mineral – 1987, editada pelo DNPM, informa na parte referente aos diamantes naturais, páginas 38 e 39: "o destaque foi para o avanço da produção da Mineração Itapená S.A. (Grupo De Beers) que alcançou 250.000 quilates – 40% da produção global" (sic) e "fato notório foi a significativa exportação de brutos que, de uma faixa irrisória, pulou para 17% (US\$ 2,0 milhões), sendo a responsável a Mineração Itapená S.A. (Grupo De Beers), correspondente a 205.000 quilates" (sic).

Cruzam-se as informações acima de modo bem simples. A SOPEMI é uma das "empresas-de-papel" da Anglo American, aliás controladora de numerosa família de outras "subsidiárias-de-mentira", criadas unicamente para ampliar as áreas reservadas para pesquisa exclusiva. Em 14 de maio de 1986, dez anos depois da passagem dos geólogos do RADAMBRASIL pelo acampamento da SOPEMI, a Portaria nº 548 concedeu direitos de lavra de diamante à Mineração Itapená S.A., numa área de servidão que circunscreve a Fazenda Árvore de Ouro, localizada em Juína, distrito do município de Aripuanã, exatamente entre os igarapés Vinte e Um de Abril e Cintá Larga, incluindo o ponto situado a 5 Km em linha reta, a partir do cruzamento do primeiro curso d'água com a rodovia MT-319. A Mineração Itapená Ltda., que antece-

deu à atual sociedade anônima, substituiu a SOPEMI em 25.08.78, data do requerimento nº 860.143, que deu origem à recente Portaria de Lavra. Ademais, o grupo sul-africano reservou na região nada menos que 11.851,86 quilômetros quadrados, ocupando, para efeito de pesquisa, uma enorme superfície contígua entre os paralelos de 11º00' e 12º00' S os meridianos de 058º30' e 060º30' W.

Portanto, a Anglo American domina, há mais de 10 anos, um grande ambiente geológico capaz de conter chaminés kimberlíticas (o kimberlito é a rocha matriz do diamante), mediante o expediente de saturar a área com pedidos de pesquisa.

Ainda na Amazônia, mas agora no município paraense de Juruti, a Reynolds Metals Company, uma das seis irmãs do alumínio, está sentada em cima dos platôs ricos em bauxita de grau metalúrgico, desde 1975. É voz corrente que já mediu uma considerável reserva do minério de alumínio, mas usa de todos os expedientes para procrastinar a concessão da lavra, por não ser do seu interesse investir, além do que já fez. Explica-se: a Reynolds é sócia da Mineração Rio do Norte S.A. e, conforme reza o contrato social dessa empresa, tem direito a dispor de 5% das suas reservas. Portanto, até que se sinta ameaçada, a empresa simplesmente manterá sob seu controle os 1.708,77 quilômetros quadrados garantidos pelos pedidos e alvarás de pesquisa, sem gastar mais um centavo sequer.

O fato da pesquisa proporcionar a oportunidade de bloquear áreas, por prolongado tempo, lembra outro aspecto crucial da problemática mineral, qual seja o controle do mercado. Ao permitir que as multinacionais participem isoladamente dessa atividade básica, o País estará abdicando do direito de decidir sobre o aproveitamento dos seus próprios recursos, inclusive no que concerne à oferta interna dos produtos. Isso porque o setor é alta-

mente oligopolizado e, por conseqüência, os membros dos cartéis investem na pesquisa em muitos casos, para localizar depósitos com a real intenção de mantê-los inexplorados. Assim procedendo, conseguem reprimir a oferta dos produtos e manipular os preços a seu bel prazer. Mais uma razão, pois, contrária à intromissão isolada dos grupos estrangeiros na pesquisa do subsolo.

O argumento definitivo contra a "inocente" pretensão das multinacionais, todavia, ainda é outro, embora muito pouco lembrado.

A posse de uma Portaria de Lavra, isto é, de uma jazida, é o bem real que a natureza colocou à disposição dos brasileiros, inclusive para compor sociedades justas com estrangeiros, caso careçam de recursos técnicos e financeiros para explorá-la. Ora, tanto a legislação atual quanto o bom senso, elegem os responsáveis pela pesquisa como os futuros beneficiários da lavra. Então, caso concedido aos estrangeiros o direito de pesquisar, isoladamente, subtrai-se aos brasileiros a única oportunidade de competir em pé de igualdade com os mais bem dotados de capitais e técnicas. Pior do que isso, permitir-se-á aos de fora negociar as riquezas do subsolo brasileiro, sem quaisquer vantagens para os cidadãos e para o País.

Outros dois exemplos revelam essa última faceta da questão mineral.

A International Nickel Corporation – INCO, primeira produtora mundial de níquel, opera no Brasil com 19 empresas-de-papel que, na data de 24 de outubro de 86, mantinham bloqueadas 297 áreas de pesquisa, cobrindo uma superfície de 9.954 quilômetros quadrados. Na bacia do rio Vermelho, em Crixás (GO), sob os auspícios da Mineração Serra Grande Ltda., o grupo canadense localizou uma jazida de ouro. Em seguida, a Kennecott americana foi admitida como sócia paritária da jazida e, nessa condição,

gastou 5 milhões de dólares na pesquisa adicional e mais 2 milhões de dólares no desenvolvimento do projeto industrial. Concluída a última etapa, já com uma reserva cubada de 26.548.672 toneladas de minério, com teor médio ponderado igual a 1,13 gramas/tonelada (23,5 toneladas de ouro puro), a Kennecott transferiu sua participação para a Anglo American, por 30 milhões de dólares, realizando um lucro excepcional. O ouro de Crixás foi negociado fora do País, sem qualquer benefício para os brasileiros, uma vez que a mudança do sócio não gerou recurso algum para os cofres públicos.

Negócio semelhante foi aquele celebrado entre Daniel Ludwig e a ALCOA, que resultou na incorporação ao patrimônio da maior das seis irmãs do alumínio, de 11 Decretos de Lavra abrangendo reservas iguais a 468 milhões de toneladas de bauxita de grau metalúrgico. Desconhece-se até hoje quanto a ALCOA pagou pelas jazidas, mas, sabe-se perfeitamente que obteve ela o controle efetivo de 61% das reservas tituladas de bauxita, na época da transação. Ao Brasil, sobrou apenas um compromisso de doação de algum dinheiro a uma instituição de combate ao câncer, cortina de fumaça usada pelo empresário americano para disfarçar o seu modo velhaco de operação, sempre a partir de bases instaladas em paraísos fiscais.

Interessante observar que, a despeito do alto risco de atividade de pesquisa, os grupos multinacionais instalados no Brasil têm preferido investir sozinhos nessa etapa pioneira. A razão da preferência mostra, com clareza meridiana, como é importante o conhecimento, como através dele se alcança o domínio de mercado e, mediante a introdução do jeitinho brasileiro, como pode essa etapa proporcionar lucros fabulosos, sem grandes aportes de capital.

Com efeito, localizada uma jazida, algumas multinacionais se associam a grupos brasileiros (sempre os mesmos!). Na compo-

sição do capital da nova empresa, invertem-se os papéis normais de cada parceiro: os pobres que deveriam entrar com o dote da jazida, por direito de ocupação territorial, injetam dinheiro vivo; os ricos que deveriam bancar os investimentos, acabam integralizando as suas quotas com a jazida supervalorizada.

Todavia, como tais coisas acontecem num país extravagante, quem acaba pagando quase toda a conta é a iludida população brasileira, pois as novas empresas, nacionalizadas pelos sócios caboclos, terminam por implantar seus projetos industriais com financiamentos e incentivos concedidos por órgãos públicos.

Desfaz-se assim outro mito, criado pelos próprios interessados, de que a legislação liberal atrai investimentos, além de tecnologia. O ingresso de capital destinado à pesquisa mineral nunca atingiu a marca de 20 milhões de dólares anuais. Cem vezes mais do que isso, na certa, é desviado do País com o descaminho de ouro e pedras preciosas!!!

Para arrematar, é de bom alvitre desmentir o aleive, tão difundido pela "quinta-coluna", segundo o qual os minérios tradicionais precisam ser consumidos com rapidez, antes que caiam na obsolescência, deslocados por "materiais fabricados em laboratórios".

Admira constatar, inclusive, a presença entre os transmissores dessa falsa notícia, de ex-seminarista do Caraça, desencaminhado da vocação religiosa entretanto, porque da formação humanística oriunda dessa fase eclesiástica esperar-se-ia, no mínimo, que tivesse gravado a relação íntima entre o avanço do homem e o uso dos minerais, a ponto de não incidir no ridículo de batizar como "cadáveres geológicos" os bens do subsolo. Aliás, tudo se pode esperar de quem tenciona transformar o Brasil numa réplica austral de Hong-Kong!

Pois bem, não custa recordar que o primeiro fator decisivo na

emergência da civilização na Terra, remontando à Proto-História, foi exatamente o uso dos metais. O ouro aluvionar parece ter sido o primeiro a despertar a atenção do homem, embora destinado a enfeite. A metalurgia do cobre foi iniciada entre o VI e o V milênio antes de Cristo. O bronze, liga de cobre e estanho, dominou o intervalo entre o III e o V milênio A.C. Já o ferro, conhecido na forma meteórica desde o V milênio, só predominou a partir do ano 1400 A.C., depois que os hititas aprenderam a técnica da produção do aço.

Passados 8.000 anos de aproveitamento contínuo, o cobre ampliou sobremaneira a sua contribuição para o progresso da humanidade, sendo mesmo o seu consumo um dos melhores indicadores do padrão de vida das comunidades.

O ferro, também de grande serventia para o homem primitivo, ainda está muito longe da aposentadoria. A produção mundial de aço bruto, por exemplo, expandiu-se de 675,5 para 714,2 milhões de toneladas entre 1977 e 1986, a despeito da crise econômica que tumultuou o mundo, no mesmo período.

O avanço técnico-científico, ao contrário do que apregoam os "entreguistas", tende a aumentar ainda mais o consumo dos minérios tradicionais, pois além do seu emprego usual ainda vão surgindo novas aplicações, como ligas para atender as exigências cada vez maiores, da tecnologia de ponta. Fingem desconhecer, os legionários das causas antinacionais, a constatação de Lavoisier: "na natureza nada se cria e nada se perde, tudo se transforma".

Portanto, nada de precipitação em esgotar as reservas nacionais de minérios, apenas diligência em aproveitá-las com o maior rendimento possível para o desenvolvimento do País.

O rumo do progresso, entretanto, requer o controle do aproveita-

mento dos recursos naturais, sobretudo os irregeneráveis, que, por seu turno, exige a presença dominante de brasileiros à frente das atividades produtivas.

Destarte, a Constituição precisa mesmo proclamar que os minérios são nossos; que a pesquisa do subsolo, para localizá-los, deve ser da responsabilidade exclusiva de brasileiros e que a lavra dos depósitos, para extraí-los, privilégio das empresas nacionais. Adiante, por ocasião da adaptação da legislação ordinária, há que se fincar pé, também, na obrigatoriedade da transformação local da matéria-prima mineral, embora em ritmo progressivo, por ser a etapa mais rentável de todo o processo, além de grande geradora de empregos.

ROBERTO GAMA E SILVA

A mineração nas constituições brasileiras

ALFREDO RUY BARBOSA
Advogado

AGOSTO/88

“A MINERAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS”

A PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL ESTRANGEIRO NO SETOR MINERAL

*Alfredo Ruy Barbosa**

“Em todas as lutas e disputas que nos últimos anos ocorreram nesta parte do mundo, julgo que, embora alegassem objetivos altos e espirituais, o fim verdadeiro era o Ouro, a Grandeza e a Glória.”

Arcebispo de Canterbury (1690)

INTRODUÇÃO

Segundo ATTÍLIO VIVACQUA, “a mineração começou no dia em que o homem colheu a flor da terra, a primeira gema preciosa ou

* Advogado. Professor de Direito Constitucional da PUC-RJ e da Faculdade de Direito Cândido Mendes.

o primeiro fragmento aurífero que lhe fulgiram aos olhos curiosos e admirados”.

A história do Homem pode ser acompanhada através dos ciclos das descobertas minerais. O ouro, a prata, o diamante, o ferro, o carvão, o estanho e o cobre, uns pelo seu elevado valor, outros pela sua utilidade, exerceram função de relevo na economia e no progresso da maioria das nações.

O ouro foi o primeiro metal trabalhado pelo homem e, também, o que maior fascínio exerceu sobre os povos através da história. Precisando sempre de dinheiro para fazer suas guerras e para girar a roda do comércio e da indústria, os governos dos séculos XVII e XVIII adotaram as teorias mercantilistas, segundo as quais o poder de um Estado era proporcional ao número de barras de ouro que possuísse. Quanto mais ouro detivesse um país, mais rico e poderoso ele seria. O que se aplica às pessoas, aplica-se também às nações, diziam os mercantilistas.

Em nossos dias, as condições básicas da existência humana dependem cada vez mais da utilização dos recursos minerais, que contribuem com os combustíveis necessários para a geração de calor, luz e energia. É também das minas que vêm os materiais para a fabricação de máquinas, armamentos, veículos, instrumentos de trabalho, utensílios científicos e domésticos, objetos de arte e ornamentação.

A mineração converteu-se em indústria fundamental dos países e hoje ocupa um importante lugar no mundo jurídico, como ramo do direito dos mais influenciados pela evolução técnica, política e social. É que, compreendendo a importância do aproveitamento racional das suas riquezas minerais, os Estados há muito vêm legislando sobre a matéria, procurando tutelar o direito de acesso a essas riquezas de modo a preservar o seu patrimônio mineral. Os recursos do subsolo não são renováveis e, por isso, os países

precisam protegê-los para colocá-los ao serviço dos seus povos.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO DIREITO MINERÁRIO

Afirma, com acerto, ELIAS BEDRAN que “analisar as leis protetoras da mineração é o mesmo que compendiar e dissecar a própria história econômica dos países”.

Numa síntese histórica, tomando como ponto de partida a antiguidade romana, é possível registrar as seguintes fases evolutivas sofridas pelos sistemas de regência das minas:

- a) o regime da primeira idade romana, no qual os produtos do subsolo se identificavam com os frutos da terra;
- b) o direito romano da República e do Império, em que o regime das minas evoluiu para a regalia;
- c) a idade feudal, na qual os produtos do subsolo subordinavam-se ao direito de senhoria, por meio de concessões especiais, independentes da concessão da superfície;
- d) o período estatutário, no qual a propriedade das minas, atribuída a princípio à comunidade, passou ao domínio do Estado;
- e) o período da dominialidade absoluta;
- f) o período da liberdade industrial;
- g) o período da publicidade, caracterizado pela preponderância do interesse público através da nacionalização ou da socialização das minas.

Os sistemas que, na atualidade, merecem registro são os seguintes:

1. O **sistema fundiário** ou **de acessão**, que confere ao proprietário do solo toda a matéria mineral contida no subsolo; ou seja, dá ao proprietário da coisa principal a propriedade da coisa acessória. Decorre essa concepção do direito absoluto de propriedade, baseado na fórmula “*usque ad coelum et us-*

que ad inferos", que abrange o solo, o subsolo e o espaço aéreo. Esse foi o regime adotado na nossa Primeira República, consagrado na Constituição de 1891 (art. 72 § 17). É a noção tipicamente individualista da propriedade, acolhida na Inglaterra e, com adaptações, nos Estados Unidos.

2. O sistema **dominial** ou **regaliano** que sustenta o princípio de que as minas são propriedades do Estado, que age em nome da coletividade. Parte do pressuposto de que o proprietário do solo em nada contribuiu para a existência da jazida, que, por isso, é considerada como riqueza comum, ao alcance de todos, por via de concessão a particulares, pelo Estado, do direito de exploração do subsolo. O Estado, como cedente, recebe uma participação regaliana, que, no Brasil Colônia, ficou conhecida como o "quinto". Foram as chamadas derramas – cotas extraordinárias reclamadas pela Coroa – que impulsionaram o movimento que se tornou célebre como a "Inconfidência Mineira".
3. O sistema industrial ou da "*res nullius*", que considera as minas, antes da concessão, não como bens, mas como **coisas (res)**, que só adquirem o caráter de bens quando, pela concessão, passam a integrar o patrimônio individual. As minas não concedidas pertencem a todos, sem distinção; qualquer pessoa pode requerer a sua exploração e obtê-la. As substâncias minerais são consideradas como "*res nullius*", mas a exploração das mesmas fica condicionada à outorga de um título, pelo Estado, ao descobridor das jazidas. Nesse caso, o Estado age na qualidade de representante dos interesses gerais da coletividade, exercendo funções de caráter econômico por meio da fixação das condições em que deve desenvolver-se a exploração, uma vez concedida.
4. O sistema da **ocupação**, que é uma variação do sistema da "*res nullius*", excluída, no entanto, a intervenção do Estado, já que reconhece a possibilidade de o descobridor da mina ou seu primeiro ocupante tornar-se proprietário das riquezas do subsolo e realizar a exploração das mesmas.

5. O sistema da **concessão**, que se baseia no princípio de que as minas são de exclusiva propriedade do Estado, que é substituído pelo concessionário apenas na exploração industrial da mina. A jazida é considerada parte distinta do solo onde está encravada, cabendo ao Estado regular e fiscalizar a sua exploração.

Na realidade, todos esses sistemas se reduzem a duas grandes categorias: a do direito privado, que exclui a intervenção do Estado, não distinguindo a propriedade da superfície da do subsolo e a do direito público, em que o Estado é o proprietário das minas ou titular de outros direitos reais ou pessoais sobre a mina, exercendo-os, contudo, em nome e de acordo com os interesses da coletividade.

AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E O SETOR MINERAL

O direito positivo brasileiro sobre as minas evoluiu do regime regaliano da Coroa e do Império para o regime fundiário da Primeira República, chegando ao regime do domínio federal sobre os minérios, através do sistema de autorização e concessão, com direito de preferência ao proprietário do solo, na Constituição de 1946, substituído, na Constituição de 1967, pelo direito de participação no resultado da lavra, regime esse mantido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

O art. 168 da Constituição ainda em vigor fixa as bases legais do atual sistema minerário brasileiro, complementadas pelas normas do Código da Mineração (Dec. Lei nº 227, de 28.02.67), modificado pelos Dec. Leis 318 e 330, ambos de 1967, e pela Lei nº 6.567, de 24.09.78.

A CONSTITUIÇÃO DE 1891

Na Constituição de 1891 adotou-se o sistema da concessão, confe-

rindo-se a propriedade do subsolo ao proprietário da superfície. Esse princípio estava originalmente lavrado nos seguintes termos:

Art. 72 – O direito de propriedade mantém-se em toda a plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. As minas pertencem aos proprietários do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de indústria.”

O parágrafo 18 do Projeto de Constituição submetido pelo Governo Provisório ao Congresso Constituinte, através do Decreto nº 914-A, de 23 de outubro de 1890, não fazia qualquer referência à propriedade das minas, inclusão essa que resultou de um aditivo apresentado pelo Senador José Higino.

Em 1915, a Lei Calógeras procurou atenuar o rígido princípio da acessão, estabelecendo os casos e condições mediante os quais a mina poderia ser explorada por terceiros, que não o proprietário da superfície, mas esse esforço de agilização do aproveitamento das riquezas do subsolo ficou anulado pelo Código Civil, que veio a lume em 1916.

Mais tarde, em 1921, a chamada Lei Simões Lopes, numa antevisão do direito atual, tentou reafirmar a possibilidade de terceiros não proprietários da superfície virem a ter acesso às riquezas do subsolo. Essa Lei, que separava as minas da propriedade do solo, na verdade procurava dar um melhor desdobramento ao preceito do Art. 810, IV, do Código Civil, que dizia:

“Art. 810 – Podem ser objeto de hipoteca:

IV – As minas e pedreiras, independentemente do solo onde se acham.”

A reforma constitucional de 1926 manteve, contudo, o sistema da acessão, mas introduziu uma restrição à participação de estrangeiros na exploração mineral, assim definida:

“Art. 72 – ...

§ 17 – ...

a) ...

b) As minas e jazidas minerais necessárias à segurança nacional e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.”

A CONSTITUIÇÃO DE 1934

A Constituição de 1934 consagrou o princípio da separação da propriedade mineral, nos seguintes termos:

“Art. 118 – O aproveitamento industrial das minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d’água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito da exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 119 – O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.”

A amplitude absoluta que caracterizava o conceito de propriedade (usar, gozar e dispor dos bens) foi submetida à prioridade dos interesses sociais e coletivos. Sofria, assim, uma séria derrota o individualismo acirrado, que tantos entraves causara ao desenvolvimento da mineração em nosso país.

Como afirmou PRADO KELLY, a Carta de 34 “fez uma revolução branca ao estabelecer que as minas e jazidas constituem propriedade distinta da do solo. A definição de que jazida é bem

imóvel não integrante do solo representa a pedra angular onde, por assim dizer, repousa toda a legislação de minas, visto que a propriedade do solo já não abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a altura e em toda a profundidade, com aquele caráter despótico e absoluto”.

A configuração do direito da propriedade, em face do art. 526 do Código Civil, teve de suportar a restrição constitucional que lhe impôs a evolução dos fatos jurídicos. Esse artigo do Código Civil agasalhava a teoria que fundamenta o sistema fundiário, baseado no princípio da acessão do direito civil, que confere a propriedade da coisa acessória ao proprietário da coisa principal. Fixava, porém, o texto constitucional a preferência do proprietário do solo na exploração dos recursos do subsolo.

A Constituição de 1934 eliminou a restrição introduzida pela reforma constitucional de 1926, passando a permitir a participação de estrangeiros na exploração mineral, desde que organizados numa empresa nacional.

O princípio estava assim estabelecido:

“Art. 119 – . . .

§ 1º – As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, ressalvada ao proprietário preferência na exploração ou coparticipação nos lucros.”

Ora, a expressão “empresas organizadas no Brasil” não representava qualquer óbice para o investidor estrangeiro, pois bastava que constituísse uma sociedade no país, sem quaisquer requisitos especiais, para que a empresa assim organizada fosse considerada brasileira.

A Constituição de 1934 trazia um outro princípio, que, no entanto,

jamais chegou a ser implementado: o da nacionalização das minas e jazidas minerais.

Estava, assim, definido no mesmo art. 119:

“§ 4º – A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d’água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do País.”

O mesmo princípio figuraria com todo vigor, e até ampliando, na Constituição de 1937, sendo abandonado nas Constituições de 1946 e nas seguintes.

Os que hoje combatem a nacionalização **parcial** do setor mineral, aprovada pela Assembléia Constituinte de 1988, devem refletir sobre aquela **nacionalização total** pretendida pelos constituintes de 1934 e pelo Estado Novo em 1937...

A CONSTITUIÇÃO DE 1937

A Constituição de 1937 manteve o princípio da separação das duas propriedades, a do solo e a do subsolo, a preferência do superficiário na exploração mineral e o regime de concessão federal, nos seguintes termos:

“Art. 143 – As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d’água, constituem propriedade do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ 1º A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou em-

presas constituídas por acionistas brasileiros, reservada ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros.”

A Carta de 37 trazia uma inovação: restringia a participação de estrangeiros na exploração industrial das minas e jazidas mineiras, ao estabelecer que a autorização federal para esse aproveitamento só poderia ser concedida “a brasileiros ou empresas constituídas por brasileiros”. Tal como a Carta de 34, fixava também a política de nacionalização das minas e jazidas mineiras consideradas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país, princípio que, mais uma vez, caiu no esquecimento.

O período do pós-guerra propiciou a reabertura das nossas fronteiras para o capital estrangeiro, sob o impulso das idéias liberais que inspiraram a redemocratização do país em 1946.

A CONSTITUIÇÃO DE 1946

Com o advento da Constituição de 1946, logo após a II Guerra Mundial, ficaram revogadas todas as leis ordinárias que estabeleciam restrições para a participação de estrangeiros como sócios ou acionistas de sociedades destinadas ao aproveitamento dos recursos minerais.

A Carta de 1946 estabelecia que:

“Art. 152 – As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d’água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 153 – O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

§ 1º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusiva-

mente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão reguladas de acordo com a natureza delas.”

Reabria-se o setor mineral ao capital estrangeiro, que mais uma vez, podia organizar sociedades no país, sem qualquer restrição, para explorar o subsolo nacional.

Em 3 de maio de 1961, o Senador Gabriel Passos apresentou projeto de Emenda Constitucional, que recebeu o número 14 no Congresso Nacional, propondo a alteração do art. 152 da Constituição de 1946, com o objetivo de restabelecer o princípio enunciado na Constituição de 37. No seu projeto, subscrito por 9 parlamentares, sugeria a seguinte redação para o § 1º do art. 153:

“Art. 153 – ...

§ 1º – As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades essencialmente brasileiras. É considerada brasileira a sociedade de ações nominativas com, pelo menos, 70% do seu capital pertencentes a brasileiros ou a pessoas efetivamente domiciliadas no Brasil, e que não tenha qualquer ligação de dependência ou subordinação a capitais estrangeiros e que seja dirigida exclusivamente por brasileiros.”

Na defesa do seu projeto, argumentava o ilustre parlamentar:

“Uma companhia ‘estrangeira’ não pode explorar as nossas riquezas minerais, segundo a regra constitucional vigente; entretanto, como a nossa descuidada e ineficiente legislação admite que ‘brasileira’ é a sociedade constituída no Brasil, vem um grupo estrangeiro (...) e constitui no Brasil uma empresa na qual ele tem 94% das ações (...). Ali está formada a sociedade ‘brasileira’. Brasileira por todos os efeitos, embora seus interesses monopolistas estejam em antagonismo com os da economia ferrferra do

Brasil. Pelo sistema 'holding', essa empresa se multiplica em inúmeras outras 'brasileiras', cada qual tomando uma posição explorativa na economia nacional."

Embora mantendo o princípio da separação da propriedade do solo da do subsolo, a Constituição de 1946 consagrou de vez o direito de preferência, em favor do proprietário da superfície, para explorar os recursos minerais. A solução era de natureza conciliatória, buscando equilibrar os interesses do superficiário com os do legislador do Código de Minas, pois, possuindo a preferência, não poderia o proprietário reclamar se não desejasse exercer esse direito; a União, nesse caso, atribuiria a terceiros a exploração das jazidas.

O direito de preferência trouxe sérios entraves à mineração brasileira, como demonstra a preocupação do Presidente da República, GETÚLIO VARGAS, ao enviar mensagem ao Congresso Nacional indicando a necessidade urgente de se regulamentar esse direito, a fim de se "evitar atrasos nos processamentos das autorizações de pesquisa ou concessões de lavra". A mensagem visava, também, excluir dessa seara os recursos minerais considerados estratégicos, como já ocorria com o petróleo e com as substâncias de interesse para a energia atômica.

A CONSTITUIÇÃO DE 1967

A Constituição de 1967 trouxe outra novidade, assim delineada:

"Art. 161 – As jazidas, minas e demais recursos minerais e as potências de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º – A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica

dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2º – É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 3º – A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais."

A inovação introduzida pela Carta de 67 consistia na abolição do direito de preferência do proprietário e sua substituição por uma participação no resultado da lavra.

Excluiu-se qualquer forma de atribuição estadual para autorizar pesquisa ou conceder lavra, competindo só à União legislar sobre "jazidas, minas e outros recursos minerais" (Art. 8º – XVIII, h). Ficaram, assim, concentrados no Governo Federal todos os poderes normativos e executivos em matéria de mineração. Quanto à participação de empresas estrangeiras na exploração mineral, a Constituição de 1967 simplesmente repetiu as disposições da Carta de 46, mantendo o setor aberto ao capital externo.

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

A Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, ratificou os mesmos princípios já consagrados na Constituição de 1967.

CONCLUSÃO

Como vimos, as constituições brasileiras trataram diversamente da questão mineral, ora restringindo a participação de estrangei-

ros na exploração do subsolo (Cartas de 1891 e 1937), ora franqueando ao capital externo o acesso aos nossos recursos minerais (Cartas de 34, 46, 67/69).

A Carta de 34 estabelecia que as autorizações ou concessões minerais seriam conferidas exclusivamente a brasileiros ou a "empresas organizadas no Brasil", princípio novamente incorporado à Constituição de 46 após o interregno da Carta de 37.

Ora, como bem o sabemos, "empresas organizadas no Brasil" não são, necessariamente, "brasileiras". Pelo sistema "holding", uma empresa constituída com capital e interesses estrangeiros pode controlar um sem número de "empresas brasileiras".

A Constituição de 37 determinava que as concessões minerais só poderiam ser concedidas "a brasileiros ou **empresas constituídas por acionistas brasileiros**", o que não eliminava de todo o problema mas, sem dúvida, criava um desconforto para o capital estrangeiro.

Mas as Constituições de 46 e 67 reintroduziram o princípio consagrado na de 34, de permitir concessões a "**brasileiros ou a sociedades organizadas no país**", mantido também na Emenda Constitucional nº 1/69 ainda em vigor.

Esse princípio determina um curioso paradoxo: um estrangeiro sozinho não pode exercer atividade mineral no país, mas dez, cem ou mais estrangeiros, organizados numa "sociedade brasileira", podem explorar livremente o subsolo do país.

Por outro lado, jamais foi regulamentado o princípio introduzido em nosso direito mineral pela Constituição de 34 e mantido pela de 37, mas estranhamente abandonado na Carta de 46 e nas demais que a sucederam: o da **nacionalização das jazidas e minas**.

A preservação do subsolo como patrimônio vital da nação dará uma nova dimensão à economia do país e permitirá enfrentar com melhores armas a terrível competição que os grupos estrangeiros desenvolvem no setor mineral, gozando do privilégio de poder explorar, em igualdade de condições com o capital nacional, qualquer jazida existente no território brasileiro.

Alguns brasileiros não compreendem qualquer solução para o nosso país fora do capital estrangeiro. Outros pregam remédios isolacionistas, mas alguns pensam como o Ministro OSWALDO ARANHA, para quem o Brasil poderia abrir suas portas ao capital externo desde que conservasse as chaves na mão.

O fato é que, mesmo entre aqueles que defendem a participação do capital externo no setor mineral, muitos reconhecem que precisamos de controles sobre os movimentos desse capital para que ele se mantenha nos estritos limites de um mero investimento, sem contaminar com seus interesses as decisões e os rumos da nossa economia setorial.

A mineração pode introduzir novas e poderosas energias no organismo da Nação e despertar fundadas esperanças nas possibilidades do país. Ela pode desempenhar um papel preponderante no projeto econômico nacional desde que o seu arcabouço jurídico possibilite uma exploração racional das nossas riquezas minerais, comprometidas com as prioridades do país e não com objetivos que são ditados fora das nossas fronteiras.

Este é o momento em que estão sendo traçadas as grandes linhas do setor mineral brasileiro. Possuímos riquezas minerais suficientes para instalar parques industriais em todo o país e para exercer um notável papel na economia e na política mundiais. Mas é preciso preservar essas riquezas através de uma legislação voltada para as prioridades do país. O nascedouro dessa legislação será a nova Constituição que ora está sendo votada.

Nela serão traçadas as diretrizes básicas, que deverão consolidar e afirmar a soberania da nação sobre os recursos do seu subsolo.

A exploração das riquezas minerais de um país deve estar intimamente vinculada aos interesses exclusivos do seu povo para que possa se constituir na base sólida do desenvolvimento econômico.

Com uma Constituição que assegure o comando interno sobre os destinos da mineração brasileira, terá o país o arsenal necessário para enfrentar as investidas dos interesses externos, que se tornarão cada vez mais renitentes à medida em que forem se exaurindo os recursos minerais do nosso planeta.

O setor mineral brasileiro necessita de uma legislação nacionalista mas sem xenofobia, conforme modelo já seguido pela maioria das nações desenvolvidas, para que possa, finalmente, cumprir o papel de destaque que lhe está reservado na luta pela nossa independência econômica.

Alfredo Ruy Barbosa

O novo texto constitucional e a mineração brasileira

HILDEBRANDO HERMANN

Advogado

LUIZ ANTONIO BONGIOVANNI

Geólogo

O NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL E A MINERAÇÃO BRASILEIRA

*Hildebrando Hermann**
*Luiz Antonio Bongiovanni***

INTRODUÇÃO

Dos oito títulos em que foi dividido o novo texto constitucional, seis contemplaram explicitamente o setor mineral. Em 18 artigos e em 45 de suas subdivisões (parágrafos e incisos) a atividade mineral foi direta ou indiretamente mencionada. A abertura deste espaço na Nova Carta Política Brasileira se explica pela relevância que a mineração tem para o desenvolvimento do País. Trata-se de setor estratégico e, por isso mesmo, indispensável para o modelo de crescimento adotado. As substituições possíveis e eventuais de uma substância mineral não reduz a importância do setor porque os substitutos encontrados são, via de regra, outras substâncias do mesmo reino da natureza.

* Advogado, professor de Política e Legislação Mineral do Instituto de Geociências da Unicamp, ex-Assistente Jurídico do DNPM; ex-Consultor do IPT/SP e SUDELPA/SP; Membro do Conselho Editorial da Revista Brasil Mineral.

** Geólogo mestrado na Área de Administração e Política de Recursos Minerais no Instituto de Geociências da Unicamp; ex-Técnico do IPT/SP.

Sua importância pode, quantitativamente, ser explicada por fatores econômicos, financeiros, políticos e sociais, individual ou conjuntamente considerados. O bem mineral é insumo indispensável às mais diversas indústrias de transformação. O seu consumo "per capita" que era em 1770 de US\$ 1,86, atingiu em 1900 US\$ 8,50, chegando em 1970 a US\$ 45, alcançando em 1980 US\$ 80 e, numa previsão pessimista, deve atingir US\$ 100 no ano 2000. Segundo Glycon de Paiva, o homem utiliza 9 bilhões de toneladas por ano de 350 minerais diferentes, cujo valor aproximado, "in situ", para o ano de 1980, foi de 750 bilhões de dólares.

James F. McDivitt, por sua vez, afirmava, em 1970, que o homem depende por ano de 400 a 500 Kg de insumos do reino vegetal, de 300 a 350 de reino animal e de 2.000 a 20.000 do mundo mineral. No caso brasileiro verifica-se, segundo a revista Exame, que a rentabilidade do patrimônio da mineração (lucro líquido sobre o patrimônio líquido), no período de 82 a 86, foi sempre superior à mediana de 31 setores da economia. Em 1986, a rentabilidade média do setor foi de 17,2% enquanto a mediana dos setores de economia foi de 14,4%.

Por outro lado, cumpre, desde logo, reconhecer que este insumo tão importante para o mundo moderno possui particularidades que o diferenciam de outras matérias-primas e justificam, por isso mesmo, o tratamento diferenciado que o Projeto Constitucional lhe deu. Trata-se de um bem não renovável, sujeito, portanto, à exaustão; caracteriza-se pela sua rigidez locacional, quer dizer, encontra-se onde as condições geológicas o produziram; sua distribuição geográfica não é uniforme na crosta terrestre; é uma atividade de alto risco (segundo a ONU, de cada 1.000 pesquisas desenvolvidas, apenas 2 transformam-se em minas); exige altos investimentos, principalmente se as áreas escolhidas situarem-se em regiões ínvias e de difícil acesso, sem, portanto, nenhuma infra-estrutura prévia condizente com as necessidades da atividade.

de. Os empreendimentos no setor são de longa maturação, entretanto, são procurados pela alta taxa de retorno que oferecem aos seus investidores. Finalmente, um projeto de mineração possui um notável efeito multiplicador nas suas relações de trabalho (em alguns setores chega a 1:40).

A disposição geográfica irregular dos bens minerais faz com que eles apresentem uma característica marcadamente internacional. A carência ou abundância deste insumo básicos à indústria de transformação é que determina o volume e a direção do comércio destes países. Todos os países, industrializados ou em processo de industrialização, dependem do subsolo alheio. Se não foi pela inexistência de determinados minerais, o será, com certeza, pelo alto custo de sua extração, comparativamente aos preços mais baixos oferecidos por outros produtores. Por outro lado, cumpre registrar que os grandes projetos atuais de mineração desautorizam a inclusão da mineração exclusivamente no setor primário da economia, como se as suas atividades fossem meramente extrativistas e não estivessem, em muitos casos, integrados a um intrincado complexo industrial.

O setor mineral é, em geral, oligopolizado e, por isso mesmo, marcado pela presença de poderosas empresas transnacionais que exercem pressões a nível econômico e político sobre os países hospedeiros, com a finalidade de auferirem retornos significativos para seus capitais investidos nestes países. Esta preocupação, inicialmente, apenas econômica, tem desdobramentos políticos que podem afetar a estabilidade do país hospedeiro, com isto comprometendo a sua própria soberania.

O DISCIPLINAMENTO LEGAL ATUAL

A Constituição vigente disciplina o setor mineral em poucos aspectos. Separa as propriedades mineral e superficial; estabelece o regime de autorização e concessão federal, criando,

portanto, o regime da prioridade; determina a competência legislativa federal exclusiva; concede uma participação ao proprietário do solo onde se situa a jazida igual ao dízimo do imposto único devido; cria, a nível constitucional, o monopólio sobre o petróleo, não o estendendo, entretanto, aos minerais nucleares, que assim foram considerados por força de legislação ordinária, finalmente, internacionaliza a mineração brasileira, não estabelecendo nenhum controle específico sobre esta atividade estratégica para o País, e silencia quanto à natureza jurídica do bem mineral, principalmente quanto à questão da sua propriedade que, por ausência de conceituação, passa a ser considerada coisa sem dono.

A legislação ordinária, por sua vez, também foi insensível à importância do setor para o País. A abertura do subsolo aos interessados, sem uma política adequada de desenvolvimento da mineração, mostrou-se inepta, pois as simples outorgas de direitos sem as necessárias obrigações correspondentes, impediram que a mineração atingisse os níveis de desenvolvimento esperados, os quais, merecidamente ela tem que ocupar, mercê da extraordinária vocação mineral deste País.

Ao número expressivo de títulos de pesquisa não correspondeu descobertas significativas de minas. O fato de empresas possuírem milhares de alvarás de pesquisa, não significa que elas tenham interesse efetivo nestas pesquisas, mesmo porque talvez lhes falem condições financeiras para isto. O que as leva a requerer número superior à sua capacidade técnica e econômica é a possibilidade que a lei lhes dá hoje de manterem patrimônios estes alvarás a seu favor e impedir que outrém requeira estas áreas, o que deve ser de imediato alterado na legislação ordinária.

A MINERAÇÃO E O NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL

Antecedentes: Inicialmente, convém lembrar que para elabora-

ção da Nova Carta Magna, os constituintes, ao longo destes quase dois anos, receberam muitas contribuições. A primeira, sem dúvida, de inegável importância foi a da Comissão dos Notáveis (instituída pelo Decreto 91.450/85). Suas propostas continham inovações preciosas para o setor. A segunda grande contribuição foi a das entidades civis. Para o presente trabalho foram consideradas as propostas e sugestões das entidades científicas (Sociedade Brasileira para o Progresso de ciência – SBPC e Sociedade Brasileira de Geologia – SBG); associações profissionais (Coordenação Nacional dos Geólogos – CONAGE, Associação Paulista dos Engenheiros de Minas – APEMI, Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM, Associação Brasileira de Entidades dos Estaduais de Mineração – ABEMIU e partidos e agrupamentos políticos (Partido Comunista Brasileiro – PCB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, “Centrão” e Geólogos afiliados ao Partido dos Trabalhadores – PT).

Finalmente, uma terceira contribuição também importante foi a participação popular auto motivada quer através de contatos diretos com parlamentares, quer pela utilização dos meios de comunicação, quer, enfim pelas emendas apresentadas.

Estas, embora pouco numerosas pelas exigências formais e materiais para sua apresentação, revestiram-se de grande importância tendo em vista as condições em que foram apresentadas.

Os órgãos de comunicação também desempenharam papel importante para a divulgação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e com isto propiciaram à sociedade um permanente acompanhamento dos trabalhos que ali realizaram.

O Congresso Nacional, por sua vez, procurou estruturar-se de forma a poder cumprir, da melhor maneira possível, as suas tarefas legiferantes. Assim é que traduziu numerosas constituições

estrangeiras, bem como contratou especialistas para sua assessoria a fim de agilizar o trabalho constituinte.

Com vistas a uma perfeita interação com a sociedade convocou especialistas das diferentes áreas e promoveu com eles oportunos debates sobre os diversos assuntos constitucionais.

A análise das Constituições pretéritas também serviu de suporte temático para as discussões que procederam aos trabalhos das Sub-comissões, num primeiro momento e das Comissões Temáticas, posteriormente. A análise dos relatórios apresentados mostra que, contrariamente ao que ocorreu com outras Comissões Temáticas, aquelas ligadas à problemática mineral não sofreram grandes alterações nos seus princípios básicos.

Aspectos formais: No que tange à mineração, a Nova Carta Política inovou bastante. Quanto à sua apresentação formal, pode-se dizer que ela foi tecnicamente mal elaborada, pois incluiu assuntos típicos da legislação ordinária no texto constitucional. Sua redação que, felizmente deve ser revista, é precária. Alguns dispositivos utilizam vocábulos de sentido dúbio, como por exemplo: exploração, que tecnicamente significa busca ou pesquisa, foi usado como exploração que corresponde à lavra ou aproveitamento. Há incongruência entre diversos artigos do texto, o artigo 50, item XVI, por exemplo, restringe o alcance do artigo 182. Os incisos IV e V do artigo 161 são conflitantes, pois estabelecem "quorum" diferentes para votação da mesma matéria. Com relação à garimpagem, verifica-se uma série de desencontros: primeiro, o parágrafo 8º do artigo 200 contrapõe à atividade associativa comercial que é prevista no parágrafo 3º do artigo 180 a organização familiar sem vínculo empregatício. Também estabelece conflito de competência quando prevê competência exclusiva ao Congresso Nacional para autorizar mineração em terras indígenas, contrariando a regra geral que é de concentrar estes poderes no executivo (federal ou estadual).

No que tange, finalmente à questão do proprietário do solo e os direitos que lhes foram outorgados, convém salientar que o parágrafo 2º do artigo 182 contrasta com os princípios gerais estabelecidos no artigo 20 ao estabelecer, em favor do proprietário superficial, uma participação no resultado do aproveitamento de um bem que não lhe pertence e que é de domínio da União. Não se diga que esta participação visa compensar o proprietário do solo pelos danos sofridos pela atividade de mineração, porque a própria Constituição obriga o minerador a recuperar o solo degradado e a lei ordinária prevê pagamento de indenização pelos prejuízos suportados pelo proprietário do solo, como consequência das agressões praticadas contra a sua propriedade, por quem quer que seja.

Aspectos políticos: A inclusão, na Constituição, de assuntos que eventualmente devem ser disciplinados na legislação ordinária, atendeu à reivindicação de parcela significativa da sociedade que considera esta alternativa mais conveniente para o setor, protegendo-o de mudanças constantes que, inevitavelmente, ocorreriam se a atividade fosse disciplinada na legislação ordinária, cujo quorum simples a torna extremamente vulnerável aos casuísmos tão típicos das casas legislativas dos países pobres.

Esta preocupação não é exclusiva do constituinte brasileiro. Ela é uma constante em quase todas as constituições dos países subdesenvolvidos. É mais flagrante em países limítrofes com nações ricas. Tal é o caso do México que tendo experimentado a agressão do seu vizinho do norte, procurou assegurar-se de que sua soberania não seria novamente violentada, e introduziu inúmeros dispositivos protecionistas na sua Constituição.

Quanto às políticas regionais, o novo texto inova o anterior pois permite que os estados membros assumam competência até então exclusivas da União. No que se refere à mineração, isto é altamente positivo pois os constantes conflitos entre esferas distin-

tas do poder inibem o desenvolvimento da mineração. Ao se estabelecer competência única tanto para outorga e fiscalização da atividade de mineração quanto para as eventuais ações controladoras e restritivas daquela atividade, o legislador constituinte estabeleceu condições para harmonizar interesses aparentemente conflitantes. Outra consequência da descentralização é que ela privilegiará a vocação natural das diferentes regiões brasileiras. As substâncias minerais, diferentes nas suas características intrínsecas e extrínsecas, não mais serão tratadas, como atualmente o são, de forma idêntica. As políticas regionais promoverão a utilização do bem mineral de forma racional e condizente com a sua importância e sua disponibilidade para a comunidade.

Ainda no que se refere à delegação de competência, cumpre informar que o novo texto atribui maiores poderes ao Congresso Nacional, inclusive no que se refere à questão mineral. Espera-se que a legislação complementar favoreça a presença do Congresso nas atividades econômicas, fortalecendo a atuação das Comissões Técnicas do Congresso Nacional, principalmente das Comissões de Minas e Energia.

Aspectos administrativos: A possibilidade de descentralização do poder fiscalizador, permitirá a agilização do processo burocrático, desta forma, tanto a outorga quanto os procedimentos de fiscalização serão otimizados com real benefício para o setor. A descentralização será bem vinda não apenas pela eficácia da atuação do poder concedente: ela se revelará importante quanto à perfeita compatibilização entre mineração e proteção ambiental já que disporá de competência para ambas as atividades. Por outro lado, assumindo as responsabilidades tão extensas, o estado poderá estabelecer um planejamento regional e local mais consentâneo com a realidade, principalmente, no que se refere ao respeito devido à vocação do solo urbano. A descentralização da competência federal aos estados fica também garantida pela regionalização do tributo específico que se incorpora ao Imposto de

Circulação de Mercadorias e Serviços, que é de competência estadual.

Aspectos culturais: A descentralização possibilitará um maior controle do estado sobre alguns tipos de agressão ao patrimônio artístico, histórico e cultural, por atividades de mineração, principalmente aos sítios históricos e paisagísticos, às cavernas e grutas, aos monumentos históricos, etc. Também merece relevo a introdução de mecanismos de regulamentação e controle da mineração em terras indígenas, que servirá como um importante instrumento de proteção às culturas destas comunidades.

Aspectos ambientais (*): O novo texto reconhece a característica agressiva e estabelece algumas condições para o exercício da atividade mineral: 1) – apresentação de estudo prévio de impacto ambiental como condição para liberação de qualquer obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, este estudo deverá ser publicado, para que as entidades civis, ou mesmo as pessoas físicas contrárias ao empreendimento mineiro, disponham de tempo suficiente para que na justiça, através de ações populares revertam a situação, impedindo sua liberação pelo Poder Concedente. 2) – recuperação da área eventualmente degradada pela mineração, de acordo com solução técnica que será exigida e analisada pelo órgão público competente.

Estas alterações que a princípio parecem contrárias ao setor, pelas eventuais restrições que acarretarão à mineração, na verdade, ao longo do tempo, devem ser reconhecidas como fomentadores da indústria mineral porque, ao estabelecerem como

* Poucas constituições incluem a questão ambiental no seu texto. Só o fazem as Constituições mais recentes, como por exemplo a Soviética, a chinesa, a portuguesa, a chilena, etc. O texto aprovado no 1º turno contempla muitas das propostas preservacionistas apresentadas pela sociedade brasileira. A principal sem dúvida alguma é a que condiciona o desenvolvimento da atividade econômica à defesa do meio ambiente.

condições para o seu funcionamento, a aprovação comunitária, asseguram ao investidor mineral, pela anuência tácita da sociedade, a segurança de vida longa para o seu empreendimento.

A certeza de que o assunto será melhor tratado e de que a questão ambiental deverá ser prioritária para o governo; decorre primeiro, da descentralização destas competências (ambientais e minerais) para os estados membros e segundo, como consequência da descentralização, haverá maior participação da sociedade nos assuntos ambientais, face ao seu maior poder de pressão sobre as autoridades locais e regionais.

PROPRIEDADE DO BEM MINERAL

A inclusão explícita do bem mineral como patrimônio da União, atende aos reclamos de significativa parcela da sociedade civil, bem como afasta definitivamente interpretações variadas de acordo com os interesses em jogo.

Do ponto de vista jurídico, fica esclarecida a natureza do bem mineral, sua condição de direito real, e conseqüentemente, o regime dominial a que se sujeitará o bem mineral.

Politicamente, a inserção dos recursos minerais como propriedade da União, representa o exercício da soberania nacional, haja vista a importância estratégica destes insumos para o desenvolvimento do País.

Isto, entretanto, não deve ser motivo para que se descuide do efetivo exercício de soberania. O reconhecimento do domínio não implica em garantia de que o seu aproveitamento é benéfico para o país hospedeiro. Segundo Samuel Asante os países em desenvolvimento confundem símbolos com substância. Não basta a afirmativa de que o subsolo é do Estado Brasileiro, é necessário

que ele efetivamente se incorpore à dinâmica da produção e contribua efetivamente para o desenvolvimento do País.

Das propostas apresentadas pela Sociedade Civil, à exceção da do IBRAM e do "CENTRÃO", todas propugnaram pela inclusão dos recursos minerais entre os bens da União ou da Nação. Todas elas foram unânimes na separação das propriedades mineral e superficial.

Em termos internacionais, entre os países desenvolvidos, apenas o Canadá disciplina a matéria na Constituição, atribuindo ao Estado a sua propriedade. Na América Latina, a grande maioria dos países com tradição mineira considera o bem mineral patrimônio do Estado. As constituições dos países africanos, em sua maioria não tratam do assunto. As constituições dos países socialistas incluem, explicitamente, no texto constitucional, a característica dominal do bem mineral.

DIREITOS E DEVERES DO PROPRIETÁRIO DO SOLO

O novo texto mantém a participação do proprietário do solo, nos resultados da lavra, remetendo à legislação ordinária a forma e o valor desta participação.

Mantido, como foi, o sistema de autorização e concessão administrativa, cumpre, para que o setor não sofra as conseqüências desse sistema arcaico (os poderes do concessionário são muito extensos), que o título autorizativo limite os poderes do concessionário e estabeleça com clareza, as suas obrigações, principalmente quanto às determinações técnico-administrativas inerentes ao poder concedente.

Da legislação relativa ao meio ambiente deriva a garantia ao proprietário do solo, de que o minerador deverá recuperar a propriedade superficial atingida pela lavra, o que lhe assegura o ple-

no exercício de suas atividades tradicionais sem os constrangimentos de que hoje é vítima.

Esta redação contemplou a proposta da SBG, PCB, Centrão, CONAGE e IBRAM, contrariando apenas o texto do APEMI que mantinha a redação atual. No âmbito internacional, a matéria é, via de regra, disciplinada na legislação ordinária.

MONOPÓLIOS E RESERVAS NACIONAIS

A incorporação de várias fases de operações relativas ao petróleo, no monopólio estatal, tomou-se mais abrangente. Vale destacar que o texto elimina a figura dos contratos de risco, como também mantém a exclusão da distribuição de derivados de petróleo no âmbito do monopólio.

As várias fases de operações ligadas aos minerais nucleares e derivados foram incluídas no monopólio estatal. As propostas de ampliação do monopólio aos minerais estratégicos não foram contempladas pelo novo texto.

A exceção do IBRAM, que não se pronunciou sobre a matéria, as demais entidades, de uma forma ou de outra, tiveram suas propostas contempladas pelo projeto de Constituição. Internacionalmente esta preocupação aparece principalmente nos países da América latina que admitem as figuras do monopólio estatal, bem como das reservas nacionais.

O texto impõe também restrições a atividades mineradoras em faixas de fronteira, terras indígenas, zonas costeiras, pantanal matogrossense, floresta amazônica, mata atlântica e a Serra do Mar.

GARIMPO

O texto introduz a competência da União de estabelecer áreas e

condições para o exercício da garimpagem, em forma associativa. Isto é, aparentemente, conflitante com o artigo 8 que admite o garimpo como forma de atividade econômica familiar (economia informal).

O artigo 180, parágrafo 4º, estabelece que as cooperativas de garimpo têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavras de recursos e jazidas garimpáveis, onde já estejam atuando, e naquelas que vieram a ser estabelecidas pela União. Assim, a lei abre possibilidade para expansão da garimpagem, no território nacional, contrariando boa parte dos especialistas que consideram esta atividade, principalmente os garimpos de ouro e de metais nobres, como prejudiciais ao setor mineral, pelas elevadas perdas que ocasionam. Do ponto de vista ambiental, também muitas são as restrições feitas pela sociedade a essa atividade, em consequência da degradação ambiental por ela provocada.

garimpo -
p = ser

PARTICIPAÇÃO ESTRANGEIRA NA MINERAÇÃO

O assunto mais controvertido e que tem gerado as maiores discussões é o que trata da restrição imposta ao capital estrangeiro nos setores considerados estratégicos para o País. A exceção da APEMI, IBRAM e "CENTRÃO", as demais propostas da sociedade civil, através de suas entidades representativas, continham severas restrições à participação do capital estrangeiro na mineração. No plano internacional, os países desenvolvidos não tratam do assunto no texto constitucional, embora alguns deles, como Canadá, Inglaterra, Austrália, etc, tratem-no na lei ordinária. Parcela significativa dos países da América Latina inclui no texto constitucional formas de controle do capital externo na mineração. Indiscutivelmente, um País pobre precisa, para se desenvolver, de capital e "know-how" organizacional e tecnológico. Estes investimentos, inexistindo no país, devem ser procurados no exterior. A sua aceitação, todavia, não deve ser decidida apenas pe-

los seus aspectos econômicos. Importante incluir, como elemento valorativo e de decisão, também, e principalmente, razões políticas, psicológicas e culturais.

Via de regra, as análises favoráveis à participação estrangeira na economia ignoram estas questões e, o que é pior, deturpam as próprias razões econômicas. Como se disse, se os efeitos sócio-econômicos do capital estrangeiro forem favoráveis, sua presença não será apenas bem vinda mais, principalmente, estimulada. A história econômica das nações, entretanto, mostra outra realidade. O capital estrangeiro privado sempre foi espoliador. O crescimento econômico da Inglaterra no século XVIII se deveu exclusivamente ao capital extraído de suas colônias e das "nações amigas". A França, a Alemanha e a Itália asseguraram o seu crescimento econômico graças às suas colônias africanas.

Por outro lado, nações que acreditaram em suas próprias forças, que estimularam a sua criatividade, que investiram no talento de seu povo, que buscaram soluções condizentes com sua realidade, cresceram e se solidificaram como nações fortes e independentes e hoje, respeitadas pela sua solidez econômica e política, podem abrir suas portas ao capital privado internacional com a certeza de que sua soberania não será arranhada. Tal é o caso do Japão, China, etc.

Peter Evans, discursando sobre as relações financeiras entre os Estados Unidos e a América Latina, afirma que os países pobres exportaram mais capital para aquele País rico do que dele receberam. De 1950 a 1965 a remessa de lucros excedeu a 7,5 bilhões de dólares. O Departamento de Comércio dos Estados Unidos, segundo aquele autor, revelou, para o período de 65 a 70, uma diferença aproximada, a nosso desfavor, de aproximadamente 3 bilhões de dólares. Ainda segundo Peter Evans "um exame de lucratividade atual dos investimentos americanos no estrangeiro indica que as maiores taxas de retorno ainda são ob-

tidas nos investimentos realizados em países pobres – no ano de 1969, esse valor foi o dobro das taxas obtidas pelos investimentos nos países desenvolvidos". Na indústria de mineração foi de 9 vezes.

No campo específico da mineração, também não procedem os argumentos dos defensores da internacionalização do setor pela nossa carência de investimentos de risco na mineração por absoluta falta de capital interno disponível para substituir o capital estrangeiro. Na verdade, os investimentos estrangeiros de risco, pelo menos nessa década, foram mínimos. O DNPM, órgão do Ministério das Minas e Energia, afirma, em trabalho recente, que os investimentos em pesquisa mineral por parte de algumas empresas estrangeiras não chegam a 4 dólares por hectare, valor este pouco acima da quantia aplicada pelas empresas estatais, mas, significativamente, muito inferior àquilo que as suas matrizes investem em pesquisa mineral nos seus próprios países, ou seja, 50 dólares por hectare, segundo Elmer Prata Salomão, Presidente da Sociedade Brasileira de Geologia.

Segundo Maria Clara Soares, de 1968 a 1984, o setor mineral absorveu, aproximadamente 1,8 bilhões de dólares na forma de investimentos externos de risco. Isto corresponde a 17,2% do ingresso total de capitais externos no setor mineral para o período (56,4% na forma de empréstimos e 26,4% em financiamento à importação). Isto distribuído ao longo do período equivale a um investimento anual de aproximadamente 114 milhões de dólares, quantia equivalente àquela levantada por John Tovar, dirigente da BP Mineração, em entrevista a Revista Senhor, que estima em 100 milhões de dólares o total a ser investido no setor mineral. A importância levantada pela pesquisadora do CNPq, de 1,8 bilhões de dólares para um período de 16 anos, revela a insignificância do investimento realizado, que é pouco mais do que os juros mensais devidos pelo Brasil à comunidade internacional.

As restrições tardiamente estabelecidas pelos constituintes brasileiros não devem ser entendidas como xenofobismo inconsequente, segundo palavras dos arautos do atavismo intelectual brasileiro, mas sim, como forma de interação dos países pobres com vista ao estabelecimento de uma nova ordem econômica conforme dispuseram as resoluções nºs. 3201 (S-VI); 1974, 3203 (S-VI); 1974, 3281 (XXXIX) 1974 3362 (S-VIII); 1978 dos 6ª e 7ª Seções Especiais da Assembléia Geral da ONU, que trataram especificamente sobre a necessidade de um controle mais efetivo sobre Corporações Transnacionais e sobre o capital estrangeiro de maneira geral.

O que mais preocupa não é o fato de as empresas multinacionais terem direitos aos dividendos. A justa remuneração do capital aplicado é um direito inerente ao sistema econômico vigente. O que preocupa é o controle que elas possam ter sobre o destino da empresa, ao deter o poder decisório especialmente sobre o estabelecimento de preços, orçamento, comercialização, expansão etc. Isto porque os interesses de ambos, delas e dos países hospedeiros, quase nunca coincidem. Inúmeros são os exemplos que podem ser citados. É o caso da Anaconda no Chile, que teve sucessivos débitos acumulados, mesmo após o governo ter adquirido 51% do seu controle acionário. Também merece destaque a "joint-venture" constituída entre o governo de Zâmbia e a Anglo American, e que foi inevitavelmente nociva ao governo daquele país.

Não procedem também as críticas de que as mudanças aprovadas significarão a fuga dos capitais estrangeiros do Brasil, isto porque, primeiro, na vigência da atual legislação, boa parte do território nacional estará sujeito às mesmas restrições que hoje foram ampliadas para o restante do País. Tal é o caso das áreas que estão sob jurisdição do Conselho de Segurança Nacional (faixa de fronteira e margens das rodovias estratégicas), e isto não afugentou o capital estrangeiro, que nunca fez pressão para

a eventual modificação dessa legislação. Segundo, porque a dependência de um bem mineral é que define a sua procura. E esta tem que ser orientada para os locais de sua possível existência, desde que as condições não lhe sejam totalmente desfavoráveis.

Agostinho Rosa da Silva em monografia recente apresentada como avaliação da Disciplina Introdução à Administração e Política de Recursos Minerais do Instituto de Geociência da UNICAMP, falando sobre a conversão da dívida externa brasileira no setor mineral tece uma série de considerações interessantes sobre a participação do capital estrangeiro na mineração 1) "A mineração foi o segundo setor mais procurado na área incentivada..." 19,8% contra os 34% do primeiro colocado que foi o setor eletroeletrônico; 2) "A Alcoa comprou recentemente US\$ 170 milhões da dívida externa da sua subsidiária brasileira, valor que pretende fazer ingressar no país via conversão"; 3)..." o estoque de capital estrangeiro registrado no setor mineral cresce mais que o estoque total de capital registrado no país".

Mais adiante ele afirma que "Esse capital (estrangeiro), somava em 31.0387, US\$ 740.357 mil, ou seja, confirmando-se as previsões, em 88 o capital estrangeiro registrado crescerá 41%, sinal de que o tão propalado capital estrangeiro na mineração não é assim grande coisa, tendo trazido muito mais dívida do que propriamente capital. E note-se que essa entrada de 41% sobre o estoque existente está se dando sem envolver troca de controle acionário".

Por fim, cumpre registrar que os nossos constituintes não inovaram absolutamente a matéria. A restrição ao capital estrangeiro nas atividades de mineração não é exclusividade do texto constitucional aprovado. Diversos diplomas legais originários de diferentes países também estabelecem formas de restrição à entrada do capital estrangeiro nos seus respectivos países. Entre eles pode-se citar a Austrália, algumas províncias do Canadá, Irlanda,

México, Equador, Zâmbia, além, naturalmente, dos países socialistas. A liberal Inglaterra também mantém as suas jazidas de carvão indisponíveis aos particulares, medida esta que alcança as transnacionais.

Internamente já tivemos a nacionalização absoluta das nossas minas e jazidas. A Constituição de 1937 proibia expressamente a participação de estrangeiros nas empresas de mineração, que só poderiam ser constituídas por sócios ou acionistas brasileiros.

Evidentemente, como já foi dito anteriormente, esta restrição absoluta é inconsequente e descabida pois contraria a principal característica do setor mineral que é sua internacionalização.

CONCLUSÃO

Embora se possa fazer uma série de reparos ao novo texto constitucional, na parte referente à mineração, ele, sem sombra de dúvidas, representa um avanço. descentralizou competências, propiciou a criação de um Serviço Geológico Nacional, fortaleceu os governos regionais, aumentando sua participação na receita tributária, condicionou o desenvolvimento da atividade mineral à proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, estimulou o melhor uso do potencial mineral, transferindo para as autoridades locais e regionais uma série de competências anteriormente exclusivas da União, admitiu e propiciou, via legislação complementar e, via transversa, o tratamento diferenciado para substâncias diferentes, manteve o monopólio sobre o petróleo e minerais nucleares, ampliando-o para as fases subsequentes à lavra.

Infelizmente foi incluído no texto matéria típica da legislação ordinária e omitido, desconsiderando número expressivo de propostas da sociedade, o prazo para lavra. De outro lado, manteve a

participação do proprietário do solo nos resultados da lavra, sem que existissem razoáveis motivos para isto.

A inserção no texto constitucional de matéria reconhecida de competência da lei ordinária se deve, evidentemente, à hipótese de que a vontade popular, quando inscrita na Constituição, que exige quorum privilegiado para sua alteração, é melhor respeitada do que se contemplada em leis ordinárias, cujas alterações podem ser feitas por minoria simples.

Dos aspectos positivos merecem destaques, primeiro, a possibilidade de criação de um Serviço Geológico Nacional, que, deverá ser eventualmente complementado por serviços geológicos regionais. Este será o passo inicial com vistas ao desenvolvimento da mineração brasileira. Sem o conhecimento da potencialidade do subsolo será difícil conseguir recursos privados para uma atividade de alto risco e de demorado retorno do capital investido.

Questão de inegável importância, tanto política quanto econômica e, porque não dizer, também social, é a perspectiva da descentralização da competência sobre os recursos minerais. No nosso entender, esta medida, que já esteve inscrita em textos legais pretéritos, tem dois méritos principais: fortalece o Estado federativo, na medida que amplia os poderes de seus estados-membros e propicia um melhor planejamento regional e, como consequência, otimiza o aproveitamento de determinados bens minerais que não despertam maior interesse da União, mas que são de suma importância para as demandas regionais e locais. Ligada à questão da descentralização da política mineral emerge um tema de capital importância para a sociedade moderna, que é o relativo ao meio ambiente. A descentralização da competência sobre os recursos minerais possibilitará uma melhor compatibilização entre interesses, aparentemente conflitantes, minerários, de um lado e, preservacionistas, de outro, já que estarão sob jurisdição da mesma esfera de poder.

Outro importante avanço que se vislumbra, como consequência das inovações aprovadas, é o que se refere ao fortalecimento das Comissões Permanentes do Congresso Nacional. Estas, de forma geral, e a de Minas e Energia, particularmente, desempenham, à semelhança do que ocorre em outros países, um papel importante, tanto como órgão fiscalizador, como fomento dos da atividade de mineração.

O ponto mais polêmico do texto constitucional e, por isso o mais relevante, é o que trata da participação estrangeira na mineração. Evidentemente que o capital externo de risco é muito importante para o desenvolvimento do setor. Neste sentido andaram bem os senhores constituintes em não impedir o ingresso do capital estrangeiro na mineração. O erro de 1937 podia ser repetido e, felizmente, não o foi. As restrições impostas são naturais e, por isso mesmo, não diferem daquelas adotadas por inúmeros outros países. Em princípio, estas mudanças não devem alterar o fluxo de investimentos das empresas de mineração de capital estrangeiro. Primeiro, porque estes investimentos, considerando-se uma série histórica de 15 anos, nunca foi significativo, girando em torno de 100 milhões de dólares por ano (o que dá uma média de US\$ 3,5 por hectare); segundo, porque as condições para o investimento estrangeiro ainda hoje são bastante favoráveis, mercê da efetiva potencialidade do subsolo brasileiro, dos subsídios governamentais, fiscais e financeiros dirigidos ao setor e, principalmente, por conta do baixo custo da mão de obra local e dos insumos necessários à indústria de mineração e teceiro, porque as disposições transitórias abrandaram aquelas restrições para as empresas que verticalizam suas atividades.

Ademais, o retorno do capital nunca foi a causa determinante para escolha do país hospedeiro. A De Beers, por exemplo, investiu aproximadamente 100 milhões de dólares, na década passada, a procura de cenários kimberlíticos, em boa parte do oeste brasileiro, sem nenhuma garantia de que as áreas lhe seriam outorga-

das, pois a pesquisa foi efetuada em áreas não bloqueadas pelo grupo.

Também não procedem os argumentos de que a restrição ao capital estrangeiro provocaria a estagnação do setor mineral, isto porque, como se viu, ele sempre foi muito modesto nas atividades de risco, e também, porque quem sempre sustentou o desenvolvimento da mineração brasileira foi o Estado, que deverá continuar a ser o principal esteio do setor. As críticas à participação estatal na economia não podem ser aceitas porque são baseadas em falsos argumentos. A culpa da má administração de muitas delas não provém da sua natureza funcional mas, principalmente, do hábito clientelista de se premiar cabos eleitorais, mesmo sem a qualificação profissional desejada, colocando-os como gestores das empresas públicas, hábito que tende a desaparecer como consequência da maior participação popular nas grandes decisões políticas do País. Espera-se, com isto, valorizar a figura de técnicos e administradores, que deverão ser os grandes responsáveis pela otimização do setor mineral pátrio.

Vencida a primeira etapa referente à institucionalização do setor mineral do País, com avanços significativos, urge mobilizar a comunidade mineral para a sua efetiva consolidação, o que se dará por ocasião da elaboração das leis ordinárias federais, assim como de contribuições estaduais e suas respectivas leis complementares.

BIBLIOGRAFIA

- ASANTE, Samuel; *Restructuring Transnacional Mineral Agreements*; American Journal of International Law, 1979, vol. 73.
- CABRAL, Bernardo, *Projeto de Constituição. Substitutivo do Relator*; Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1978.

EVANS, Peter B.; Autonomia Nacional e Desenvolvimento Econômico: Perspectivas das Empresas Multinacionais em Países Pobres, in Carvalho, Getúlio (coord.), *Multinacionais. Os Limites da Soberania*; Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1982.

FERNANDES, Francisco R. C. (org.) *O Subsolo Brasileiro*; Brasília: CNPq/Diretoria de Planejamento e Gestão, 1987.

FOLHA DE SÃO PAULO; *Guia da Constituinte*, suplementos especiais, 19.9.86.

FOLHA DE SÃO PAULO; *O Projeto do Centrão*; 14.1.88.

HERRMANN, Hildebrando et alii; *ABC da Mineração*, São Paulo: SUDLPA, 1986.

HERRMANN, Hildebrando e BONGIOVANNI, Luiz; *A Questão Mineral e a Nova Constituição Brasileira*; Campinas: Núcleo de Estudos Constitucionais. UNICAMP, 1988.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO; *Mineração e Constituinte: Histórico e Sugestões à Nova Constituição Brasileira*; Belo Horizonte: IBRAM, 1986.

MACHADO, Iran F.; *Recursos Minerais, Política e Sociedade*, prelo.

McDIVITT, James and MANNERS, Gerald; *Minerals and Men*; Baltimore and London: The John Hopkins University Press, 1974.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO; *Novos Rumos, Constituição Nova para o Brasil*; São Paulo: Ed. Novos Rumos, 1986.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO; *Revista do PMDB*; vols. 9 e 10 Rio de Janeiro: Fundação Oscar Pedrosa Horta, 1987.

REDENÇÃO E SILVA, Manoel; *O Subsolo Brasileiro e a Mineração*; Brasília DNPM, 1987.

RELATÓRIO DA GAZETA MERCANTIL; *Projeto da Constituição*, Gazeta Mercantil, suplemento especial, 06.07.88.

REVISTA SENHOR/380; 04.07.88; pp: 6-11.

SILVA, Agostinho R; *A Conversão da Dívida Externa Brasileira em Capital de Risco e seu Impacto sobre o Setor Mineral*; Campinas, IG/UNICAMP, 1988; (mimeo).

SOARES, Maria C.; *O Setor Mineral e Dívida Externa; Brasil Mineral*, outubro de 1987.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA; *Proposições da SBG para a Assembléia Nacional Constituinte*; São Paulo: SBG, 1987.

A Questão Mineral na Constituinte

OSNY DUARTE PEREIRA
Magistrado e Ensaísta Brasileiro

AGOSTO/88

A QUESTÃO MINERAL NA CONSTITUINTE

Osny Duarte Pereira (*)

INTRODUÇÃO

Todos sabemos que o Brasil possui um dos solos mais ricos do mundo, e que somos um dos povos pobres com bolsões de miséria, onde há fome e morte de centenas de milhares de crianças, anualmente. Perdemos o ouro no período colonial, o minério de hematita no Vale do Paraopeba, o manganês em Lafaiete e no Amapá e continuamos perdendo, anualmente, bilhões e bilhões de dólares em minérios extraídos e entregues por um sistema de pilhagem, inteiramente igual ao vigente no período em que éramos colônia lusobritânica. O ouro de Serra Pelada se extrai e se perde do mesmo modo como na época de Tiradentes.

(*) Osny Duarte Pereira – Magistrado e ensaísta brasileiro. Professor-Chefe do Departamento de Ciência Política do ISEB – Instituto Superior de Estudos Brasileiros. Integrante de numerosas sociedades cívicas, como o Centro de Estudos de Defesa do Petróleo e da Economia Nacional e a Liga de Emancipação Nacional. Secretário Geral do 1º Congresso Brasileiro em Defesa da Amazônia. Autor de dezenas de livros e artigos, destacando-se *Ferro e Independência Nacional*, *Multinacionais no Brasil – Aspectos sociais e políticos*, *Quem faz as leis no Brasil* e *O que é a Constituição*. Em 1987 publicou *Constituinte – Comentário ao Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos*, edição do Senado Federal e da UnB – Universidade de Brasília.

O Governo brasileiro, como representante da União, concede gratuitamente o direito de explorar o subsolo, a empresas nacionais e estrangeiras. Extraído o minério, o Governo cobra apenas o imposto único sobre minerais – um percentual simbólico sobre o preço do faturamento, ou arbitrado pelo mesmo, tendo em vista as cotações em bolsa no mercado internacional. Diante desse mecanismo, o minerador “vende” o produto a uma empresa fantasma, sediada num dos **paraísos fiscais** (Panamá, Caimã, Libéria etc.), por preço fictício. **Esse preço serve de base para a bolsa de Londres** e, posteriormente, a empresa fantasma vende pelo preço verdadeiro às indústrias e usinas de beneficiamento. Lesa o fisco no Brasil e no país consumidor.

Graças a esse processo, Antenor Patiño vendia o estanho boliviano a si mesmo no exterior e depois ao consumidor norte-americano, europeu ou japonês. Hoje, Patiño é um dos homens mais ricos do mundo e o boliviano um dos povos mais pobres. O mesmo aconteceu com o cobre e o urânio do Zaire, e outros minérios do Terceiro Mundo. Não há exemplos de países que tenham prosperado vendendo minérios **in natura**.

Há mais. Um pequeno grupo de empresas internacionais mantém o cartel mineral e assume o controle das jazidas no mundo todo. Enquanto explora em uma parte, mantém inativas as minas em outra parte, para evitar a superprodução. O Brasil tem sido a maior vítima desse sistema. Em 1983, por exemplo, o consumo total de minérios pelo Brasil atingiu a US\$ 12,3 bilhões. O País importou 83,9% desse total (“O Globo” de 03/02/85), embora existissem no subsolo, entregues a multinacionais, jazidas desses metais.

Na Constituinte, houve grande luta para eliminar esse crime contra a economia nacional e outras práticas inconvenientes:

I – Conseguiu-se garantir para a União, a propriedade dos recursos minerais do subsolo. (art. 21, VIII);

II - no artigo 205 do Projeto, aprovado em primeira discussão, foi reconhecida ao concessionário ou autorizado a propriedade do produto da lavra, porém, assegurou-se à União constituir um **fundo de exaustão**, “com percentual do resultado da lavra, para atender ao desenvolvimento do município onde se localize a jazida, desde que o justifiquem as condições econômicas e sociais”. Isto significa que não mais restem apenas as crateras; após o esgotamento da mina sobrar dinheiro para obras municipais. Nas disposições sobre **Meio Ambiente**, impôs-se às mineradoras a preservação da salubridade e a recomposição ecológica da natureza, reflorestando e impedindo as temidas voçorocas e os desbarrancamentos que ameaçam os moradores locais;

III – para evitar as manobras de sentar sobre as jazidas com fim especulativo, os constituintes conceberam sete providências:

1. A declarada propriedade da União sobre os recursos minerais;
2. As autorizações de pesquisa por tempo limitado;
3. As cessões de direitos de uma mineradora a outra, apenas mediante anuência da União;
4. As concessões serão no interesse nacional, isto é, sujeitas a preencher um benefício das comunidades, e não apenas do minerador;
5. As empresas estrangeiras que nos próximos quatro anos, lavrem para utilizar o minério em indústrias, no território nacional, como no caso da Belgo-mineira, da Manesmann ou da Eternit, não precisarão nacionalizar-se; quer-se apenas sustar a exploração colonial do subsolo;
6. As demais deverão ser empresas de capital nacional ou pessoas físicas brasileiras;
7. para conter explorações predatórias, aviltamento de preços, extinção de minerais estratégicos e outras formas de prejuízos e abusos ao patrimônio nacional, os constituintes atribuíram competência ao Conselho de Defesa Nacional para opinar sobre a utilização dessas áreas, órgão do qual participam os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Como se vê, essas medidas representarão importante avanço no estabelecimento da soberania nacional sobre o subsolo. O Brasil ingressará, graças a esses instrumentos, se vier a ser governado por cidadãos íntegros e patriotas, no rol das nações soberanas que há séculos impõem esses controles e que, aqui no Brasil, só agora se encontra espaço político para introduzir.

A permanência dessas disposições depende da cobertura que os constituintes receberem do povo, no segundo turno de votações, para o qual os Antenor Patiños e outros mineradores, acostumados a pilhar o subsolo brasileiro, do mesmo modo como agiram e agem na Bolívia, na África e na Ásia, promovem a maior conjunção de recursos, *lobbies* e pressões, jamais exercida na elaboração de carta política de qualquer parte do planeta.

Na votação da política mineral nacionalista, 343 constituintes votaram a favor, 126 contra e 17 abstiveram-se.

O texto aprovado não corresponde, ainda, a todas as aspirações dos constituintes que se empenharam em assegurar a plena soberania nacional sobre o subsolo, e já desfrutada por grande número de nações, inclusive no Terceiro Mundo. Não se pode, todavia, negar que, mantidas as disposições aprovadas no primeiro turno, o Brasil disporá de um importante instrumento jurídico para libertar-se do atual colonialismo e pilhagem das riquezas de seu subsolo.

Esta batalha iniciou-se com o Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva, por sinal um geólogo competente, preocupado com evasão do ouro e de outros metais. A reivindicação se intensificou neste século, depois da Revolução Industrial e do crescimento da importância dos metais para o bem-estar da humanidade e soberania das nações. Renovou-se em plenário das assembleias constituintes, cada vez em que se elaboraram os diplomas políticos de nosso País. Chega-se, em 1988,

bem mais perto de uma redação à altura das aspirações de soberania nacional e de utilização do riquíssimo subsolo, em benefício destas multidões que sobrevivem enfermas e famintas, sobre tesouros que fazem inveja a milhões de seres humanos de outras partes do mundo, não contemplados com tais dádivas da natureza.

Nossas classes dirigentes principiam a abrir os olhos e a zelar pelo que a natureza lhes deu.

Este é um dos aspectos mais gratificantes da elaboração da nova carta constitucional e que pretendemos descrever neste capítulo.

Tancredo Neves concebera criar uma Comissão de Estudos Constitucionais, composta de personalidades que recrutou, numa escolha íntima, nos diferentes setores da comunidade nacional. Não obstante heterogênea e com marcada presença de elementos conservadores, produziu um anteprojeto moderno e progressista. Deveria servir oficialmente de base para a elaboração da nova Carta. Embora não adotado oficialmente, o Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, como ficou conhecida, prestou enorme serviço aos novos constituintes.

Além disto, a adoção do método de elaborar a Constituição partindo de subcomissões, para comissões e, destas para um Anteprojeto, proporcionou um aprendizado da matéria constitucional a centenas de constituintes de imensa valia, e que se pode facilmente conferir, confrontando o nível das intervenções naquelas subcomissões, com as participações em plenário, na fase de arremates finais, já maduros e senhores dos problemas e soluções.

Embora o poder econômico dos grandes grupos internacionais e nacionais, através da publicidade, haja se apoderado da linha política dos grandes jornais e revistas, e na medida em que os

constituintes vinham elaborando uma carta moderna e reduzindo privilégios, embora esse poder econômico difundisse uma imagem caricata, os constituintes, em sua grande maioria, não se deixaram influenciar. Preocuparam-se com o julgamento pelo povo e pela história, ao defender a soberania sobre o subsolo. Falharam em outros temas importantes, mas isto haverá de ser analisado na oportunidade própria.

A PROPRIEDADE DO SUBSOLO

Ao deparar com um anteprojeto progressista na Comissão de Sistematização, os setores privilegiados da sociedade brasileira juntaram-se num agrupamento, para modificar o regimento dos trabalhos constitucionais, a que denominaram **Centrão**. Até ali, para modificar o Projeto da Comissão de Sistematização, os opositores necessitariam de **maioria absoluta**. Com a modificação introduzida, só os dispositivos que obtivessem maioria absoluta, isto é, 280 votos, permaneceriam na redação final.

Vitorioso na reforma do regimento, o **Centrão** elaborou seu próprio anteprojeto e, com ele, disputou até o final dos trabalhos do primeiro turno. Acontece que o Centrão não se compunha de um bloco monolítico. Em quase todas as matérias, ora um bloco, ora outro bloco de constituintes, opunha-se ao texto, de modo que nem os conservadores, nem os progressistas, dispunham de **maioria absoluta** e, para aprovar a redação, tornava-se necessário negociar, ceder em algum ponto para conquistar apoio em outros.

Em relação à propriedade do subsolo, o Anteprojeto do Centrão silenciou, enquanto que o da Comissão de Sistematização, repetindo o que constava do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, atribuiu a propriedade à União (Art. 71, III).

Felizmente, sabia-se que estudos constitucionais procedidos no

Conselho Nacional de Segurança, alinhavam-se com o Projeto da Comissão Afonso Arinos, em relação à propriedade do subsolo. Integrantes daquela Comissão trocavam com os militares impressões sobre as matérias que envolviam os interesses das Forças Armadas e, assim, os constituintes progressistas dispunham de mais esse poder de persuasão, a colegas conservadores, que seriam sensíveis aos pontos-de-vista de militares. O constituinte conservador, politicamente, precisa mais de baionetas que de votos.

A propriedade da União sobre o subsolo é um corolário da competência que se reconheça ao Estado para conceder a exploração das jazidas. Desde o Código de Minas de 1934 e da Constituição daquele ano que, no Brasil, os proprietários do solo perderam o subsolo. Era, inclusive, reivindicação das empresas mineadoras estrangeiras, para explorar as minas sem serem importunados pelos donos das terras. Agora, quando os grupos estrangeiros controlam 401.757 km² e os nacionais privados, 368.569 km² do território nacional, não querem mais reconhecer, à União, a propriedade sobre os recursos minerais. Ver a que extensão de estados ou países correspondem estes números, no volume — “Quem é Quem no Subsolo Brasileiro”, de Francisco Rego Chaves Fernandes, edição MCT-CNPq, 1987. Empenharam-se todas as mineradoras, nacionais e estrangeiras, em que não constasse do texto constitucional a propriedade da União sobre os recursos minerais.

Os constituintes que defendiam os interesses das mineradoras, recorreram a uma consulta ao Conselho de Segurança Nacional e, não obstante a resposta proporcionada pelo Cel. Diegues, continuaram renitentes. Para obter que, do texto constasse o que já é direito até na Constituição vigente, outorgada pela Junta Militar, foi necessário transigir.

○ **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, de 07.03.88, p.

8.040, nos dá os termos do **acordo** estabelecido entre as lideranças, na votação do dispositivo que fixou os bens da União.

"O SR. MÁRIO COVAS (PMDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

*Esta votação exige uma explicação, e creio que a faço também em nome dos demais líderes, exatamente para que cada companheiro dela tome conhecimento. Para que esta votação possa ser possível, com o SIM e com um **quorum** de apenas 325 constituintes, ou seja, 45 a mais do que o necessário, é preciso que todos nós tenhamos consciência de que ao votar SIM estaremos aprovando um texto mas, simultaneamente, há, em relação a isso, três compromissos básicos. O primeiro é que se colocará um texto do substitutivo do Centrão nos seguintes termos:*

"São bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo."

"O Relator se resguardará para sustentar adiante, onde for o local adequado, que os permissionários terão direito ao produto daquilo que lavrarem.

Segundo, há um acordo feito em relação ao problema das telecomunicações, de que todos os envolvidos participaram e, portanto, esse acordo deve ser honrado também em plenário.

"Há um terceiro acordo, e devo dizer que até não gosto muito dele, mas, afinal, foi feito e sustentarei que ele seja votado, relativo ao pagamento de participações ou de ressarcimentos financeiros à União, aos Estados e aos municípios.

Quero deixar bem claro que temos apenas 325 Srs. Constituintes e, portanto, não se pode brincar com isso; ou seja, 45 que deixem de votar, deixa-se de cumprir o acordo, o que me parece um ab-

surdo na vida parlamentar. De forma que nós vamos votar SIM, Sr. Presidente, no pressuposto de que ainda hoje possamos cumprir também esses outros compromissos.

"Há outros temas em discussão, também, e eles serão objeto ou não de acordo. Mas esses três foram, fundamentalmente, condições para que este acordo fosse possível."

Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, houve a seguinte manifestação:

"O SR. GASTONE RIGHI (PTB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

"A Liderança recomenda a todos os integrantes da Bancada que votem a favor do substitutivo do Centrão. Concordamos com o acordo feito, narrado pelo Líder Constituinte Mário Covas, em relação aos recursos minerais e à garantia posterior aos concessionários. Apenas divergimos de um acordo referido pelo Líder Mário Covas, do qual não participamos, sobre o sistema de telecomunicações. O PTB não foi ouvido e, portanto, não se compromete neste ato. Mas, nesse Capítulo, assume os compromissos que foram expostos pelo Líder Constituinte, Mário Covas, e orienta a Bancada para que vote a favor agora e das emendas subsequentes."

O Partido dos Trabalhadores (PT) fez estas ressalvas:

"O SR. EDUARDO JORGE (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

"A Liderança do Partido dos Trabalhadores participou das negociações referidas pelo nobre Líder Constituinte Mário Covas, e estamos de acordo com os três pontos principais relacionados a esse Capítulo, sobre o qual chegamos a um consenso, particu-

constituintes vinham elaborando uma carta moderna e reduzindo privilégios; embora esse poder econômico difundisse uma imagem caricata, os constituintes, em sua grande maioria, não se deixaram influenciar. Preocuparam-se com o julgamento pelo povo e pela história, ao defender a soberania sobre o subsolo. Falharam em outros temas importantes, mas isto haverá de ser analisado na oportunidade própria.

A PROPRIEDADE DO SUBSOLO

Ao deparar com um anteprojeto progressista na Comissão de Sistematização, os setores privilegiados da sociedade brasileira juntaram-se num agrupamento, para modificar o regimento dos trabalhos constitucionais, a que denominaram **Centrão**. Até ali, para modificar o Projeto da Comissão de Sistematização, os opositores necessitariam de **maioria absoluta**. Com a modificação introduzida, só os dispositivos que obtivessem maioria absoluta, isto é, 280 votos, permaneceriam na redação final.

Vitorioso na reforma do regimento, o **Centrão** elaborou seu próprio anteprojeto e, com ele, disputou até o final dos trabalhos do primeiro turno. Acontece que o Centrão não se compunha de um bloco monolítico. Em quase todas as matérias, ora um bloco, ora outro bloco de constituintes, opunha-se ao texto, de modo que nem os conservadores, nem os progressistas, dispunham de **maioria absoluta** e, para aprovar a redação, tornava-se necessário negociar, ceder em algum ponto para conquistar apoio em outros.

Em relação à propriedade do subsolo, o Anteprojeto do Centrão silenciou, enquanto que o da Comissão de Sistematização, repetindo o que constava do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, atribuiu a propriedade à União (Art. 71, III).

Felizmente, sabia-se que estudos constitucionais procedidos no

Conselho Nacional de Segurança, alinhavam-se com o Projeto da Comissão Afonso Arinos, em relação à propriedade do subsolo. Integrantes daquela Comissão trocavam com os militares impressões sobre as matérias que envolviam os interesses das Forças Armadas e, assim, os constituintes progressistas dispunham de mais esse poder de persuasão, a colegas conservadores, que seriam sensíveis aos pontos-de-vista de militares. O constituinte conservador, politicamente, precisa mais de baionetas que de votos.

A propriedade da União sobre o subsolo é um corolário da competência que se reconheça ao Estado para conceder a exploração das jazidas. Desde o Código de Minas de 1934 e da Constituição daquele ano que, no Brasil, os proprietários do solo perderam o subsolo. Era, inclusive, reivindicação das empresas mineadoras estrangeiras, para explorar as minas sem serem importunados pelos donos das terras. Agora, quando os grupos estrangeiros controlam 401.757 km² e os nacionais privados, 368.569 km² do território nacional, não querem mais reconhecer, à União, a propriedade sobre os recursos minerais. Ver a que extensão de estados ou países correspondem estes números, no volume – “Quem é Quem no Subsolo Brasileiro”, de Francisco Rego Chaves Fernandes, edição MCT-CNPq, 1987. Empenharam-se todas as mineradoras, nacionais e estrangeiras, em que não constasse do texto constitucional a propriedade da União sobre os recursos minerais.

Os constituintes que defendiam os interesses das mineradoras, recorreram a uma consulta ao Conselho de Segurança Nacional e, não obstante a resposta proporcionada pelo Cel. Diegues, continuaram renitentes. Para obter que, do texto constasse o que já é direito até na Constituição vigente, outorgada pela Junta Militar, foi necessário transigir.

○ **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, de 07.03.88, p.

8.040, nos dá os termos do **acordo** estabelecido entre as lideranças, na votação do dispositivo que fixou os bens da União.

“O SR. MÁRIO COVAS (PMDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

*Esta votação exige uma explicação, e creio que a faço também em nome dos demais líderes, exatamente para que cada companheiro dela tome conhecimento. Para que esta votação possa ser possível, com o SIM e com um **quorum** de apenas 325 constituintes, ou seja, 45 a mais do que o necessário, é preciso que todos nós tenhamos consciência de que ao votar SIM estaremos aprovando um texto mas, simultaneamente, há, em relação a isso, três compromissos básicos. O primeiro é que se colocará um texto do substitutivo do Centrão nos seguintes termos:*

“São bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo.”

“O Relator se resguardará para sustentar adiante, onde for o local adequado, que os permissionários terão direito ao produto daquilo que lavrarem.

Segundo, há um acordo feito em relação ao problema das telecomunicações, de que todos os envolvidos participaram e, portanto, esse acordo deve ser honrado também em plenário.

“Há um terceiro acordo, e devo dizer que até não gosto muito dele, mas, afinal, foi feito e sustentarei que ele seja votado, relativo ao pagamento de participações ou de ressarcimentos financeiros à União, aos Estados e aos municípios.

Quero deixar bem claro que temos apenas 325 Srs. Constituintes e, portanto, não se pode brincar com isso; ou seja, 45 que deixem de votar, deixa-se de cumprir o acordo, o que me parece um ab-

surdo na vida parlamentar. De forma que nós vamos votar SIM, Sr. Presidente, no pressuposto de que ainda hoje possamos cumprir também esses outros compromissos.

“Há outros temas em discussão, também, e eles serão objeto ou não de acordo. Mas esses três foram, fundamentalmente, condições para que este acordo fosse possível.”

Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, houve a seguinte manifestação:

“O SR. GASTONE RIGHI (PTB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

“A Liderança recomenda a todos os integrantes da Bancada que votem a favor do substitutivo do Centrão. Concordamos com o acordo feito, narrado pelo Líder Constituinte Mário Covas, em relação aos recursos minerais e à garantia posterior aos concessionários. Apenas divergimos de um acordo referido pelo Líder Mário Covas, do qual não participamos, sobre o sistema de telecomunicações. O PTB não foi ouvido e, portanto, não se compromete neste ato. Mas, nesse Capítulo, assume os compromissos que foram expostos pelo Líder Constituinte Mário Covas, e orienta a Bancada para que vote a favor agora e das emendas subsequentes.”

O Partido dos Trabalhadores (PT) fez estas ressalvas:

“O SR. EDUARDO JORGE (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

“A Liderança do Partido dos Trabalhadores participou das negociações referidas pelo nobre Líder Constituinte Mário Covas, e estamos de acordo com os três pontos principais relacionados a esse Capítulo, sobre o qual chegamos a um consenso, particu-

larmente, a questão dos recursos minerais como propriedades da União, que era o ponto-chave que, inclusive, travou a votação ontem.

“Sr. Presidente, quero apenas fazer uma ressalva em relação ao pagamento de participação na exploração de recursos minerais. O Partido dos Trabalhadores está, basicamente, de acordo com o texto proposto, mas salientou, na reunião de Líderes, que se reserva ao direito de apresentar um destaque supressivo, no tocante ao pagamento a órgãos da administração direta do Estado. Não concordamos com esse ponto e vamos apresentar um destaque supressivo na segunda fase de votação. No mais, vamos votar de acordo com o texto apresentado no Capítulo II, ressalvados certos destaques polêmicos.”

A uma indagação do deputado Cesar Maia (PDT), o PDS, partido que patrocinava os interesses dos mineradores nacionais e estrangeiros, respondeu, pelo seu porta-voz:

“O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

O PDS – e o Líder está nos delegando a palavra para tanto – vai votar favoravelmente a esse acordo, depois de exaustivas negociações, embora entendendo que o texto do acordo é uma marcha não de grande escalada, mas é uma marcha a favor da estatização.

“No entanto, consideramos que a ressalva feita de garantia do concessionário e do autorizado no produto da lavra, fornece àqueles que trabalham na mineração no País, as necessárias prerrogativas para dar andamento à sua ação em favor do nosso progresso econômico.

“No mais, consideramos que a votação do Capítulo é de fato im-

portante, porque ele contém diversos dispositivos que dão uma nova abertura ao desenvolvimento econômico-social do País.”

Depois de manifestações de contrariedade, o texto foi aprovado por 334, contra 2 votos, os de Lysâneas Maciel, do PDT e Moisés Pimentel, cearense do PMDB, que desobedeceram as prescrições partidárias do acordo. Houve três abstenções, a de Ulysses Guimarães, Adolfo Oliveira, do PL do Rio de Janeiro e José Luiz de Sá, também do PL.

As obrigações assumidas em relação aos recursos minerais pelos constituintes, foram amarradas a assuntos extremamente diversos, como telecomunicações e pagamento de participações ou de ressarcimentos financeiros à União, aos Estados e aos Municípios, além de **assegurar-se aos mineradores a propriedade sobre o produto da lavra.**

De qualquer modo, o acordo trouxe o benefício de desfazer o impasse e introduzir uma cabeça-de-ponte para um avanço da soberania nacional sobre o subsolo. O lamentável é necessitar-se negociar com brasileiros para que concedam à sua própria pátria, o direito de desvencilhar-se das cadeias do colonialismo que a oprime, desde o descobrimento.

O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

A segunda batalha pelo controle nacional dos recursos do subsolo travou-se, mais silenciosamente, na instituição do **Conselho de Defesa Nacional**, sucessor do Conselho de Segurança Nacional.

Havia tendência nos setores progressistas para abolir inteiramente esse instituto que, no regime autoritário, tanto contribuiu para reprimir as liberdades democráticas. Reconhecia-se, entretanto, que, na correlação de forças, os **duros** ganhariam a partida. O

Conselho de Segurança Nacional encontrava-se em desgraça entre as multinacionais, desde que ali fora instituída a Secretaria Especial de Informática (SEI), transformada num intransigente foco de defesa da reserva de mercado, e de apoio à empresa nacional.

Em sucessivos artigos, os senhores Roberto Campos, Mário Henrique Simonsen, Delfim Netto e outros dessa equipe injuriavam e ridicularizavam os militares. Quando os oficiais da Marinha anunciaram a descoberta do processo de enriquecimento do urânio naquele ministério militar, intensificou-se, na grande imprensa, tenaz campanha contra esse setor das Forças Armadas. O apoio do Conselho de Segurança Nacional à propriedade dos recursos do subsolo para a União, apoio manifestado ostensivamente, ampliou a brecha e facilitou transformar o Conselho de Segurança Nacional num órgão de participação na política de desenvolvimento, em que, com o peso político da representação militar, mesclado à representação do Congresso Nacional, transformar-se-ia a feição repulsiva de órgão de repressão.

O Conselho de Segurança Nacional aceitara e recomendara, na votação do capítulo da Organização Político-Administrativa do Estado, inciso XXII, redação revolucionariamente democrática para a política de energia nuclear. A exploração, industrialização e comércio de minérios nucleares ficaram admitidos **somente para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional.**

Esta postura mostrava um verdadeiro **atestado de nova ideologia**, perante a Assembléia Nacional Constituinte. Redigiu-se um novo dispositivo substituindo a proposta militarista dos constituintes de direita que, ante a prévia aprovação nas áreas interessadas, foi aceita sem objeções pelo Centrão. No novo dispositivo adotado, a composição do Conselho de Defesa Nacional inclui o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, os ministros da Justiça, das Relações Exteriores, do

Planejamento, os militares e o Vice-Presidente da República e, na sua competência, se adicionou: "propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira **e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.**"

Isto significa que a política mineral não se traçará mais no silêncio dos gabinetes do segundo escalão do Ministério de Minas e Energia, por burocratas mal remunerados e sujeitos às terríveis pressões de poderosos grupos. A política mineral terá a direta supervisão do Presidente da República e dos presidentes da Câmara e do Senado, do Vice-Presidente da República e dos ministros militares, política vinculada à garantia da defesa da independência nacional.

A Assembléia Nacional Constituinte muniu o Estado de um instrumento potente, para assegurar um novo Brasil, se o Presidente da República e os dirigentes do Congresso Nacional assim o desejarem, no comando do aproveitamento do subsolo.

A IMPORTÂNCIA DA DEFINIÇÃO DE EMPRESA NACIONAL PARA A POLÍTICA SOBERANA NOS RECURSOS MINERAIS

Como ficou visto, inicialmente, o Brasil precisa ingressar no rol das nações que comandam soberanamente o uso de seu subsolo. Até aqui, os grandes cartéis internacionais dirigiram nossa política mineral. Apoderaram-se de concessões, mas, detendo minas em outras partes do mundo, só exploram as aqui existentes, quando se exaurirem aquelas e, senhores de um processo colonial de exploração, os minérios exportados nada deixam aqui senão as crateras, as ferrovias e rodovias destruídas e um povo, percebendo salários dos mais baixos do mundo e, onde morrem de fome cerca de 300.000 crianças por ano.

O primeiro passo para reter, em benefício do povo, o valor efetivo dos minérios exportados é definir **empresa nacional**.

Pugnando por uma definição de empresa nacional capaz de resguardar nosso desenvolvimento, a Frente Parlamentar Nacionalista editou um folheto em que emitia estas considerações:

"A defesa da empresa nacional é norma pacífica em qualquer nação civilizada e nenhuma delas tem protegido mais os seus empresários do que os Estados Unidos; como se pode observar, não só na atual, como na precedente Lei de Comércio de 1974.

"A proteção não se limita às atividades industriais e comerciais dentro dos Estados Unidos. Também fora do território nacional, onde quer que elas venham a operar. Quaisquer constrangimentos legais ou ilegais, que se lhes oponham, recebem resposta imediata do governo norte-americano, através de retaliações, sem qualquer direito de defesa. Ninguém acusa esse procedimento de xenofobia.

"É claro que tais empresas, dado seu imenso poder econômico, exigem livre penetração nos países mais fracos e, ainda, por meio dessa força irresistível, controlam os instrumentos de comunicação do país hospedeiro, contratam lobbies, eficientes, tacham de xenófobos e ignorantes os que se lhe opõem, colocam toda a administração local a seu serviço e desnacionalizam as indústrias nativas mais rentáveis.

"A revolução de 1964 teve como objetivo principal abrir as portas ao capital internacional e este efetivamente contribuiu para a modernização de nosso País, ajudando-nos ao destaque de 8ª economia do mundo. Entretanto, o povo, em si mesmo, não se beneficiou desse progresso.

"A miséria, as enfermidades, as favelas, a insegurança, o desem-

prego, a criminalidade, a baixa renda dos que vivem de salários; a insatisfação generalizada, uma dívida monstruosa, a morte pela fome de 300.000 crianças por ano, estão exigindo uma reformulação de modo a que os lucros desses empreendimentos se submetam a uma disciplina.

"O capitalismo selvagem da empresa livre que supera, esmaga e destrói o pequeno empresário nacional não poderá continuar. Como defender honradamente um sistema que privilegia as empresas internacionais ao ponto de permitir que, em janeiro de 1980, vendessem um trator MF295 por 754 sacas de arroz e em julho de 1987 exigissem 2.660 sacas; um automóvel Passat por 127 salários; em 1987 por 157 e assim por diante?"

"Necessitamos do capital estrangeiro e de estimulá-lo a vir; porém, em termos de proveito mútuo e equitativo. A proteção à empresa nacional é apenas para que sobreviva.

"Se esta Constituição não estabelecer proteção à empresa nacional para que o desenvolvimento assuma novas diretrizes, a crise econômica, social e política em que a Nação está se aprofundando, sem dúvida, derivará para rumos incontroláveis e de conseqüências imprevisíveis."

O **Centrão** propusera um texto em que não se distinguiria empresa nacional, da estrangeira – uma tese precisamente oposta a que o Congresso dos Estados Unidos acabava de votar em sua nova **Lei de Comércio**, em defesa das empresas nacionais norte-americanas.

Depois de exaustivas negociações, chegaram, conservadores e progressistas, a uma redação esdrúxula e que prevaleceu:

"Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração."

Nesta definição, qualquer subsidiária de empresa multinacional instalada no País é brasileira. Argumentava-se que, se assim não fosse, essas subsidiárias, nos Estados Unidos, deveriam pagar imposto de renda, como empresas norte-americanas no exterior e esse imposto, necessariamente, haveria de ser recolhido no Brasil. Na definição proposta, o povo brasileiro seria poupado desse encargo.

No parágrafo primeiro, aceitaram que existisse **empresa brasileira de capital nacional** em que, embora contendo participação de capital estrangeiro, o controle efetivo estivesse em poder de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno.

Não obstante as queixas de que a definição resultaria deficiente, para os casos de reserva de mercado, esses dispositivos, conjugados com outras prescrições nacionalistas do texto constitucional, tornarão perigosas e inseguras as fraudes, porventura, imagináveis.

A proposta foi aprovada por 499 a favor e 16 contra, com 5 abstenções, conforme se vê no "Diário da Assembléia Nacional Constituinte", de 28 de abril de 1988, p. 9.904.

Discordaram do texto, Abigail Feitosa, Adroaldo Streck, Afonso Camargo, Domingos Juvenil, França Teixeira, Hermes Zaneti, João Cunha, Lysâneas Maciel, Nelson Aguiar, Raquel Capiberibe, Ruy Bacelar, Uldurico Pinto, Luis Eduardo Magalhães, Paes Landim, Rita Furtado e Roberto Campos, os primeiros por considerarem o acordo lesivo às empresas nacionais.

Paes Landim, deputado pelo PFL do Piauí e que foi assessor do Ministério das Minas e Energia, entre 1972 e 1975, não se contentou em votar contra o acordo. Fez declaração de voto em defesa das empresas multinacionais nestes termos:

"Discordo do texto. Do ponto de vista da técnica constitucional é ruim, até porque se insere na Constituição matéria típica da lei ordinária. Até a redação deixa a desejar, basta que se confronte a legislação ordinária pertinente ao tema. A redação do texto em vigor do Decreto-Lei nº 2.627 deveria servir de modelo.

"Do ponto de vista econômico é uma verdadeira aberração. Na era do intercâmbio intercontinental rápido e dinâmico estamos a criar muralhas constitucionais à livre competição tecnológica, beneficiando cartórios e reservas de mercado incompatíveis com o mercado moderno.

"Além dos mais, distinguir-se empresas no texto constitucional é consagrar restrições ao capital e à tecnologia internacionais.

"Hoje, as normas que regem o comércio internacional tendem a ser uniformizadas. Basta ler o Tratado de Roma que estabelece "a livre circulação de bens, pessoas e capitais", impulsionando, assim, o Mercado Comum Europeu.

"Além do mais, a vida econômica e; ela quer regras diariamente, difíceis de serem contidas na própria lei ordinária, por natureza mutável, imagina-se o despatório de contê-las no texto constitucional."

Como se vê, o representante piauiense não conseguiu distinguir a diferença de relacionamento dos países industrializados europeus entre si, do relacionamento colonialista entre os monopólios internacionais e as nações subdesenvolvidas do Terceiro Mundo, fornecedoras de matérias-primas a preço vil.

Houve mais.

Os defensores da total liberdade para as multinacionais opunham-se a que a proteção e os benefícios temporários às empre-

sas nacionais se realizasse através de lei ordinária do Congresso. Exigiam que essa proteção apenas viesse através de lei complementar, de tramitação mais lenta e difícil. Esses constituintes perderam a consciência de representantes do povo brasileiro.

Neste sentido, o senador Albano Franco, presidente da Confederação Nacional das Indústrias e o deputado Luís Eduardo Magalhães apresentaram emenda que foi defendida pelo deputado José Bonifácio de Andrada, contestada pelo deputado Luiz Salomão. O relator Bernardo Cabral posicionou-se contra, nestes termos:

"Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Constituintes, o eminente Constituinte Bonifácio de Andrada, desta feita, não tem razão. O texto da fusão atende ao que se pretendeu. Em sua argumentação, S. Ex^a desejava ficar contra a emenda. Por quê? Temos exemplos no Japão e nos Estados Unidos. No Japão, depois de pós-guerra, nos Estados Unidos, com o Buy American Act.

"O argumento principal que S. Ex^a não aduziu é que quando se anuncia no § 2º, que 'a empresa brasileira de capital nacional poderá gozar, na forma de lei', e se despreza o complemento, há uma razão simples. A Lei de Informática é uma lei ordinária – no sentido legal do termo – votada por maioria simples que está exercendo a melhor das suas funções. Se fossem aprovados em lei complementar os argumentos expendidos pelo Constituinte Bonifácio de Andrada, e eventualmente mudassem as condições econômicas do País, o interesse nacional exigiria – o que seria muito mais difícil – para revogar a lei complementar, uma outra, aprovada por maioria absoluta. Ora, estamos querendo desenvolver o País e não colocar-lhe um espartilho que, sufocando-o não o deixe andar.

"Por esta razão, Sr. Presidente, voto pela rejeição da proposição."

As multinacionais foram derrotadas por 304 a 185 e com nove abstenções (DANC, de 28.04.88, p. 9.909). Isto demonstra que a Nação está despertando e justifica esperanças de que o Brasil venha a romper as algemas do colonialismo, nesta crise asfixiante que oprime a Nação e que se manifesta por estas pressões na Assembléia Nacional Constituinte e pela cruel cobrança de uma dívida externa fantasiosa, ilegal e ilegítima. A auditoria da dívida externa, aprovada por esta Assembléia, haverá de furar o tumor e aliviar a dor que aflige o povo e o está levando ao desespero.

MINERAÇÃO RESERVADA ÀS EMPRESAS DE CAPITAL NACIONAL

Conquistada a definição de empresa nacional por 499 votos e a segurança da reserva de mercado, a Assembléia Nacional Constituinte passou à batalha decisiva para transferir ao poder político brasileiro, pela primeira vez na história, o controle de seu subsolo, batalha que, como já se salientou, nasceu na Inconfidência Mineira e melhor se definiu com o patriarca José Bonifácio de Andrada e Silva, o geólogo e seus irmãos Antonio Carlos e Martim Francisco, na aurora da nacionalidade.

Uma carta aberta aos constituintes subscrita pelas seguintes entidades:

- ABI – Associação Brasileira de Imprensa
- SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
- CONAGE – Coordenação Nacional dos Geólogos
- SBG – Sociedade Brasileira de Geologia
- ABEMIN – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Mineração
- FNE – Federação Nacional dos Engenheiros
- FAEMI – Federação das Associações dos Engenheiros de Minas do Brasil
- ABA – Associação Brasileira de Antropologia

- UNI – União das Nações Indígenas
- CNDDA – Campanha Nacional de Defesa e pelo Desenvolvimento da Amazônia
- CNDMEP – Comissão Nacional de Defesa do Monopólio Estatal do Petróleo
- ABIPTI – Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisa Tecnológica Industrial
- CLUBE DE ENGENHARIA
- AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobrás,

dava bem a medida da mobilização nacional. Nesta carta, transcrita nos anais da ANC, em 29.04.88, p. 9.946, foi enunciado o inteiro teor da política mineral desejada, que apresentava, em primeiro lugar, estrofes de Carlos Drummond de Andrade, o itabirense, que se condizia da criminosa pilhagem do ferro em seu torrão natal. O poeta patriota repetia sempre – **sou Andrade, mas penso como os Andradas de nossa independência**. Nos versos transcritos, nosso maior poeta exprimia assim sua dor:

“Cada um de nós tem seu pedaço no pico do Cauê.

Na cidade toda de ferro

as ferraduras batem como sinos.

Os meninos seguem para a escola.

Os homens olham para o chão.

Os ingleses compram a mina.

Só, na porta da venda, Tutu Caramujo cisma na derrota incomparável.”

(Carlos Drummond de Andrade)

A carta-aberta obedecia o seguinte roteiro:

- Os bens minerais devem ser expressamente inscritos na Constituição como bens da União.

- O Brasil deve exercitar sua soberania nacional sobre os recursos minerais.
- O monopólio estatal do petróleo e dos minerais radioativos deve ser inscrito na Constituição.
- A autorização para pesquisar e minerar em terras indígenas deve ser da competência exclusiva do Congresso Nacional.
- A mineração deve recuperar o meio ambiente afetado.
- Mineração, ciência e tecnologia.

Além da carta, foi transcrita, também por iniciativa da deputada Irma Passoni, a cópia de um enorme mapa mural da ocupação do subsolo, elaborado pela CONAGE – Coordenação Nacional dos Geólogos, montado no saguão de entrada da Câmara dos Deputados (pág. 9.945) e outra carta de autoria do Contra-Almirante Roberto Gama e Silva (p. 9.946), autor dos livros “São mesmo nossos os minerais não-energéticos?” e “O entreguismo dos minérios”. A Frente Parlamentar Nacionalista, que congrega 134 constituintes, por sua vez, preparara um folheto sobre a Ordem Econômica, com 38 páginas, e que, por autorização da Mesa do Senado Federal, os funcionários da Gráfica do Senado, numa mobilização patriótica fulminante, transformaram num instrumento complementar de informação aos Constituintes.

A Diretoria de Planejamento e Gestão do CNPq, finalmente, editara seis pequenos volumes (1º – “Quem é quem no Subsolo brasileiro”; 2º – “A Política Mineral na Constituição de 1967”; 3º – “Mineração no Nordeste – Depoimentos e experiências”; 4º – “Política Mineral do Brasil”; 5º – “A Questão Mineral da Amazônia” e 6º – “Setor Mineral e Dívida Externa”), completando-se, por esta forma, a mais minuciosa informação sobre o quadro real da matéria.

Impunha-se essa literatura para contrabalançar o total fechamento praticado pelas mineradoras, na grande imprensa escrita e falada. Era preciso refutar as catastróficas versões veiculadas so-

bre as represálias ao Brasil, se a ANC alterasse a política mineral vigente. Era preciso mostrar que o Brasil apenas procura situar-se no plano, onde se encontram a Austrália, o Canadá, a Espanha e demais nações industrializadas. As multinacionais repetiam a intimidação utilizada em 1953, quando o Congresso Nacional aprovou a criação da Petrobrás. Agora, essa literatura para esclarecimento nacional mobilizava geólogos, jornalistas, universitários, lideranças sindicais que afluíram à Assembléia Nacional Constituinte para assistir ao espetáculo cívico.

Na sessão de 28 de abril de 1988, a Assembléia Nacional Constituinte resgatou o débito para com os mineradores e seus **lobbies**, ao reconhecer que **o produto da lavra era propriedade do concessionário**. No texto, ficou consignado que o **aproveitamento industrial** asseguraria a propriedade. As mineradoras não estavam contentes. Queriam que se excluísse a palavra **industrial**. Mário Covas respondeu-lhes nestes termos:

"O SR. MÁRIO COVAS (PMDB-SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta fusão foi feita para atender a um acordo realizado lá atrás, quando votamos minerais. Quando o fizemos, todos nos comprometemos, neste Plenário, a acrescentar um dispositivo em que ficasse garantia ao concessionário ou autorizado a propriedade do produto da lavra. Então, se acrescentou no texto: "garantido ao concessionário ou autorizada a propriedade do produto da lavra".

"O Constituinte José Lins sustenta, agora, que a palavra "industrial" não tem necessidade de estar aqui. A rigor, se ela não estiver, não tem importância mesmo; ela estava antes.

"Para que não percamos tempo e como não faz diferença, a votamos como está aqui, e me proponho, no segundo turno, a fazer a retirada da palavra "industrial."

A redação foi aprovada por 459 a 8 e 4 abstenções. A propriedade do produto da lavra atribuída ao concessionário apenas significa que o destino compulsório do minério, em face de política restritiva ao comércio, determinada pelo Poder Público, implicará na obrigação de desapropriar o minério extraído compensando perdas que a medida possa acarretar ao minerador. Nada mais:

Procedeu-se, em seguida, com a ressalva de que não prejudicaria a emenda seguinte, onde se consultaria sobre a nacionalização sem restrições, a votação da fusão de emendas dos constituintes, que só permitiam a nacionalização da mineração de recursos considerados **estratégicos**. Os constituintes Paes Landim, Gustavo de Faria, Márcio Braga, Fernando Bezerra Coelho, José Dutra e Aécio Neves patrocinavam essa indefensável restrição.

Para tranquilizar os mordidos pela propaganda anti-estatizante, na orquestração das multinacionais, o deputado Luiz Salomão, do PDT do Rio de Janeiro, fez o seguinte discurso:

"— Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Constituintes, a despeito de se tratar de uma emenda de acordo, considero extremamente importante esclarecer aos companheiros que não participaram das reuniões de liderança que, de certa forma, impedem um acompanhamento mais acurado dos entendimentos e do significado de cada emenda para o teor dessa emenda de fusão.

"Está-se nacionalizando a mineração nas faixas de fronteira nos territórios indígenas e para os minérios estratégicos a serem definidos em lei.

"Srs. Constituintes, isso representa um avanço enorme em relação ao que vigia na atual Constituição e que permitiu a ocorrência desses fatos graves que estão retratados na publicação "Carta

aberta aos Constituintes” que os senhores receberam, e que está pictoricamente ilustrado neste mapa como as multinacionais; as 18 imãs da mineração ocuparam, bloquearam o subsolo brasileiro.

“Vamos votar nesta emenda, porque representa um grande avanço em relação ao quadro atual. Mas chamaria a atenção dos Srs. Constituintes que a emenda seguinte é que permitirá a nacionalização de fato da mineração brasileira, coerente com o que foi votado no art. 23 em que se tomaram patrimônio da União as jazidas do Território Nacional; coerente com o que vem sendo feito nas nações que ainda não tiveram esgotado o seu potencial mineral, como é o caso do Canadá, da Espanha, da Indonésia e neste sentido caminha a Austrália.

“Srs. Constituintes, o que estamos propondo – friso – nada tem de xenofobia. Primeiro, porque o capital estrangeiro poderá participar das empresas de capital nacional de mineração. Queremos colocar dentro do País o centro decisório dessas empresas, para que elas não explorem o minério brasileiro segundo os seus interesses espalhados por todo o Planeta. Quem tem jazida aqui, no Gabão, na Ásia, não vai explorar o minério conforme o interesse do Brasil, e sim de acordo com o seu interesse em escala planetária.

“Srs. Constituintes, não queremos fazer nada que prejudique o nosso País, e, neste sentido, houve um acordo para que, nas Disposições Transitórias, ressalvemos as empresas brasileiras que não são de capital nacional, mas que estão aqui operando, produzindo riqueza, agregando ao minério insumos brasileiros. Ressalvamos o caso da Belgo Mineira, da Manesmann, da Eternit, das fábricas de cimentos que têm participação estrangeira, mas estão usando o nosso minério em benefício do povo brasileiro, e não exportando a preço vil para as sedes do exterior. Por isso que temos as Disposições Transitórias. As atuais empresas

brasileiras terão cinco anos, a partir da data da promulgação desta Constituição, para atender aos requisitos do art. 206, isto é, nacionalizar o seu capital, ter o controle decisório de capital montante aqui dentro, salvo se industrializarem no Território Nacional o produto da lavra da qual tenham a concessão.

“Srs. Constituintes, patriotas que integram esta Assembléia Nacional Constituinte, já verificamos em várias oportunidades, que na questão nacional não há divisão partidária, não há divisão ideológica, temos votado sempre no interesse nacional.

“Quero alertá-los que vamos votar esta emenda que só nacionaliza os minerais estratégicos, que deixa esta interrogação para a lei ordinária, porque queremos avançar, queremos progredir na nova Constituição, mas também queremos convocar os companheiros para examinar a emenda seguinte, que nacionaliza a mineração no Território Nacional, excetuando os casos devidos das empresas que contribuem para o nosso progresso, que não exportam o nosso minério de ferro a preço vil e outros minérios sem industrialização. Vamos agregar valores aqui no Brasil e, aí, sim, exportar produtos industrializados.

“Muito obrigado pela atenção dos senhores.”

A proposta de nacionalização dos minerais estratégicos obteve 463 votos a favor, cinco contra e nove abstenções. Entretanto, o plenário mostrava-se disposto a ir adiante dos minerais estratégicos.

Passou-se à votação das fusões das emendas dos constituintes Percival Muniz, Márcio Lacerda, Nelton Friedrich, Marcelo Cordeiro, José Dutra e Moisés Pimentel, que propunham a nacionalização da exploração do subsolo, sem restrições.

Vale a pena apreciar, na íntegra, os momentos desta etapa cul-

minante do rompimento das algemas multisseculares do subsolo, em que o colonizador, indignado, vê a nação dominada desprender-se de seu controle.

Coube ao deputado Antonio Carlos Konder Reis (PDS-SC) – classificado como de **direita** nos levantamentos da “Folha de São Paulo”, relator da Constituição de 1967, ex-governador, entre 1974 e 1978, e secretário extraordinário da Reconstrução de Santa Catarina (1983-1986) –, coube-lhe, com o peso desse passado político, chamar à razão os que apoiaram o regime autoritário e convocar a todos os brasileiros para esta nova etapa da nacionalidade. O nome de Antonio Carlos lhe foi dado para que tivesse, no grande Andrada, o exemplo de um constituinte que, em 1824, quis fundar uma Nação livre. Konder Reis resgatava este compromisso familiar, onde Valério Konder é um dos mais belos ornamentos, pela sua dignidade e amor ao nosso povo. O representante catarinense desempenhou-se do nobilitante encargo por esta forma:

“– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Constituintes, votando os arts. 205 e 206 do Projeto e do Substitutivo, a Assembléia Nacional Constituinte está a concluir as normas gerais sobre o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos. Adiante, a Casa vai opinar sobre questões específicas relativas ao mesmo assunto, como seja, o monopólio estatal da exploração de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e matérias correlatas.

“Sobre aquelas regras gerais, Sr. Presidente, a Assembléia Nacional Constituinte acabou de aprovar uma fusão de emendas que alterou o § 3º do art. 206.

“O texto desse § 3º pode e deve ser dividido em duas orações distintas: a primeira estabelece a regra do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e de pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais, declarando ‘que somente poderão ser efe-

tuadas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional’, conformando o texto do parágrafo com a regra do **caput**.

“A segunda parte, diz respeito à exploração mineral nas áreas de fronteira e nas terras indígenas e, também, em relação a minerais estratégicos.

“A segunda parte, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Constituintes, é perfeita. Estabelece exceções ditadas pelo interesse nacional. Mas, a primeira parte, Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Constituintes, é falha e omissa, porque diz apenas: ‘que o aproveitamento dos potenciais de energia elétrica, pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional’. E, nesse ponto, a emenda que aprovamos e também o **caput**, que foi objeto de deliberação anterior, fogem à regra do Direito Constitucional Brasileiro. As Constituições brasileiras, a partir de 1934, restringem a autorização ou concessão para a exploração de recursos minerais a brasileiros e a sociedades organizadas no País. Com a aprovação do **caput**, objeto de fusão de emendas, e com o acolhimento pelo Plenário do § 3º, também resultante de fusão de emendas, houve a supressão da referência ‘a brasileiros e a sociedades organizadas no País.’ Diz-se apenas que ‘a concessão da União será deferida no interesse nacional.’

“Examinando as Constituições de 34, de 46, de 67 e de 69, verificar-se-á que todas elas restringem a autorização e a concessão de pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais hidrelétricos a brasileiros e a sociedades organizadas no País. Temos, pois, que corrigir esse § 3º, acolhendo o destaque do nobre Constituinte Márcio Lacerda, que restabelece a tradição do Direito Constitucional Brasileiro, dizendo que a concessão para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em todo o território nacional, e também o aproveitamento de recursos hidrelé-

tricos hão de ser da titularidade, na forma da lei, de brasileiros, pessoas físicas, e de sociedade nacionais.

"A emenda do nobre Constituinte diverge dos textos das Constituições citadas no que toca a referência à expressão 'sociedades organizadas no País.' E fez assim, porque as outras Constituições não conceituavam empresa brasileira como fará a nova Constituição, em razão das votações realizadas nas sessões de ontem.

"Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Constituintes, para efeito de corrigir o que foi aprovado, peço à Casa que aprove o destaque do nobre Constituinte Márcio Lacerda, esclarecendo que o Sr. Relator-Geral há de fazer a compatibilização entre os dois textos porque o § 3º do art. 206, que acabamos de aprovar, e o caput deste mesmo artigo, uma vez aprovado o destaque do nobre Constituinte Márcio Lacerda, exigem um esforço de compatibilização, porque há repetições, há redundâncias e contradições. Esse é porém um trabalho, uma tarefa do Sr. Relator. O que não é possível é que o texto omita as palavras 'brasileiros e sociedades nacionais.' Pela aprovação da proposição.

"Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente".

A defesa do colonialismo mineral vigente realizou-se pelo deputado Francisco Dornelles, do PFL, cidadão sempre vinculado ao regime autoritário, procurador-geral da Fazenda, de 1975 a 1979, servindo ao ministro Mário Henrique Simonsen, este, hoje, grande minerador de ouro, níquel, nióbio, tungstênio e prata, associado à Anglo-American of South American, empresa que, depois de esgotar a Namíbia, ingressa na Amazônia a todo vapor. O deputado Dornelles foi ministro da Fazenda na Nova República e proporcionou generosas alíquotas aos exportadores de minérios e assim se desempenhou contra a tese nacionalista:

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a Assembléia Nacional Constituinte aprovou uma emenda, há alguns minutos, dizendo que as jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia elétrica pertencem à União, garantida ao concessionário, ou autorizado, a propriedade do produto da lavra.

"A Assembléia Nacional Constituinte, dentro de um amplo acordo de todas as Lideranças, aprovam, novamente, uma emenda dizendo que o aproveitamento de potenciais de energia elétrica, a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais seriam privativas de empresas brasileiras de capital nacional e de empresas estatais nas terras indígenas nas áreas de fronteira. E caberia também, às empresas estatais e nacionais, o monopólio e até privatidade de explorarem os minerais estratégicos.

"Agora o que se deseja? Deseja-se uma estatização e uma nacionalização completa da exploração de recursos hídricos e de recursos minerais. Por que motivo? A Constituição não é local onde devem ser inseridos princípios de partidos políticos?"

"Se o Partido Comunista do Brasil, se os partidos estatizantes querem defender o seu Programa devem colocar esses seus Programas nas ruas, ganhar as eleições, fazer maioria nesta Casa, e depois, através de lei, implementar o seu Programa. Não é em uma Constituição de uma sociedade aberta, democrática, pluralista, que vamos estabelecer a estatização e a nacionalização completa de duas áreas onde realmente, através de um amplo e plano entendimento, consubstanciado na emenda anterior, se refletiu a posição das pessoas desta Casa.

"Qual o motivo pelo qual vamos nacionalizar, estatizar a exploração de minérios?"

"O Estado, as empresas estatais solicitaram estatização? Não. As

empresas brasileiras de capital nacional solicitaram esta estatização ou nacionalização? Não. Os empregados, os trabalhadores que trabalham para as empresas brasileiras, não de capital nacional, pediram nacionalização ou estatização? Não. Por que se vai para nacionalização/estatização? Porque o programa do Partido Comunista e do PDT querem fazer e querem levar à nacionalização ou à estatização...

"Srs. Constituintes, a Constituição não pode ser programa de partido político.

"Vamos verificar qual é a razão.

"Sob o aspecto financeiro, teríamos que fazer uma **ampla indenização a empresas que fossem nacionalizadas**. Sob o aspecto econômico, estamos, mais uma vez, quebrando a economia de mercado, sob o aspecto internacional — e quero chamar a atenção dos Constituintes para este ponto no momento em que estamos negociando a rolagem de nossa dívida externa, no momento em que as nossas autoridades estão procurando consolidar posição no exterior, aumentar as nossas reservas, abrir o caminho para o fluxo de capital —, qual é o motivo de natureza econômica, financeira, social, política, que levaria a uma estatização ou nacionalização dessas atividades?

"Finalmente, gostaria de fazer o mais amplo apelo a todos aqueles Constituintes que participaram do acordo, resultado da fusão anterior, que votem, NÃO esta emenda, por razões de natureza econômica, de natureza política, de natureza social, de natureza internacional. É a emenda do desemprego, do confronto, é a emenda que não levará nenhum benefício à sociedade brasileira.

"Não, Srs. Constituintes."

Para contestar o deputado Francisco Dornelles, os nacionalistas

designaram, merecidamente, o constituinte Gabriel Guerreiro (PMDB do Pará), geólogo, curtido na busca de minérios na Floresta Amazônia, agredido pela malária, chefe do Departamento de Geologia da Universidade do Pará (1973) e presidente da Associação dos Docentes daquela universidade. Gabriel Guerreiro rebateu as objeções desta maneira:

"Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Constituintes, surpreende-me que o Constituinte Francisco Dornelles venha a esta tribuna dizer que aquilo que acabou de defender o Constituinte Antonio Carlos Konder Reis é coisa de comunista. Surpreende-me muito mais que S. Ex^a venha a esta tribuna sofismar e tentar provar que nacionalização é sinônimo de estatização, como se S. Ex^a não entendesse bem isso. Não tem cabimento, com todo o respeito que me merece o nobre Constituinte Francisco Dornelles, mas S. Ex^a não se pode equivocar numa questão tão simples. S. Ex^a sabe que recursos minerais são recursos não renováveis e que essa é uma questão estratégica em todos os países do mundo. (Palmas).

"Sabem muito bem, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que em todos os países que têm um território extenso, rico, com condições geológicas extraordinariamente diversificadas e ricas, como o Brasil, estão hoje fazendo um trabalho rigoroso no sentido de nacionalizar seus subsolos e garantir uma política estrategicamente ligada aos interesses nacionais, como são os casos da Espanha, do Canadá, da Austrália e outros países, inclusive os Estados Unidos. Esses países sabem muito bem que no ano 2050 a humanidade, a sociedade moderna, que não pode, em hipótese alguma, conviver com a falta de apenas 20 dos principais elementos consumidos pela indústria moderna, não terá sobrevivência, se não pensarmos e se não deixarmos de ser perdulários no gasto extravagante de recursos minerais.

"Sabe S. Ex^a e sabem todos aqueles que estudam esta questão

que temos dedicado 21 anos a um Código de Mineração que abriu o subsolo nacional para as multinacionais. Vem-se agora alegar aqui que precisamos do capital estrangeiro para fazer uma mineração poderosa. Pergunto, Srs. Constituintes: Por que não o fizemos nestes 20 anos? Por que apenas 3% do capital internacional aplicado no Brasil foi destinado à mineração? Por que, hoje, Srs. Constituintes, cada área de 1 hectare requerida tem, por ano, a aplicação de apenas 70 centavos de dólar na sua pesquisa?

"Por que, Srs. Constituintes, não se aplicam os 80 dólares – média mundial – necessários para se pesquisar, para se avaliar apenas um hectare?"

"Como é que o capital passou tanto tempo e não nos ajudou?"

"Esta é uma balela que se está querendo empurrar 'goela abaixo' desta Nação. E temos que defender, com a responsabilidade daqueles que aqui vieram com o voto popular, temos de defender – repito – a soberania nacional, porque soberania não se negocia, soberania se exerce, e precisamos dar ao povo brasileiro o direito de exercer soberania sobre suas riquezas minerais."

"Quero dizer, Srs. Constituintes, que temos uma outra questão fundamental. Aqui se diz que precisamos da tecnologia internacional. Quero dizer que, como geólogo, conheço muito bem o que é uma pesquisa específica, para poder arrancá-la do subsolo e transformá-la em riqueza real."

"Não é possível tentar enganar com balela, dizendo que não temos tecnologia. A tecnologia surge na medida da necessidade e na medida do investimento, na pesquisa científica e tecnológica, que é o que este País precisa fazer e não entregar ao capital multinacional as riquezas minerais, que são fruto da história

geológica do subsolo do País e que são para mim sinônimo de nossa soberania."

"Vou encerrar, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, mas antes queria dizer que procuramos garantir, nas Disposições Transitórias, a permanência daqueles que querem ajudar nosso País. De que maneira? Garantindo que nas Disposições Transitórias trabalharemos para preservar as empresas que estão no Brasil, aquelas que industrializam, que agregam valores no País, aos recursos que exploram, às quais daremos um prazo para que se adaptem à nova ordem legal ou industrializem os seus produtos e fiquem aqui conosco."

"Não podemos admitir que as empresas multinacionais venham a este País apenas com o intuito de controlar as nossas matérias-primas, insumos básicos necessários à nossa indústria; que venham para cá para controlar apenas o fluxo e os preços dessas matérias-primas, como fazem os cartéis internacionais."

"Sr. Presidente e Srs. Constituintes, conclamo à brasilidade de todos. A nacionalização não implica estatização. Precisamos garantir definitivamente a nacionalização de todos os recursos minerais, garantir a soberania deste País, porque – repito – soberania a nenhum brasileiro é dado o direito de negociar. Todos nós estamos obrigados a garanti-la para nosso povo."

"Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas prolongadas. Manifestações do Plenário.)"

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Tem a palavra o nobre Constituinte José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. Srs. Constituintes, peço a atenção dos meus pares para esta magna questão que vamos decidir neste momento.

"O que quer a emenda, Sr. Presidente? Deseja, pura e simplesmente, anular um acordo que acaba de ser feito nesta Casa, para aprovarmos uma emenda que aí está e que recebeu mais de 400 votos, a quase totalidade dos votos desta Casa. E o que quer agora esta emenda? Quer simplesmente nacionalizar todo o setor minerário do País, por mais simples, por mais insignificante: as argilas, os barros, as areias, tudo isto será nacionalizado. E para que, Sr. Presidente?"

"Há três razões, meus Senhores, fundamentais, pelas quais esta emenda deve ser derrotada: a primeira é que nenhum país é uma ilha isolada neste mundo. A economia do mundo hoje é um sistema de vasos comunicantes. Há 400 bilhões de dólares de vários países aplicados em outros países, e nós mesmos, como brasileiros, já temos aplicações de capitais brasileiros, através da Petrobrás, da Vale do Rio Doce e de várias outras empresas. E 50% do lucro do Banco do Brasil é obtido lá fora, e não aqui dentro.

"Sr. Presidente, diz esta emenda que este capital estrangeiro está avassalando a nossa economia. Desses 400 bilhões de dólares do Mundo há apenas 15 bilhões, chorados, aplicados no Brasil; mais de 100 bilhões nos Estados Unidos; mais do que no Brasil há na Rússia, mais do que no Brasil há na China e, agora mesmo, esses países estão convocando os capitais internacionais para lhes ajudar no desenvolvimento dos seus povos. Por que queremos nós a miséria? Por que queremos nós a miséria do povo? Isto não é justo, Sr. Presidente."

"Sr. Presidente, o Brasil não tem só o direito; o Brasil tem a obrigação de buscar, também, poupanças externas para ajudar o seu povo. Temos hoje um PIB de 260 bilhões de dólares. Precisamos de um PIB de 3 trilhões de dólares para chegar ao nível das economias desenvolvidas e dar ao nosso povo a renda per capita que existe lá fora."

"Sr. Presidente, o segundo motivo pelo qual devemos, peremptoriamente, derrotar esta emenda é que há investimento de capital em outros países, pois a forma mais democrática de desenvolvimento é a decorrente de poupanças externas.

"Veja bem, Sr. Presidente; vejam bem, Srs. Constituintes; temos todos os tipos de capitais investidos no Brasil, em todos os tempos; durante o primeiro Plano Cruzado, do primeiro dólar aqui investido, até hoje, somente 9 bilhões foram pagos para esses capitais aqui investidos.

"Pois bem, Sr. Presidente, em 30 anos pagamos 10 bilhões de dólares, à razão de 330 mil dólares por ano e só de juros, captando poupanças externas através de empréstimos. Estamos pagando 11 bilhões de dólares por ano, quando os capitais aqui investidos como capitais de risco estão exigindo apenas 330. Não é só, Sr. Presidente. Essas empresas cooperam, hoje, com 16% (dezesseis por cento) do nosso emprego e com 30% (trinta por cento) dos impostos pagos aqui dentro.

"Há uma terceira razão, Sr. Presidente, muito mais séria, pela qual devemos, sistemática e peremptoriamente, derrotar essa emenda. É que, Sr. Presidente, a soberania nacional deve ser judiciosamente protegida. Está aí o texto da Constituição para mostrar que já monopolizamos, há muito tempo, toda a mineração do petróleo, toda a mineração do gás natural, e ainda estamos monopolizando, agora, todo o setor minerário referente aos minerais atômicos.

"Todo o setor minerário está, agora, por esta Constituinte, sendo monopolizado pela União. Ainda mais, Sr. Presidente, já nacionalizamos toda a mineração de qualquer natureza, em faixa de fronteiras, que interessa à nossa segurança. E já nacionalizamos, Sr. Presidente, por iniciativa nossa, inclusive, já nacionalizamos,

no texto desta Constituição, toda a mineração brasileira nas terras indígenas.

"E veja, Sr. Presidente, que agora mesmo votamos com um acordo que teve a maioria dos votos deste Plenário, a nacionalização de qualquer mineração, de qualquer mineral que este Plenário julgue por bem nacionalizar; qualquer mineral estratégico está hoje sujeito à nacionalização nos termos da lei, assim como já está aprovado.

"O que queremos mais, Sr. Presidente? Iludimo-nos com um mapa, um mapa errado e que não tem nem a aprovação daqueles que foram seus signatários?

"Tenho em mãos, Sr. Presidente – e V. Ex^a pode confirmar – um documento da FAEMI – Federação das Associações dos Engenheiros de Minas no Brasil –, que está protestando junto a V. Ex^a sobre um documento que foi publicado...(*)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – O tempo de V. Ex^a está terminado. A Presidência pede a colaboração de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ LINS –... e que não aceita, absolutamente, nesse mapa que aí está sendo mostrado, o seu nome, pois não está de acordo com essa filosofia. Por que, então, Sr. Presidente, pensam, agora, em iludir a opinião pública brasileira, publicando documentos errados? O mapa é absolutamente inverídico, não é verdadeiro. Somente a vontade de isolar este País, de fazer com que o seu povo continue pobre, de fazer com que o seu povo viva na miséria, com que o seu povo dependa apenas das poupanças

(*) A afirmação do dep. José Lins foi desmentida pela repartição oficial do Ministério das Minas e Energia de onde emanaram os elementos para a elaboração do mapa, em nota distribuída, posteriormente, no plenário da ANC.

externas, somente essa vontade espúria é que poderá levar alguém a votar numa emenda xenófoba desta natureza.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – A Presidência gostaria da colaboração dos oradores.

O SR. JOSÉ LINS – Sr. Presidente, peço aos meus colegas que, patrioticamente, votem contra esta emenda, que não tem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Terminou o tempo do eminente orador. A Mesa precisa da colaboração dos Srs. Constituintes para cumprir o Regimento.

O SR. JOSÉ LINS – Não pode haver acordo sobre um tema desta natureza, que é contrária aos interesses nacionais.

Peço, portanto, mais uma vez, Sr. Presidente, que os Srs. Constituintes votem não. Não a esta emenda. Não pela soberania nacional."

Percebendo as tendências do plenário, o dep. Carlos Sant'Anna procurou suscitar questão de ordem, infrutiferamente.

O relator Bernardo Cabral opinou assim:

"Sr. Presidente, Srs. Constituintes, tenho o cuidado de não tratar um tema desta gravidade em tom emocional.

"Ouvi, Sr. Presidente, os quatro oradores e quero lembrar aquilo que qualquer estudante de Direito, logo no seu primeiro contato com a faculdade, os três princípios básicos que constam das institutas de Justiniano: primeiro, viver honestamente; segundo não ofender a ninguém; e terceiro: dar a cada um o que é seu.

"O argumento expedido pelo Constituinte Gabriel Guerreiro foi

todo situado no problema da diferença entre nacionalização e estatização. S. Ex^a lembrava a Espanha como um país da Europa, depois o México, um país em desenvolvimento, e o Canadá, como da América desenvolvida, nos quais se exigiam maioria nas mãos de empresas nacionais. S. Ex^a não disse, mas eu acrescento, na Espanha se exige 51% do capital em mãos nacionais; no México, os minerais estratégicos fazem parte, 60% é obrigatoriamente nacional, e o Canadá exige 51%.

Tive o cuidado, Sr. Presidente, para situar os nossos vizinhos, de percorrer cada uma das Constituições, porque sabia que, nesta hora, uns levantariam cartazes, outros gritariam, e o problema passaria a ser emocional; não o deve ser, ao contrário, penso que a responsabilidade, nesta tarde, é muito maior do que se pode imaginar. Por isso trouxe estes dados do art. 24, da Constituição do Chile.

“Ora, sabemos que o governo do Chile não é um governo nacionalista. Pois bem, o art. 24 dispõe:

“O Estado detém o domínio absoluto, exclusivo, inalienável, imprescritível, de todas as minas.”

Quanto a isto, sim, sou contra Sr. Presidente.

“Seguiram-se pronunciamientos de lideranças:”

O relator Bernardo Cabral opinou assim: contra esta estatização absurda.

“A do Peru, no art. 118 diz:

“Os recursos naturais, renováveis ou não, são patrimônio do Estado.”

“E, logo a seguir, a da Venezuela diz a mesma coisa, Sr. Presidente:

“Passa à propriedade plena da nação qualquer terra adquirida com objetivo de exploração.”

“O que disse a Comissão de Sistematização? Aqui é que me quero situar, ética e moralmente, nesta discussão. É o único comportamento que posso ter nesta Casa, para receber e merecer o respeito dos meus colegas, a quem tanto admiro.

O que dispõe o art. 206 Sr. Presidente, é exatamente o que diz esta fusão, retirando apenas ‘por tempo determinado.’ Pois bem, Sr. Presidente, sou amazonense e dou um exemplo, com a construção de Pitinga, onde se gasta mais de 150 milhões de dólares, uma empresa nacional de quem nunca recebi favor, de quem não pretendo receber favor de nenhuma das empresas deste País. O que sei, Sr. Presidente, é que há um compromisso, desta Casa, dos Srs. Constituintes, de que vão respeitar, nas Disposições Transitórias, as empresas estrangeiras que para cá vieram confiando nas regras do jogo.

“Se isto vai ser respeitado e não vai haver prejuízo, não tenho como me afastar do texto da Comissão de Sistematização e dar pela aprovação desta fusão.”

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB) – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, numa opção clara, o Partido Comunista Brasileiro não chama ninguém de entreguista, mas vai defender a nacionalização dos recursos minerais. Recomendo o voto SIM.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB) – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos estão votando por convicção, sem passionalismos ou sectarismos. Um país que não possa garantir ao seu povo e às gerações futuras a nacionalização da exploração de

suas riquezas minerais não me fecer ser Estado soberano e independente. Estamos aqui para fazer uma Constituição e temos que ser um Estado soberano e independente.

Portanto, o PTB vota SIM à emenda.

*O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL) – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi com extrema atenção o nobre Relator, Constituinte Bernardo Cabral, ainda mais quando S. Ex^a se referiu aos recursos minerais da Espanha e, de fato, além de pedra, lá há grandes jazidas também de barro. (**)*

Além disso, gostaria de recomendar à minha Bancada que, em função do interesse do Brasil, em função do avanço tecnológico da Humanidade quando rapidamente minérios que hoje têm, e, de um momento para o outro, deixam de ter valor estratégico, o interesse nacional nos diz que devemos votar contra esta proposta, dar um NÃO a esta proposta, porque a mesma não atende aos interesses do Brasil.

As cenas de júbilo que se seguiram aos resultados no painel eletrônico também apareceram nas televisões. Os grandes jornais e revistas ridicularizaram o povo se confraternizando com os parlamentares constituintes e cantando o Hino Nacional. Condena-

(**) Percebe-se, nesta afirmativa, que o dep. José Lourenço conhece a Espanha como turista apressado. Ignora que o atraso de Portugal, sua pátria, e da Espanha, em relação aos demais países da Europa se deve à espoliação colonial praticada pela Inglaterra, sobretudo no período vitoriano. As minas de ferro espanholas se exauriram para abastecer as metalúrgicas britânicas. Sobraram pedras e barro, como testemunha José Lourenço e como recorda Monteiro Lobato em seu livrinho "Ferro – Solução do Caso Siderúrgico do Brasil", S. Paulo, 1931.

A Espanha esforça-se pela recuperação do tempo perdido com polífticos desinteressados do destino de sua pátria.

ram o desfile de populares pelos corredores, carregando o grande mapa geológico do Brasil com o território tinto pelas concessões nacionais e estrangeiras.

Em verdade, depois de redação ambígua do texto nas constituições precedentes que permitiu ao Brasil perder o controle sobre a utilização do subsolo, agora surgia pela primeira vez, inequívoca formulação de soberania nacional, nestes termos:

“O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, **no interesse nacional**, por brasileiros ou **empresa brasileira de capital nacional** na forma da lei, que regulará as condições específicas quando estas atividades se desenvolveram em faixa de fronteira ou terras indígenas.”(*)

“A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, **sem prévia anuência do poder concedente.**”

(*) Na versão do Relator para o 2º turno este dispositivo sofreu emenda de redação e tomou o nº de art. 182 e §§ 1º e 2º.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Abigail Feitosa	Sim
Acival Gomes	Sim
Adauto Pereira	Não
Ademir Andrade	Sim
Adolfo Oliveira	Sim
Adroaldo Streck	Sim
Adylson Motta	Sim
Aécio Neves	Sim
Afonso Camargo	Sim
Afif domingos	Não
Afonso Arinos	Sim
Agassiz almeida	Sim
Agripino de Oliveira Lima	Sim
Airton Cordeiro	Sim
Airton Sandoval	Sim
Alarico Abib	Sim
Albano Franco	Não
Albérico Cordeirp	Sim
Albérico Filho	Sim
Alceni Guerra	Não
Aldo Arantes	Sim
Alércio Dias	Não
Alexandre Puzyna	Não
Almir Gabriel	Sim
Aloysio Chaves	Sim
Aloysio Teixeira	Sim
Aluizio Bezerra	Sim
Aluizio Campos	Sim
Álvaro Antonio	Sim
Álvaro Pacheco	Não
Alysson Paulinelli	Não
Amaral Netto	Não
Amaury Muller	Sim

Amilcar Moreira	Sim
Angelo Magalhães	Não
Anna Maria Rattes	Sim
Annibal Barcellos	Não
Antero de Barros	Sim
Antonio Britto	Sim
Antonio Câmara	Sim
Antonio Carlos Franco	Não
Antonio Carlos Konder Reis	Sim
Antonio Carlos Mendes Thame	Sim
Antonio de Jesus	Sim
Antonio Ferreira	Não
Antonio Mariz	Sim
Antonio Perosa	Sim
Antonio Ueno	Não
Amaldo martins	Não
Amaldo Moraes	Sim
Amaldo Prieto	Não
Arolde de Oliveira	Não
Artur da Távola	Sim
Assis Canuto	Não
Átila Lira	Não
Augusto Carvalho	Sim
Áureo Mello	Sim
Basilio Villani	Não
Benedicto Monteiro	Sim
Benedita da Silva	Sim
Bernardo Cabral	Sim
Beth Azize	Sim
Bocayuva Cunha	Sim
Bonifácio de Andrada	Não
Bosco Franca	Sim
Brandão Monteiro	Sim
Caio Pompeu	Não
Cardoso Alves	Não

Carlos Alberto	Sim
Carlos Alberto Cao	Sim
Carlos Benevides	Abstenção
Carlos Cardinal	Sim
Carlos Chiarelli	Sim
Carlos Cotta	Sim
Carlos de Carli	Não
Carlos Mosconi	Sim
Carlos Sant'Anna	Não
Carrel Benevides	Sim
Cássio Cunha Lima	Sim
Célio de Castro	Sim
Celso Dourado	Sim
Cesar Cals Neto	Sim
Cesar Maia	Sim
Chagas Duarte	Sim
Chagas Rodrigues	Sim
Chico Humberto	Sim
Christovam Chiaradia	Não
Cid Carvalho	Sim
Cid Sabóia de Carvalho	Sim
Cláudio Ávila	Não
Costa Ferreira	Sim
Cunha Bueno	Sim
Dalton Canabrava	Sim
Darcy Deitos	Sim
Davi Alves Silva	Sim
Del Bosco Amaral	Sim
Delfim Netto	Não
Délio Braz	Não
Denisar Arneiro	Não
Dionísio Dal Pra	Não
Dirceu Carneiro	Sim
Divaldo Suruagy	Não
Djenal Gonçalves	Abstenção

Domingos Juvenil	Sim
Domingos Leonelli	Sim
Doreto Campanari	Sim
Edésio Frias	Sim
Edivaldo Motta	Sim
Edme Tavares	Sim
Edmilson Valentim	Sim
Eduardo Bonfim	Sim
Eduardo Jorge	Sim
Eduardo Moreira	Sim
Egídio Ferreira Lima	Sim
Elias Murad	Sim
Eliei Rodrigues	Sim
Enoc Vieira	Não
Eraldo Tinoco	Não
Eraldo Trindade	Sim
Érico Pegoraro	Sim
Ervin Bonkoski	Não
Euclides Scalco	Sim
Eunice Michiles	Abstenção
Evaldo Gonçalves	Sim
Exedito Machado	Não
Fábio Feldmann	Sim
Farabulini Júnior	Sim
Fausto Fernandes	Sim
Fausto Rocha	Não
Felipe Mendes	Não
Feres Nader	Sim
Fernando Bezerra Coelho	Sim
Fernando Cunha	Sim
Fernando Gasparian	Sim
Fernando Gomes	Sim
Fernando Henrique Cardoso	Sim
Fernando Lyra	Sim
Fernando Santana	Sim

Fernando Velasco	Sim
Firino de Castro	Sim
Florestan Fernandes	Sim
Floríceno Paixão	Sim
Franca Teixeira	Sim
Francisco Amaral	Sim
Francisco Benjamin	Sim
Francisco Cameiro	Não
Francisco Coelho	Não
Francisco Diógenes	Não
Francisco Kuster	Sim
Francisco Pinto	Sim
Francisco Rossi	Sim
Furtado Leite	Não
Gabriel Guerreiro	Sim
Gandi Jamil	Não
Gastone Righi	Sim
Genebaldo Correia	Sim
Genésio Bernardino	Não
Geovah Amarante	Sim
Geovani Borges	Não
Geraldo Alckmin Filho	Não
Geraldo Bulhões	Sim
Geraldo Campos	Sim
Geraldo Fleming	Sim
Geraldo Melo	Sim
Gerson Camata	Sim
Gerson Marcondes	Sim
Gidel Dantas	Sim
Gil Cesar	Sim
Gilson Machado	Não
Guilherme Palmeira	Abstenção
Gumerindo Milhomem	Sim
Gustavo de Faria	Sim
Harlan Gadelha	Sim

Haroldo Lima	Sim
Haroldo Sabóia	Sim
Hélio Costa	Sim
Hélio Duque	Sim
Hélio Manhães	Sim
Hélio Rosas	Sim
Henrique Cordova	Sim
Henrique Eduardo Alves	Sim
Heráclito Fortes	Sim
Hermes Zaneti	Sim
Hilário Braun	Não
Homero Santos	Sim
Humberto Lucena	Sim
Humberto Souto	Sim
Iberê Ferreira	Não
Ibsen Pinheiro	Sim
Inocência Oliveira	Não
Irajá Rodrigues	Sim
Iram Saraiva	Sim
Irapuan Costa Júnior	Não
Irma Passoni	Sim
Ismael Wanderley	Sim
Itamar Franco	Sim
Ivo Cersosimo	Sim
Ivo Lech	Sim
Ivo Mainardi	Sim
Ivo Vanderlinde	Sim
Jairo Azi	Sim
Jairo Cameiro	Sim
Jalles Fontoura	Não
Jamil Haddad	Sim
Jarbas Passarinho	Não
Jayme Paliarin	Sim
Jayme Santana	Sim
Jesualdo Cavalcanti	Sim

Jesus Tajra	Abstenção
Joaci Goes	Sim
João Agripino	Sim
João Alves	Abstenção
João Calmon	Não
João Castelo	Não
João Cunha	Sim
João da Mata	Sim
João de Deus Antunes	Sim
João Menezes	Não
João Natal	Sim
João Paulo	Sim
João Rezek	Sim
Joaquim Bevilacqua	Sim
Joaquim Francisco	Não
Joaquim Haickel	Sim
Joaquim Sucena	Sim
Jofran Frejat	Sim
Jonas Pinheiro	Não
Jonival Lucas	Não
Jorge Arbage	Não
Jorge Bornhausen	Não
Jorge Hage	Sim
Jorge Medauar	Sim
Jorge Uequed	Sim
Jorge Vianna	Não
José Agripino	Não
José Camargo	Não
José Carlos Coutinho	Sim
José Carlos Grecco	Sim
José Carlos Martínez	Abstenção
José Carlos Sabóia	Sim
José Costa	Sim
José da Conceição	Sim
José Dutra	Sim

José Egreja	Não
José Elias	Não
José Fernandes	Sim
José Fogaça	Sim
José Freire	Sim
José Genofno	Sim
José Geraldo	Sim
José Guedes	Não
José Jorge	Sim
José Lins	Não
José Lourenço	Não
José Luiz de Sá	Não
José Luiz Maia	Sim
José Maranhão	Abstenção
José Maria Eymael	Sim
José Maurficio	Sim
José Melo	Sim
José Mendonça Bezerra	Não
José Moura	Não
José Paulo Bisol	Não
José Queiroz	Sim
José Richa	Sim
José Santana de Vasconcellos	Não
José Serra	Não
José Tavares	Sim
José Teixeira	Sim
José Thomaz Nonô	Não
José Tinoco	Sim
José Ulisses de Oliveira	Sim
José Viana	Sim
Jovanni Masini	Sim
Juarez Antunes	Não
Júlio Campos	Sim
Júlio Costamilan	Sim
Jutahy Magalhães	Sim
	Abstenção

Koyu Iha	Sim
Lael Varella	Não
Lavoisier Maia	Não
Leite Chaves	Sim
Leopoldo Bessone	Sim
Leur Lomanto	Sim
Levy Dias	Sim
Lezio Sathler	Sim
Lidice da Mata	Sim
Lourival Baptista	Sim
Lúcia Vânia	Não
Lúcio Alcântara	Sim
Luís Eduardo	Não
Luís Roberto Ponte	Não
Luiz Alberto Rodrigues	Sim
Luiz Freire	Sim
Luiz Inácio Lula da Silva	Sim
Luiz Leal	Sim
Luiz Marques	Sim
Luiz Salomão	Sim
Luiz Soyer	Não
Luiz Viana	Não
Luiz Viana Neto	Sim
Lysâneas Maciel	Sim
Maguito Vilela	Sim
Maluly Neto	Sim
Manoel Castro	Não
Manoel Moreira	Sim
Mansueto de Lavor	Sim
Manuel Viana	Sim
Marcelo Cordeiro	Sim
Márcia Kubitschek	Não
Márcio Braga	Sim
Márcio Lacerda	Sim
Marco Maciel	Não

Marcos Lima	Não
Marcos Perez Queiroz	Sim
Maria de Lourdes Abadia	Sim
Maria Lúcia	Sim
Mário Assad	Sim
Mário Covas	Sim
Mário de Oliveira	Sim
Mário Lima	Sim
Mário Maia	Sim
Marluce Pinto	Sim
Matheus Iensen	Não
Mattos Leão	Sim
Maurício Campos	Não
Maurício Correa	Sim
Maurício Fruet	Sim
Maurício Nassar	Sim
Maurício Pádua	Sim
Maurílio Ferreira Lima	Sim
Mauro Benevides	Sim
Mauro Borges	Sim
Mauro Campos	Sim
Mauro Miranda	Não
Mauro Sampaio	Sim
Max Rosenmann	Sim
Mello Reis	Não
Melo Freire	Não
Mendes Botelho	Sim
Mendes Canale	Sim
Mendes Ribeiro	Sim
Messias Gois	Sim
Messias Soares	Sim
Michel Temer	Sim
Milton Barbosa	Sim
Milton Lima	Sim
Milton Reis	Não

Miro Teixeira	Sim
Moema São Thiago	Sim
Mozarildo Cavalcanti	Sim
Mussa Demes	Não
Myrian Portella	Sim
Nabor Júnior	Sim
Naphtali Alves de Souza	Não
Narciso Mendes	Não
Nelson Aguiar	Sim
Nelson Carneiro	Sim
Nelson Jobim	Sim
Nelson Sabra	Abstenção
Nelson Seixas	Sim
Nelson Wekekin	Sim
Nelton Friedrich	Sim
Nestor Duarte	Sim
Ney Maranhão	Sim
Nilso Sguarezi	Sim
Nilson Gibson	Sim
Nion Albemaz	Sim
Noel de Carvalho	Sim
Nyder Barbosa	Não
Octávio Elisio	Sim
Odacir Soares	Não
Olavo Pires	Sim
Olfvio Dutra	Sim
Orlando Pachedo	Não
Oscar Correa	Não
Osmar Leitão	Sim
Osmir Lima	Sim
Oswaldo Bender	Sim
Oswaldo Coelho	Não
Oswaldo Macedo	Sim
Oswaldo Almeida	Sim
Oswaldo Trevisan	Sim

Ottomar Pinto	Sim
Paes de Andrade	Sim
Pes Landim	Não
Paulo Delgado	Sim
Paulo Marques	Sim
Paulo Paim	Sim
Paulo Ramos	Sim
Paulo Roberto	Sim
Paulo Roberto Cunha	Não
Paulo Silva	Sim
Paulo Zarzur	Sim
Pedro Canedo	Não
Pedro Ceolin	Não
Percival Muniz	Sim
Pimenta da Veiga	Sim
Plfnio Arruda Sampaio	Sim
Plfnio Martins	Sim
Pompeu de Sousa	Sim
Rachid Saldanha Derzi	Não
Raimundo Bezerra	Sim
Raimundo Lira	Sim
Raimundo Rezende	Abstenção
Raquel Cândido	Sim
Raul Belém	Sim
Raul Ferraz	Sim
Renan Calheiros	Sim
Renato Bernardi	Sim
Renato Johnsson	Abstenção
Renato Vianna	Sim
Ricardo Fiuza	Não
Ricardo Izar	Não
Rita Camata	Sim
Rita Furtado	Não
Roberto Augusto	Sim
Roberto Brant	Não

Roberto Campos	Não
Roberto D'Ávila	Sim
Roberto Freire	Sim
Roberto Jefferson	Sim
Roberto Rollemberg	Sim
Roberto Torres	Sim
Roberto Vital	Sim
Rodrigues Palma	Sim
Ronaldo Aragão	Sim
Ronaldo Carvalho	Sim
Ronaldo Cezar Coelho	Não
Ronan Tito	Sim
Ronaro Correa	Não
Rosa Prata	Não
Rose de Freitas	Sim
Rospide Netto	Sim
Ruben Figueiro	Sim
Ruberval Pilotto	Não
Ruy Bacelar	Sim
Ruy Nedel	Sim
Salatiel Carvalho	Sim
Samir Achoa	Abstenção
Sandra Cavalcanti	Abstenção
Santinho Furtado	Sim
Samey Filho	Sim
Saulo Queiroz	Não
Sérgio Spada	Sim
Sérgio Wemeck	Não
Severo Gomes	Sim
Sigmaringa Seixas	Sim
Silvio Abreu	Sim
Simão Sessim	Sim
Siqueira Campos	Sim
Solon Borges dos Reis	Sim
Sotero Cunha	Sim

Stelio Dias	Não
Tadeu Franca	Sim
Telmo Kirst	Não
Teotônio Vilela Filho	Sim
Theodoro Mendes	Sim
Tito Costa	Sim
Ubiratan Aguiar	Sim
Ubiratan Spinelli	Sim
Uldurico Pinto	Sim
Valmir Campelo	Sim
Valter Pereira	Sim
Vasco Alves	Sim
Victor Faccioni	Abstenção
Victor Fontana	Não
Victor Trovão	Não
Vilson Souza	Sim
Vingt Rosado	Sim
Vinicius Cansanção	Não
Virgildásio de Senna	Sim
Virgílio Galassi	Não
Virgílio Guimarães	Sim
Vitor Buaiz	Sim
Vivaldo Barbosa	Sim
Vladimir Palmeira	Sim
Wagner Lago	Sim
Waldeck Omelas	Não
Waldyr Publiesi	Sim
Walmor de Luca	Sim
Wilma Maia	Sim
Wilson Campos	Sim
Wilson Martins	Sim
Ziza Valadares	Sim

MINÉRIOS NUCLEARES

O estágio atual de controle dos minérios nucleares não sofreu nenhuma contestação importante na Assembléia Nacional Constituinte. Na competência da União, reconheceu-se, desde logo, a de:

"explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:

- a) *toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;*
- b) *sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;*
- c) *a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa." (*)*

Na Ordem Econômica, constituem monopólio da União:

*"A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados." (**)*

Dispôs-se ainda:

"A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional."

(*) Na versão do Relator para o 2º Turno, ver o art. 21, inciso XXIII

(**) Ver art. 183, V, na versão do Relator para o 2º turno.

No capítulo que disciplina o Meio Ambiente, acrescentou-se aliás, desnecessariamente, ante as disposições precedentes:

"As usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas." ()*

Nenhuma constituição no mundo dispõe de preceitos tão avançados e preocupados com o resguardo da segurança humana, no uso dessa prodigiosa, mas terrível energia, ainda não suficientemente dominada pelo homem.

*A desinformação provocou debates acalorados e acusações afinadas infundadas. Ante as disposições pacifistas, não apenas nos **Princípios Fundamentais** da Constituição, como nos artigos apontados, pode-se concluir que a Nação dispõe, agora, de instrumento adequado para que, civis e militares, universidades e instalações de pesquisa e produção, necessitadas de proteção contra a ingerência externa – ingerência empenhada em deter o desenvolvimento de nossa cultura científica e tecnológica – possam todos, immanados no mesmo ideal, trabalhar pelo progresso e bem-estar do povo brasileiro e da humanidade.*

Os constituintes honraram a memória do Almirante Álvaro Alberto e do Professor Carneiro Felipe o esforço de todos e que nas universidades, nos quartéis, em praça pública, no Congresso Nacional e em toda parte, sacrificaram-se, estudaram, opinaram e votaram para que se formasse esta unanimidade em torno da energia nuclear.

Os erros cometidos durante o regime autoritário encontram-se agora contidos pelas novas diretrizes sadias, justas e racionais.

Não confundir Forças Armadas com militares que se serviram

(*) na versão do Relato para o 2º turno, ver art. 228, § 6º.

dos comandos para enriquecer ou para servir a negócios impatrióticos e sufocar os princípios democráticos. Esta distinção se impõe uma vez que não se julgam os órgãos coletivos pelas exceções. No Congresso Nacional, no Judiciário, na Igreja, nos sindicatos, entre os trabalhadores, também há péssimos congressistas, juízes, padres, pelegos, etc.

Na conjuntura atual essa distinção entre maus militares e Forças Armadas torna-se importantíssima.

O enriquecimento do urânio, alcançado por cientistas brasileiros sob auspícios da CNEN e do Ministério da Marinha e sob coordenação do Almirante Othon Luiz Pinheiro da Silva, brilhante sucessor do Almirante Álvaro Alberto – de saudosa memória – veio juntar-se ao conflito das multinacionais com o Conselho de Segurança Nacional, criador da Secretaria Especial de Informática. Esse conflito já atinge as proporções do ato insólito do Departamento de Energia dos Estados Unidos, que proibiu a exportação de um pequeno computador adquirido pela Coordenadoria de Projetos Especiais da Marinha (COPEP). Ver “O ESP” de 30-1-88 e ver ainda o estudo do Comandante Odilon Wollstein, do Conselho de Segurança Nacional – “A Política Naval Norte-Americana Para o Atlântico Sul”, na Revista Brasileira de Política Internacional”, Rio 111, FEV de 1985.

Tudo isto deve ajudar os constituintes a esclarecerem-se sobre para onde caminha o Brasil, a fim de não perderem o avião da História e ficarem perdidos no salão de espera.

Quando dois dos mais influentes *lobbies* das mineradoras estrangeiras, em manifestações na grande imprensa, passam a referir-se pejorativamente às Forças Armadas, os que amam este País e sentem suas responsabilidades de vanguarda intelectual, saudam os novos tempos. São indícios de que sopram nos quartéis novos ares, sem os miasmas do entreguismo. Um deles, rai-

vosamente, só se refere ao Conselho de Segurança Nacional como grupelho de *milicocratas*. Outro, o mais destacado, num artigo de mais de dez páginas, na revista *Veja*, em outubro passado, atacando Deus e o diabo, dos papas aos maofistas, indignado pela demora no restabelecimento da pontualidade dos juros da dívida externa, insulta as Forças Armadas no que elas dispõem de mais enobrecedor. Afirmava que a FEB só partiu para a guerra “depois do Dia D”, insinuando que foi por covardia e pusilanimidade!

Isto significa que as Forças Armadas estão novamente se somando ao povo em busca de um Brasil independente e de que seu subsolo passe a ser explorado em seu próprio proveito.

PETRÓLEO E CONTRATOS DE RISCO

Os mais poderosos *lobbies* internacionais dirigidos contra a Assembleia Nacional Constituinte concentraram-se na área do petróleo e usaram de todas as armas, sobretudo o falseamento dos fatos, a mentira pregada até a exaustão na imprensa e sem espaço para ser contestada.

Infelizmente, no tema da distribuição do petróleo, a falsificação prevaleceu e continuaremos, por mais algum tempo, a ser a única nação no mundo que pesquisa, produz, refina e entrega a gasolina nos postos, mas obriga seu povo a pagar o combustível, como se todo ele fosse produzido pelos cartéis e vendido a retalho e sem qualquer limitação nos lucros. A luta do povo brasileiro para ter petróleo barato e de seu próprio subsolo, em termos de custos, não teve benefícios, dada a má fé ou desinformação do governo e do Parlamento.

Os monopólios ganharam a peleja e o presidente da Shell, em entrevista à revista *Veja*, satirizava o evento. Informava que sua empresa fatura 3 bilhões de dólares, anualmente, noventa e cin-

co por cento, com a distribuição de petróleo e cinco por cento, com mineração. A Constituinte nacionalizara a mineração e não tocara na distribuição.

Poderemos somente assegurar que não demorará o dia de o Brasil imitar os Estados Unidos, o México e todos os países que não admitem remessas de lucros por empresas de serviços destituídos de tecnologia, como o caso da distribuição de petróleo.

Assinalaremos, entretanto, que a Assembléia Nacional Constituinte atendeu ao clamor nacional contra os *contratos de risco* com empresas privadas na pesquisa de petróleo, violação flagrante do monopólio estatal.

Ninguém conseguirá compreender a *natureza dos contratos de risco* sem conhecer sua origem histórica.

A instituição do monopólio estatal do petróleo resultou de cruenta luta popular contra conservadores em identidade de vistas com empresas estrangeiras fornecedoras desse combustível ao Brasil. Essas empresas constituíram um cartel mundial e tomaram-se exclusivas vendedoras de petróleo até a década de 60, quando os países produtores tentaram libertar-se delas e fundaram a OPEP. Controlando o comércio, as *Sete Irmãs* evitaram a superprodução suscetível de deteriorar os preços. Assim, pesquisavam em todos os continentes, porém *só permitiam a exploração* em países que lhes cedesse a exclusividade e sempre em limites determinados por produção mundial planificada, de modo a que *as nações consumidoras*, como o Brasil, a Índia, a China, a Europa *jamaís produzissem petróleo*, enquanto não se esgotassem os poços, sob controle delas, *Sete Irmãs*, no Oriente Médio, na África e na América Latina. Em 1919 a *Standard Oil* enviara Hamilton Rice e uma equipe à Amazônia para realizar pesquisas e depois o geólogo Pike, que servia na *Ganso Azul*, subsidiária da *Standard Oil* em atividade no Peru. Em seu relatório, concluiu *no*

Amazonas há mais petróleo que água. Para evitar o risco de que o Brasil viesse a continuar as pesquisas, explorar o petróleo e tomar-se concorrente, Rockefeller conseguiu que o governador do Amazonas, Efigênio Sales, promulgasse a Lei nº 1.297, de 18-10-1926, e concedesse *todo o território do Estado*, em concessão às subsidiárias da *Standard Oil*, o que asseguraria a esta que outras empresas não viriam pesquisar nessa área, onde Pike concluiu que havia petróleo. Passaram-se os anos e nunca a *Standard Oil*, hoje *Esso*, lançou uma sonda. Depois da Guerra do Chaco, Getúlio Vargas, impelido pelos Generais Estillac Leal, Horta Barbosa e outros militares preocupados com a independência do Brasil em combustíveis, *tentou explorar o petróleo boliviano* já descoberto e estabeleceu convênio com o Presidente Bush, também ansioso por desenvolver seu país. Bush entrou em conflito com a *Gulf Oil* e acabou assassinado. A Bolívia fora mais uma vez derrotada pela *Standard Oil*.

Depois de lutas dramáticas, com prisões, torturas, assassinatos, o Brasil conseguiu criar a *Petrobrás*, mas, ainda, por artes do diabo, a *Standard Oil* conseguiu nomear Chefe do Departamento de Produção um técnico seu – Walter Link. Este, durante um novo longo período, impediu que se descobrisse petróleo e num relatório famoso concluiu que *no Brasil não existe petróleo*.

Entretanto, os engenheiros e geólogos iam adquirindo tecnologia e começaram a descobrir petróleo. O drama brasileiro é o de outros países, também desejosos de produzir óleo que se encontra em seu subsolo, e que não conseguiam porque as *Sete Irmãs* exerciam comando absoluto sobre a política mundial de produção e comércio.

Iniciou-se a década de 60 com a fundação da *Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP*, e esta, na década de 70, se considerava suficientemente forte para assumir a venda direta do petróleo. A Arábia Saudita e outros estados árabes na-

cionalizaram as jazidas. As *Sete Irmãs*, em represália, estimularam Israel a hostilizar os árabes e agravava-se o risco de perderem o controle do comércio mundial. As *Sete Irmãs* intensificaram a produção no Mar do Norte e impuseram ao Presidente Geisel ceder-lhes o território brasileiro para, eventualmente, explorar o óleo no Brasil. Sem lei, sem mesmo um decreto, o Presidente Geisel, em 9-10-75, *rende-se à imposição* que vinha sob pretexto de *defender o mundo ocidental e cristão*, uma vez que governos comunistas poderiam alastrar-se pelo Oriente Médio, onde movimentos progressistas já ameaçavam os governos da Síria, Iraque, Irã e Iemen. Neste último, marxistas tomaram o poder e instituíram um governo socialista que se mantém até hoje.

É claro que o Presidente Geisel não enunciou estas *razões de Estado*, na televisão, ao comunicar que ia autorizar a Petrobrás a estabelecer *contratos de prospecção com cláusula de risco*, com empresas estrangeiras, cedendo a elas metade do petróleo encontrado. Por ser monopólio da União, constitucionalmente não poderia ser permitido.

As *Sete Irmãs* rapidamente se apoderaram de uma extensão que soma, aproximadamente, *um milhão e quinhentos mil quilômetros quadrados*, o que equivale à área de 32 vezes o Estado do Rio de Janeiro ou 66 vezes o de Sergipe ou às superfícies somadas da Inglaterra, Japão, Itália, Grécia, Suíça e Portugal!

As razões apresentadas ao povo explicavam que o Brasil não dispunha de capital; a aquisição de petróleo estrangeiro continuava a onerar brutalmente a balança comercial e era necessário sermos realistas... Devíamos admitir as empresas estrangeiras associadas à Petrobrás, como outros países pobres o fazem. Essas jogadas das *Sete Irmãs*, como sejam extrair petróleo no Mar do Norte; apoderar-se de tão vasta porção do território brasileiro e obter a associação com a Petrobrás, empresa que, nessa altura, já extraía 170.000 barris/dia e dispunha de um corpo de técnicos

e equipamentos de primeira ordem, levaram os países árabes a rever o ambicioso projeto da OPEP. Embora tenham conseguido elevar os preços do petróleo a níveis altamente compensadores, não conseguiram manter a unidade entre seus membros. Os preços começaram a baixar, os gastos para conter a agressividade militar de Israel comiam árabes e as receitas, e, por isto, terminaram numa composição com as *Sete Irmãs*; contudo, em melhores bases. Os países produtores poderiam continuar vendendo óleo diretamente, porém, em parcelas controladas. O Brasil lucrou porque conseguiu libertar-se, em parte, das algemas das *Sete Irmãs* e adquirir algum petróleo, diretamente de países produtores, em troca de manufaturados fabricados aqui. Por outro lado, as *Sete Irmãs* não necessitaram mais extrair petróleo de nosso subsolo e, em realidade, não carregaram nenhuma gota. Os riscos da competição da OPEP desapareceram.

Já decorreram treze anos desde que se iniciaram os contratos de risco e ficou claro, mais uma vez, que as *Sete Irmãs* jamais pensaram em ajudar-nos a produzir petróleo, e isto por uma razão muito simples: o Brasil é bom freguês delas e ajudá-lo a extrair seu próprio petróleo significa perder o freguês e transformá-lo em concorrente. Para elas é importante que o petróleo brasileiro permaneça guardado debaixo da terra, como *chasse gardée*, pelo menos, até que se esgotem as reservas situadas numa região explosiva e perigosa como o Oriente Médio. Basta considerar que nesse treze anos de vigência dos contratos de risco a Petrobrás elevou sua produção de 169.000 para quase 700.000 barris/dia e as *Sete Irmãs não extraíram um único barril*.

Os fatos demonstraram que o pretexto de admitir as multinacionais na produção de petróleo, por insuficiência de capitais nacionais, constituiu mero stratagem para intimidar os países da OPEP.

Não podemos continuar eternamente otários, governados por

uma elite serviçal de aproveitadores da ignorância e resignação do povo brasileiro.

As Forças Armadas, ao repelirem, junto com a maioria desta Assembléia Nacional Constituinte, a tentativa de subtrair do domínio da União os *recursos minerais do subsolo*, na votação do art. 23, inciso XXIII, forneceram um auspicioso recado aos senhores Constituintes. As Forças Armadas revelaram que aqueles sentimentos patrióticos que as levaram a apoiar a instalação da Companhia Siderúrgica Nacional, a estatização dos minerais atômicos, de pesquisa, lavra e refino de petróleo, continuam vigilantes e contrários ao entreguismo impatriótico.

Desejamos a participação do capital estrangeiro e devemos admiti-lo, do mesmo modo como o admitem os países europeus e os socialistas, isto é, prestando serviços, oferecendo equipamentos e recebendo a remuneração correta, **em proveito mútuo, porém decente e fraterno, e não como aves de rapina.**

Precisamos tornar-nos uma Nação adulta e dona de seu destino. O colonialismo deverá desaparecer da nova Constituição.

Aprovada a supressão dos contratos de risco, por acordo de lideranças, o Presidente Ulysses Guimarães ainda abriu oportunidade a um pronunciamento especial na sessão de 28 de abril.

O senador Afonso Arinos, depois de historiar a lei que instituiu a Petrobrás, em que tomara parte saliente, prosseguiu:

"Sr. Presidente, em matéria de contratos de risco – e era sobre isto que eu queria falar –, nos colocamos entre aqueles que tiveram a iniciativa e a lembrança – e tenho saudade daquela época – contra os contratos de risco. Não aceitamos e temos os argumentos que são decisivos, que são as estatísticas, que posso ler

– as mais recentes, que me foram concedidas por engenheiros e funcionários da Petrobrás.

Desde 1975 – portanto, há 12 anos –, a Petrobrás investiu 23 bilhões de dólares no aumento dos seus serviços, das suas possibilidades de exploração. A Petrobrás, neste período, passou de 169 mil barris/dia a 720 mil barris/dia. Neste mesmo período, as multinacionais detentoras dos contratos de risco perfuraram 79 poços; a Petrobrás perfurou 8.203 poços. As multinacionais perfuraram 79 poços e não fizeram nenhuma produção de petróleo, o resultado desses poços perfurados é praticamente nulo. E peço a atenção da Constituinte, a área atingida pelos contratos de risco abrange territórios que reuniriam a Inglaterra, a Suíça, a Itália, a Suécia e Portugal. São áreas dessa dimensão do Território Nacional que estão entregues aos detentores dos contratos de risco. Portanto, nos opomos. Quando eu digo nós, digo aqueles que tiveram a experiência da fundação dessa empresa, e posso dizer que é, hoje, a opinião dominante, não oficial, porque não se pode manifestar oficialmente, mas é a opinião dominante de todos os jovens técnicos da Petrobrás, de todos que trabalham em todas as funções, daqueles mesmos que estão agora acompanhando o Ministro das Minas e Energia na tragédia do incêndio da Plataforma de Enchova. A juventude da Petrobrás, os engenheiros, os técnicos, os administradores são contra esses contratos, que não deram nenhum resultado, paticamente convencidos de que não deram resultados. (Palmas.)

"Sr. Presidente, apenas trago a esta Casa este testemunho: a Petrobrás faturou, no ano passado, 15 bilhões de dólares, ou seja, 7% do nosso Produto Interno Bruto.

"Protejamos a Petrobrás. (Palmas.)."

O acordo previu a permanência dos contratos de risco ainda em curso.

O acordo remeteu às Disposições Transitórias esta formulação:

"Ficam ressalvados na redação do art. 183, § 1º, os contratos de risco feitos com a Petrobrás para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação desta Constituição, permanecendo válidos segundo o que dispõem as suas respectivas cláusulas." ()*

MINERAÇÃO NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Projeto do **Centrão** abrangia, nas Disposições Transitórias, várias tentativas para furar a nacionalização das atividades mineradoras e os deputados Haroldo Lima, Délio Brás, Lyzâneas Maciel e Octávio Elfsio apresentaram destaques destinados a obstruir as manobras.

Por sua vez, o senador Roberto Campos, com a emenda 835 e destaque 727, buscava dilatar para três anos a validade das autorizações e cinco anos as das concessões de lavra, já caducas. Assim, asseguraria às mineradoras estrangeiras mais alguns bilhões de dólares de faturamento na importação pelo Brasil de metais que essas jazidas bloqueadas mantivessem ocultas no subsolo brasileiro e de que elas, mineradoras, dispusessem em suas minas em exploração no exterior.

Além disto, como vimos anteriormente, a obtenção de apoio de muitos constituintes teria vindo, por efeito das ressalvas contidas nos votos dos deputados do PDT, por intermédio do sr. Luiz Salomão, nestes termos:

"De acordo com o Programa do PDT e pela soberania nacional, com a ressalva que foi lida na defesa da emenda:

(*) Na versão do Relator para o 2º turno, art. 50 e Parágrafo único.

As atuais empresas brasileiras terão cinco anos, a partir da data da promulgação desta Constituição, para atender aos requisitos do art. 206, salvo se industrializarem no Território Nacional produto da lavra da qual tenham concessão." (DANC, de 29.04.88, p. 10.059).

Os constituintes José Lins, Bonifácio de Andrada e Israel Pinheiro Filho, na Comissão de lideranças, cobravam, veementemente, o compromisso e um alargamento dos prazos para a obrigatoriedade da transformação das empresas estrangeiras de mineração em empresas de capital nacional.

Depois de árduas negociações e ameaças de um rolo compressor no segundo turno, houve acordo.

Participaram, destacadamente, pela ala nacionalista, os constituintes Nelton Friedrich, Severo Gomes, Paulo Ramos, Octávio Elfsio, Gabriel Guerreiro, Roberto Freire, Fernando Santana e José Genoíno. Aceitaram esta redação conciliatória:

"As atuais empresas brasileiras, titulares de autorização de pesquisa ou concessão de lavras de recursos minerais em vigor, terão quatro anos, a partir da promulgação desta Constituição para cumprir os requisitos do art. 183. ()*

*"§ 1º – Ressalvadas as disposições de interesse nacional, previstas nesta Constituição, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 206, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação desta Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado à industrialização no território nacional, em suas próprias empresas ou em empresa industrial controladora ou controlada. (**)*

(*) Na versão do Relator para o 2º turno, ver art. 49.

(**) Ver art. 49, § 1º.

“§ 2º – As empresas brasileiras, referidas no parágrafo primeiro deste artigo, somente poderão ter autorizações ou concessões de pesquisas ou lavras para as substâncias minerais que utilizem seus respectivos processos industriais”

Recusadas as demais emendas, inclusive a do senador Roberto Campos, e complementando o acordo, as lideranças subscreveram o compromisso de não patrocinarem ou aderirem a quaisquer iniciativas no segundo turno, destinadas a modificar as disposições, objeto deste entendimento.

As medidas estabelecidas nestas Disposições Transitórias constituem o desdobramento lógico da filosofia que norteou a nacionalização da produção de minérios. O Brasil tem sido vítima da extração e exportação de minérios *in natura*, a preço vil. Se existem empresas que não se enquadram nesta regra espoliativa, mas, ao contrário, extraem minérios para suas indústrias e produzem, no Brasil, manufaturas acabadas, como é o caso da Belgo-mineira, da Manesmann, da Eternit e similares, tais empresas não desenvolvem, em relação a esses minérios, uma atividade predatória e negativa. Contribuem para o progresso nacional e deverão receber estímulo. Nosso nacionalismo não é xenófobo. Deseja apenas proporcionar ao Brasil a oportunidade para que deixe de permanecer colônia como tem sido desde o descobrimento.

Os prazos de transformação (quatro anos) foram excessivamente longos. A nação sofrerá, no seu ritmo de aproveitamento dos recursos minerais neste longo período de transformação, mas conseguiu a independência de seu subsolo por via pacífica, enquanto que outros povos apenas a obtiveram através de lutas cruentas e terríveis, isto deverá ser levado em conta no benefício atingido em período tão largo.

Através da hábil negociação de estadistas, desde o descobrimento,

to, com o Tratado de Tordesilhas, o Brasil consolidou a posse deste vasto território. Através dos negociadores desta Assembleia Nacional Constituinte, o Brasil haverá de consolidar a soberania sobre seu subsolo, nesta nova etapa de sua existência.